

**Nº 04 - Reunião Ordinária Pública
da Câmara Municipal de Chaves
Realizada no dia 18 de fevereiro
de 2013. -----**

Aos dezoito dias do mês de fevereiro do ano dois mil e treze, nesta cidade de Chaves, no "Salão Nobre" do Edifício dos Paços do Concelho, realizou-se a Reunião Ordinária pública da Câmara Municipal de Chaves, sob a Presidência do Presidente da Câmara, Sr. Dr. João Gonçalves Martins Batista, e com as presenças dos Vereadores Sr. Arqt. António Cândido Monteiro Cabeleira, Sr. Eng. Nuno Artur Esteves Ferreira Rodrigues Sr. Dr. José Fernando Carvalho Montanha, Sr. Arq. Carlos Augusto Castanheira Penas, Sr. Dr. Paulo Francisco Teixeira Alves, Dra. Ana Maria Rodrigues Coelho e comigo, Marcelo Caetano Martins Delgado, Diretor de Departamento de Coordenação Geral. -----

Pelo Presidente foi declarada aberta a Reunião quando eram nove horas e quarenta minutos, iniciando-se a mesma de acordo com a ordem do dia previamente elaborada e datada de treze de fevereiro do corrente ano. -----

PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA:

I - ANÁLISE, DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DE ASSUNTOS NÃO INCLuíDOS NA ORDEM DO DIA, AO ABRIGO DO ARTIGO 83º, DA LEI N.º 169/99, DE 18 DE SETEMBRO, E ULTERIORES ALTERAÇÕES. -----

O Senhor Presidente da Câmara, Dr. João Batista, propõe ao Executivo Municipal que, nos termos do disposto no artigo 83º, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, e ulteriores alterações, e nos termos do regimento em vigor, reconheça a urgência de deliberação sobre os assuntos abaixo indicados: -----

1. ALIENAÇÃO, A TÍTULO GRATUITO E EM REGIME DE CONTITULARIDADE, A CADA UM DOS MUNICÍPIOS ACIONISTAS DA "EHATB-EMPREENDEMENTOS HIDROELÉTRICOS DO ALTO TÂMEGA E BARROSO, EIM, S.A" DE UM SEXTO INDIVISO DAS QUOTAS DETIDAS PELA EMPRESA NAS SOCIEDADES EEA-EMPREENDEMENTO EÓLICO DE ALVADIA, LDA., EÓLICA DE ATILHÓ, LDA., EÓLICA DA PADRELA, LDA., EMPRESA EÓLICA DO BARROSO, LDA., ATBERG-EÓLICAS DO ALTO TÂMEGA E BARROSO, LDA., E EMPREENDEMENTO EÓLICO DE VIADE, LDA, E DE AQUISIÇÃO PELO MUNICÍPIO, DA CORRESPONDENTE POSIÇÃO SOCIETÁRIA, EM CUMPRIMENTO DO ARTIGO 68º DA LEI 50/2012 DE 31 DE AGOSTO, QUE APROVOU O REGIME JURÍDICO DA ATIVIDADE EMPRESARIAL LOCAL /PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO. PROPOSTA Nº. 19/GAPV/13 -----

2. ALIENAÇÃO, A TÍTULO GRATUITO E EM REGIME DE CONTITULARIDADE, A CADA UM DOS MUNICÍPIOS ACIONISTAS DA EHATB-EMPREENDEMENTOS HIDROELÉTRICOS DO ALTO TÂMEGA E BARROSO, EIM, S.A DE UM SEXTO INDIVISO DAS PARTICIPAÇÕES SOCIAIS DETIDAS PELA EMPRESA NAS SOCIEDADES EÓLICA DA SERRA DAS ALTURAS, S.A E EÓLICA DE MONTENEGRELO, SA, E DE AQUISIÇÃO PELO MUNICÍPIO DA CORRESPONDENTE POSIÇÃO SOCIETÁRIA, EM CUMPRIMENTO DO ARTIGO 68º DA LEI 50/2012 DE 31 DE AGOSTO, QUE APROVOU O REGIME JURÍDICO DA ATIVIDADE EMPRESARIAL LOCAL /PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO. PROPOSTA N 20/GAPV/13 -----

3. ALIENAÇÃO A TÍTULO GRATUITO AOS MUNICÍPIOS ACIONISTAS DA "EHATB-EMPREENDEIMENTOS HIDROELÉTRICOS DO ALTO TÂMEGA E BARROSO, S.A" DAS PARTICIPAÇÕES SOCIAIS DETIDAS POR ESTA EMPRESA NAS EMPRESAS PÚBLICAS ÁGUAS DE TRÁS-AS-OS-MONTES E ALTO DOURO, S.A, E RESINORTE-VALORIZAÇÃO E TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS, S.A, E DE AQUISIÇÃO PELO MUNICÍPIO, DA CORRESPONDENTE POSIÇÃO SOCIETÁRIA, EM CUMPRIMENTO DO ARTIGO 68º DA LEI 50/2012 DE 31 DE AGOSTO, QUE APROVOU O REGIME JURÍDICO DA ATIVIDADE EMPRESARIAL LOCAL /PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO. PROPOSTA N°. 21/GAPV/2013 -----

4. ALIENAÇÃO A TÍTULO GRATUITO DAS PARTICIPAÇÕES SOCIAIS DETIDAS PELA EHATB-EMPREENDEIMENTOS HIDROELÉTRICOS DO ALTO TÂMEGA E BARROSO, S.A" NA EMPRESA LOCAL "MUNICÍPIA-EMPRESA DE CARTOGRAFIA E SISTEMAS DE INFORMAÇÃO, E.M, S.A" E NA SOCIEDADE COMERCIAL "MARC-MERCADO ABASTECEDOR DA REGIÃO DE CHAVES, S.A", RESPECTIVAMENTE, AOS ACIONISTAS MUNICÍPIOS DE BOTICAS E DE CHAVES, E CONSEQUENTE AQUISIÇÃO POR ESTE ÚLTIMO DA SEGUNDA DAQUELAS PARTICIPAÇÕES, EM CUMPRIMENTO DO ARTIGO 68º DA LEI 50/2012 DE 31 DE AGOSTO, QUE APROVOU O REGIME JURÍDICO DA ATIVIDADE EMPRESARIAL LOCAL /PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO. PROPOSTA 22/GAPV/13 -----

5. ALIENAÇÃO A TERCEIROS DAS PARTICIPAÇÕES SOCIAIS DETIDAS NA "EHATB - EMPREENDEIMENTOS HIDROELÉTRICOS DO ALTO TÂMEGA E BARROSO, EIM, SA" NAS SOCIEDADES DOUROGÁS PROPANO-COMPANHIA COMERCIALIZADORA DE PROPANO, SA, SONORGÁS-SOCIEDADE DE GÁS DO NORTE, SA, PROBIOMASS-BIOMASSA, LDA, EM CUMPRIMENTO DO ARTIGO 68º DA LEI 50/2012 DE 31 DE AGOSTO, QUE APROVOU O REGIME JURÍDICO DA ATIVIDADE EMPRESARIAL LOCAL /PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO. PROPOSTA N°. 22/GAPV/13 -----

6. PROPOSTA DE DISSOLUÇÃO DAS EMPRESAS, DETIDAS PELA "EHATB - EMPREENDEIMENTOS HIDROELÉTRICOS DO ALTO TÂMEGA E BARROSO, EIM, SA, HIDROLOUREDO-HIDROELÉTRICA DO LOUREDO, LDA, HIDROELÉTRICA DE DAIVÕES, UNIPESSOAL, LDA E AINDA DA SOCIEDADE PARTICIPADA HIDROCENTRAIS DE MOSTEIRÃO, SA, EM CUMPRIMENTO DO ARTIGO 68º DA LEI 50/2012 DE 31 DE AGOSTO, QUE APROVOU O REGIME JURÍDICO DA ATIVIDADE EMPRESARIAL LOCAL /PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO. PROPOSTA N°. 24/GAPV/2013 -----

7. FUSÃO POR INCORPORAÇÃO DAS EMPRESAS EHATB-EMPREENDEIMENTOS HIDROELÉTRICOS DO ALTO TÂMEGA E BARROSO, EIM, S.A, SOCIEDADE INCORPORANTE, E EÓLICA DE BARBADÃES, UNIPESSOAL, LDA. EÓLICA DO LEIRANCO, UNIPESSOAL, LDA E EÓLICA DA SERRA DE MAIROS, UNIPESSOAL, LDA, AO ABRIGO DO N° 2, DO ARTIGO 64º DA LEI 50/2012 DE 31 DE AGOSTO, QUE APROVOU O REGIME JURÍDICO DA ATIVIDADE EMPRESARIAL LOCAL E DAS PARTICIPAÇÕES LOCAIS /PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO. PROPOSTA N°25/GAPV/13 -----

8. DESIGNAÇÃO DO FISCAL ÚNICO DA EMPRESA "EHATB-EMPREENDEIMENTOS HIDROELÉTRICOS DO ALTO TÂMEGA E BARROSO, EIM, SA. PROPOSTA N 26/GAPV/2013 -----

9. CELEBRAÇÃO DE CONTRATO-PROGRAMA ENTRE O MUNICÍPIO DE CHAVES E A EHATB-EMPREENDEIMENTOS HIDROELÉTRICOS DO ALTO TÂMEGA E BARROSO, S.A - ANO 2013. PROPOSTA N° 27/GAPV/13 -----

10. - ENQUADRAMENTO LEGAL DA ASSOCIAÇÃO PROMOTORA DO ENSINO PROFISSIONAL PARA O ALTO TÂMEGA À LUZ DA LEI N.º 50/2012, DE 31 DE AGOSTO;- EVENTUAL OBRIGATORIEDADE DE CESSAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DO

MUNICÍPIO NA ASSOCIAÇÃO; - N.º 1, DO ARTIGO 62º, DA LEI N.º 50/2012, DE 31 DE AGOSTO. INFORMAÇÃO/PARECER N.º. 19/DAF/2013 -----

11. FUNDAÇÃO NADIR AFONSO - RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO. INFORMAÇÃO DA DOP -----

12. BALNEÁRIO PEDAGÓGICO DE INVESTIGAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PRÁTICAS TERMAIS DE VIDAGO - APROVAÇÃO DE ERROS E OMISSÕES. INFROMAÇÃO 81/DOP/2013 -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aceitar a introdução dos referidos assuntos. -----

II - REQUERIMENTO APRESENTADO PELO SENHOR VEREADOR DO PARTIDO SOCIALISTA -----

Usou da palavra o Vereador do Partido Socialista, Sr. Eng. Nuno Artur Esteves Ferreira Rodrigues, solicitando ao Senhor Presidente da Câmara informação sobre os seguintes assuntos relacionados com a atividade municipal, a saber: -----

1) Acordo com a "RESAT" e valor em dívida - Sobre este assunto, o Vereador peticionário solicitou ao Senhor Presidente da Câmara informação sobre o acordo estabelecido com Empresa "RESAT" e qual o montante da dívida com a referida Empresa. -----

Em resposta ao pedido de informação em apreciação, o Senhor Presidente da Câmara, Dr. João Batista, prestou, sobre a matéria, os seguintes esclarecimentos: -----

a) O acordo em causa foi estabelecido com uma projeção temporal de 36 meses, encontrando-se, ainda, na presente data, a ser apurado o valor exato do montante em dívida. Situar-se-á entre 3.5 e 4 milhões de euros. -----

b) Todavia, logo que tal valor esteja, efetivamente, apurado, o acordo em apreciação será, devidamente, aprovado pelos órgãos municipais competentes, no caso, Câmara Municipal e Assembleia Municipapl, nos termos do quadro legal, em vigor, sobre a matéria. --

2) Destino e valor discriminado da comparticipação atribuída à "Flavifomento" - Sobre este assunto, o Vereador peticionário solicitou ao Senhor Presidente da Câmara informação sobre o valor da comparticipação atribuída à Empresa "Flavifomento" e sobre o seu destino.-----

Em resposta ao pedido de informação em apreciação, o Senhor Presidente da Câmara, Dr. João Batista, prestou, sobre a matéria, os seguintes esclarecimentos: -----

a) A matéria constante do pedido de informação em apreciação veio a ser objeto de deliberação, por parte da Câmara Municipal, em sede da última reunião ordinária, realizada no pretérito dia 04 de Fevereiro do corrente ano; -----

b) Tal deliberação recaiu sobre a proposta número 16/GAPV/13, a qual integrava a minuta de contrato programa a ser celebrado com a Associação "Flavifomento", constando do seu clausulado, entre outros elementos, o valor da comparticipação financeira concedida à entidade beneficiária e sua finalidade. -----

c) Em síntese, a questão ora formalizada pelo Senhor Vereador do Partido Socialista tem resposta expressa no corpo de tal proposta, oportunamente, analisada e aprovada pelo executivo municipal. -----

3) Valor dos contratos de prestação de serviços em diversas áreas - Sobre este assunto, o Vereador peticionário solicitou ao Senhor Presidente da Câmara informação sobre o valor dos contratos celebrados pelo Município, com a contratação de prestação de serviços na área de arquitetura, advocacia e jardinagem. -----

Em resposta ao pedido de informação em apreciação, o Senhor Presidente da Câmara, Dr. João Batista, prestou, sobre a matéria, os seguintes esclarecimentos: -----

O Município, atualmente, não dispõe de contratos com prestadores de serviços nas áreas de Arquitetura e Advocacia, e, nesta última, o Município mantém em vigor, desde o ano de 1990, um contrato de prestação de serviços com o Consultor jurídico, Dr. Vitor Brás, contrato esse cuja renovação foi, devidamente, aprovada pelo executivo camarário, no âmbito do parecer prévio concedido, sobre a matéria. -----

No que concerne à área de intervenção relativa aos serviços de jardinagem, no momento atual, o Município dispõe, unicamente, de contrato de prestação de serviços, celebrado com a Empresa "Plantâmega Soc. Comercial de Plantas de Viveiro, Lda", e para a "manutenção e tratamento dos espaços verdes envolventes ao Forte de São Francisco, Forte São Neutel e Parque Multiusos", encontrando-se os restantes serviços a ser assegurados pela Divisão funcionalmente responsável. -----

4) Balanço social relativo 2012 (quadro pessoal) - Sobre este assunto, o Vereador peticionário solicitou ao Senhor Presidente da Câmara que, em sede da próxima reunião do órgão executivo apresentasse documento referente ao balanço social do Município é respetivo mapa de pessoal. -----

Em resposta ao pedido de informação em apreciação, o Senhor Presidente da Câmara, Dr. João Batista, prestou, sobre a matéria, os seguintes esclarecimentos: -----

"O balanço oficial da Autarquia, documento que materializa os recursos humanos afetos ao Município, deve ser enviada para a Direcção Geral das Autarquias até ao dia 31 de Março de cada ano. -- Nesta conformidade, o mencionado documento será, devidamente, analisado e apreciado pela Câmara Municipal, em sede duma próxima reunião ordinária do aludido órgão executivo, a realizar durante o próximo mês de março do corrente ano, podendo, em tal sede, os vereadores do Partido Socialista dissipar, em principio, todas as dúvidas existentes, sobre a matéria". -----

I

ÓRGÃOS AUTÁRQUICOS:

1. ACTAS:

1.1. Aprovação da acta da reunião ordinária da Câmara Municipal de Chaves, realizada em 04 de fevereiro de 2013. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar, depois de lida, a referida ata. -----

2. GABINETE DE APOIO À PRESIDÊNCIA

2.1. PUBLICAÇÃO E ENTRADA EM VIGOR DO REGULAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS MUNICIPAIS; - DIÁRIO DA REPÚBLICA, 2.ª SÉRIE, N.º 22 - 31 DE JANEIRO DE 2013; - OPERACIONALIZAÇÃO DA NOVA ESTRUTURA ORGÂNICA E SUAS IMPLICAÇÕES AO NÍVEL DA EFECTIVA OCUPAÇÃO DOS CARGOS DIRIGENTES MUNICIPAIS. DESPACHO N.º. 7/GAPV/2013. PARA CONHECIMENTO. -----

Foi presente o despacho identificado em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - Antecedentes -----

1. Na sequência da entrada em vigor da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, diploma legal que procede à adaptação à administração local da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, os municípios foram obrigados a proceder à adequação das suas estruturas orgânicas, nos termos do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, às regras e critérios previstos na referida Lei, centrando-se os mesmos na limitação do número máximo de cargos dirigentes que cada Município poderá prever e prover na respetiva estrutura orgânica. -----

2. Neste contexto, e no estrito cumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de Outubro, diploma legal que veio estabelecer o regime jurídico da organização dos serviços das autarquias locais, foi aprovado, pela Assembleia Municipal, em sua sessão ordinária do dia 27/12/2012, o modelo de estrutura orgânica do Município de Chaves, bem como a sua estrutura nuclear, definindo as correspondentes unidades orgânicas nucleares, conforme proposta n.º 121/GAPV/2012, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 6º, do retrocitado diploma legal. -----

3. Ainda no cumprimento da retrocitada disposição legal, vieram a ser definidos, pelo órgão deliberativo municipal, o número máximo de unidades orgânicas flexíveis, de subunidades orgânicas e de unidades funcionais lideradas por titulares de cargos de direcção intermédia de terceiro grau ou inferior, que poderiam ser criados na estrutura interna dos serviços municipais. -----

4. Assim, tendo-se optado pelo modelo de estrutura hierarquizada, a mesma contempla uma unidade nuclear, muito concretamente, o Departamento de Coordenação Geral (DAG), e cujas competências genéricas se encontravam previstas na proposta n.º 121/GAPV/2012, constando ainda do regulamento de organização dos serviços municipais em anexo ao presente Despacho, e cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais. -----

5. No âmbito do modelo de estrutura hierarquizada aprovado pela Assembleia Municipal de Chaves, e no cumprimento do disposto no n.º 3, do artigo 10º, e da alínea a), do artigo 7º, do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de Outubro, a Câmara Municipal, em sua reunião ordinária realizada no dia 07 de janeiro de 2013, veio a aprovar o Regulamento de Organização dos Serviços Municipais, no qual se encontra prevista a estrutura flexível dos serviços municipais. ----

6. De acordo com a estrutura flexível aprovada pelo órgão executivo municipal, a mesma é composta por unidades orgânicas flexíveis dirigidas por dirigentes intermédios de 2.º grau (chefe de Divisão Municipal) ou por dirigentes intermédios de 3.º grau ou inferior. --

7. Sendo certo que, de acordo com o disposto no artigo 3º, do retrocitado Regulamento Municipal, o mesmo, bem como os respetivos anexos, entra em vigor no primeiro dia útil seguinte ao da sua publicação, ficando automaticamente revogada a estrutura e organização dos Serviços Municipais publicada no Diário da República, 2.ª série, n.º 11, de 17 de janeiro de 2011. -----

8. Atenda-se, contudo, que por força do disposto no n.º 4, do artigo 2º, do retrocitado Regulamento Municipal, a estrutura flexível em causa é suspensa parcialmente na parte referente às unidades orgânicas chefiadas pelos dirigentes de direcção intermédia de terceiro grau que se encontravam em funções à data da entrada em vigor da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, mantendo-se no exercício de tais funções até ao final da respetiva comissão de serviço, ao abrigo do n.º 7, do artigo 25, da lei n.º 49/2012, de 29 de agosto.

II - Das comissões de serviço em vigor -----

a) Enquadramento legal -----

1. De acordo com o disposto na alínea c), do n.º 1, do art. 25º, da Lei n.º 2/2004, de 15/01 e ulteriores alterações, adaptada à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, a comissão de serviço dos titulares dos cargos dirigentes cessa por extinção ou reorganização da unidade orgânica, salvo se for expressamente mantida a comissão de serviço no cargo dirigente do mesmo nível que lhe suceda¹. -----

2. Sendo certo que a ponderação sobre a cessação ou manutenção das comissões de serviço dos titulares de cargos dirigentes intermédios de 1º e 2º grau, da Autarquia, ao abrigo da alínea c), do n.º 1, do art. 25º, do Estatuto do Pessoal Dirigente, em vigor, compete ao Presidente da Câmara, devendo tal ponderação ser feita, casuisticamente, em face das competências efectivamente confiadas às unidades orgânicas contempladas na nova estrutura - unidades nucleares e flexíveis -. -----

b) Das comissões de serviço a manter -----

1. Considerando que a estrutura nuclear e flexível do Município de Chaves aprovadas pelos órgãos municipais competentes, não altera aquela que se encontrava em vigor e prevista no Regulamento da Organização dos Serviços Municipais, publicado no Diário da República, 2.ª Série - N.º12-, de 17 de janeiro de 2012, e atendendo, em especial, a razões de certeza, segurança e paz jurídicas indispensáveis ao bom desempenho de tais unidades, as comissões de serviço dos titulares dos cargos dirigentes intermédios de 1º, 2º e 3º grau, muito concretamente, Diretor de Departamento e Chefes de Divisão, deverão ser mantidas no cargo dirigente do mesmo nível que lhe suceda, desde que a nova estrutura não incorpore uma alteração substancial à panóplia de competências estabelecidas para as respectivas unidades orgânicas emergentes da aprovação da proposta de estrutura dos serviços em apreciação. -----

2. Sendo certo que, que por força do disposto no n.º 4, do artigo 2º, do retrocitado Regulamento Municipal, a estrutura flexível em causa é suspensa parcialmente na parte referente às unidades orgânicas chefiadas pelos dirigentes de direcção intermédia de terceiro grau que se encontravam em funções à data da entrada em vigor da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, mantendo-se no exercício de tais funções até ao final da respetiva comissão de serviço, ao abrigo do n.º 7, do artigo 25, da lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, muito concretamente, a dirigente intermédia de 3º grau responsável pela Unidade Flexível de 3.º Grau de Obras Públicas, Amélia Rodrigues e o dirigente intermédio de 3º grau responsável pela Unidade Flexível de 3.º Grau de Desenvolvimento Social e Cultural, Carlos França. -----

3. Neste contexto, e atendendo às razões acima referidas, deverão ser mantidas, ao abrigo do disposto na parte final do disposto na

¹ O sublinhado é nosso. -----

alínea c), do n.º 1, do art. 25º, da Lei n.º 2/2004, de 15/01 e ulteriores alterações, adaptada à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20/04 e ulteriores alterações, as seguintes comissões de serviço: -----

Diretor de Departamento de Coordenação Geral, Marcelo Caetano Martins Delgado; -----

▪ Chefe de Divisão da Unidade Flexível de 2º grau de Administração e de Fiscalização, Sandra Lisboa; -----

▪ Chefe de Divisão da Unidade Flexível de 2.º de Gestão Financeira, Márcia Santos; -----

▪ Chefe de Divisão da Unidade Flexível de 2.º grau de Recursos Humanos, Paula Cabugueira; -----

▪ Chefe de Divisão da Unidade Flexível de 2.º grau de Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano, Rodrigo Moreira;

▪ Chefe de Divisão da Unidade Flexível de 2.º Grau de Gestão Urbanística e Territorial, António José Malheiro; -----

▪ Chefe de Divisão da Unidade Flexível de 2.º grau de Recursos Operacionais, Inácio Santos Morais; -----

▪ Chefe de Divisão da Unidade Flexível de 2.º grau de Águas e Resíduos, José António Carneiro; -----

▪ Chefe de Divisão Unidade Flexível de 2.º Grau de Desenvolvimento Sustentável, Turismo e Cooperação, Agostinho Pizarro; -----

III - Do despacho em sentido estrito -----

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, e no uso das competências que me são conferidas por força da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, determino o seguinte: -----

a) Manter as comissões de serviço referidas no ponto n.º 3, da alínea b), do capítulo II, do presente Despacho, ao abrigo do disposto na alínea c), do n.º 1, do art. 25º, da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro e ulteriores alterações, adaptado à Administração Local pelo Decreto - Lei n.º 93/2004, de 20/04 e ulteriores alterações, e de acordo com as razões materiais evidenciadas no referido capítulo; -----

b) Manter as comissões de serviço plenamente em vigor dos dirigentes de terceiro grau que se encontravam em funções à data da entrada em vigor da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, mantendo-se no exercício de tais funções até ao final da respetiva comissão de serviço, ao abrigo do n.º 7, do artigo 25, da lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, muito concretamente, a dirigente intermédia de 3º grau responsável pela Unidade Flexível de 3.º Grau de Obras Públicas, Amélia Rodrigues e o dirigente intermédio de 3º grau responsável pela Unidade Flexível de 3.º Grau de Desenvolvimento Social e Cultural, Carlos França, tudo nos termos do disposto no n.º 2, da alínea b), do capítulo II, do presente Despacho; -----

c) O teor do presente despacho deverá ser levado ao conhecimento de todas as unidades orgânicas do Município, através de circular informativa elaborada, para o efeito, pelo Gabinete de Apoio à Presidência; -----

d) Dever-se-á proceder ao encaminhamento do presente Despacho para o Departamento de Coordenação Geral - Divisão de Recursos Humanos -, com vista à sua operacionalização. -----

Chaves, 31 de janeiro de 2013. -----

O Presidente da Câmara Municipal -----

(Dr. João Batista) -----

Em anexo: - Regulamento de Organização dos Serviços Municipais, em vigor, devidamente publicado na 2.ª Série, n.º 22 – 31 de janeiro de 2013 -----

Nota: Com conhecimento ao executivo municipal, devendo o presente Despacho ser presente à próxima reunião ordinária do aludido órgão municipal. -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

2.2. RENOVAÇÃO DA ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXAS PREVISTAS NO N.º 4, DO ART. 14º, DO REGULAMENTO MUNICIPAL DE PUBLICIDADE EM VIGOR NESTE CONCELHO. PROPOSTA N.º. 17/GAPV/2013. -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - Antecedentes e Justificação -----

1. Considerando que o órgão deliberativo municipal, em sua sessão ordinária realizada no pretérito dia 21 de Abril de 2003, aprovou o Regulamento Municipal de Publicidade; -----

2. Considerando que o Município de Chaves reconhece o papel primordial que a publicidade desempenha na divulgação e no desenvolvimento da actividade económica dos agentes envolvidos; ----

3. Considerando que a publicidade é hoje, mais do que nunca, um meio indispensável de transmissão da mensagem de prestação dos respectivos serviços que os estabelecimentos disponibilizam; -----

4. Considerando que a publicidade acarreta custos significativos;

5. Considerando que a aplicação quotidiana das taxas estabelecidas no Regulamento Municipal de Publicidade e constantes do seu anexo - Anexo I -, vieram a evidenciar a necessidade de adoptar uma medida de auxílio ao combate à crise económica registada no meio empresarial, muito particularmente a crise sentida pelos pequenos comerciantes; -----

6. Considerando que na sequência da alteração ao Regulamento Municipal de Publicidade, aprovada, respectivamente, pelo órgão executivo municipal no dia 5 de Fevereiro de 2009 e, posteriormente, pela Assembleia Municipal em sede de sessão ordinária realizada no dia 25 de Fevereiro de 2009, o n.º 4, do artigo 14º, do Regulamento Municipal de Publicidade, passou a prever o seguinte: -----

“Está isenta do pagamento das taxas previstas no presente Regulamento toda a publicidade colocada nos respectivos estabelecimentos comerciais de venda ao público e prestação de serviços com sede no concelho de Chaves, excepto os estabelecimentos de comércio a retalho, de comércio por grosso em livre serviços e os conjuntos comerciais, abrangidos pelo art. 4º, da Lei nº 12/2004, de 30 de Março, bem como todos os estabelecimentos comerciais que, embora não abrangidos por tal regime legal, devam ser considerados de dimensão relevante ou não detenham a sua sede estatutária no concelho de Chaves.”; -----

7. Considerando que o n.º 6, do artigo 14º, do mesmo Regulamento Municipal, na redacção dada pela alteração acima referida, determina que a isenção a que se refere o n.º 4, do mesmo artigo, é concedida por um período de um ano, sendo possível a sua renovação, até ao limite máximo de cinco anos, mediante deliberação do órgão executivo; -----

8. Considerando, neste sentido, que a isenção concedida ao abrigo da retrocitada disposição do Regulamento Municipal de Publicidade em vigor no Concelho de Chaves, chega ao seu termo no próximo dia 25 de

Fevereiro de 2013, caso não seja renovada mediante deliberação do órgão executivo; -----

9. Considerando que as premissas que justificaram a referida isenção se mantêm na presente data, pelo que se justifica a sua renovação; -----

10. Considerando que a renovação consubstanciada na isenção do pagamento de taxas previstas no n.º 4, do art. 14º, do Regulamento Municipal de Publicidade, compete à Câmara Municipal; -----

11. Considerando, por último, que a isenção do pagamento das taxas de publicidade concedida no ano anterior ao abrigo da retrocitada disposição normativa - art. 14º do Regulamento Municipal de Publicidade -, chega ao seu termo no próximo dia 25 de Fevereiro de 2013 e antes dessa data não se prevê que seja realizada qualquer outra reunião do órgão executivo municipal; -----

II - Da Proposta em Sentido Estrito -----

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao Executivo camarário a aprovação da seguinte Proposta: -----

a) Que, ao abrigo do disposto no n.º 6, do art. 14º, do Regulamento de Publicidade em vigor no Concelho, seja renovada, pelo período de mais um ano, a isenção do pagamento de taxas previstas no n.º 4, do artigo 14º, do mesmo Regulamento, com efeitos a partir do dia 25 de Fevereiro de 2013; -----

b) Caso a presente proposta seja aprovada nos termos anteriormente sugeridos, dever-se-á dar publicidade à deliberação que vier a ser tomada sobre o presente assunto, no cumprimento do disposto no art. 91º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro e ulteriores alterações, ou seja, através de edital afixado nos lugares de estilo durante 5 dos 10 dias subsequentes à tomada da decisão, bem como, em Boletim da Autarquia e no Jornal Regional da área do Município. -----

Chaves, 06 de fevereiro de 2013 -----

Presidente da Câmara, -----

Dr. João Batista) -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida proposta. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

3. FREGUESIAS

II

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO:

1. PEDIDO DE PAGAMENTO EM PRESTAÇÕES - PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL - EXECUTADO: MARCELINO DOS REIS GONÇALVES. INFORMAÇÃO/PROPOSTA Nº 16/DAF/2013. -----

O presente assunto não foi deliberado, tendo sido retirado da presente reunião para melhor análise técnica dos serviços municipais, devendo, o mesmo, ser discutido em sede de uma próxima reunião do executivo camarário. -----

2. PEDIDO DE PAGAMENTO EM PRESTAÇÕES - PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL -

EXECUTADO: DELFINA PAULA FERREIRA PEIXE. INFORMAÇÃO/PROPOSTA Nº 17/DAF/2013. -----

O presente assunto não foi deliberado, tendo sido retirado da presente reunião para melhor análise técnica dos serviços municipais, devendo, o mesmo, ser discutido em sede de uma próxima reunião do executivo camarário. -----

III

DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CULTURAL

ACÇÃO SOCIAL, EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TEMPOS LIVRES:

1. LISTAGEM DOS DESPACHOS PROFERIDOS PELO PRESIDENTE DA CÂMARA, NO USO DE PODERES DELEGADOS. INFORMAÇÃO DA DSC. PARA CONHECIMENTO. ----

Foi presente, para conhecimento, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º1. ---

2. LISTAGEM DOS DESPACHOS PROFERIDOS PELO PRESIDENTE DA CÂMARA, NO USO DE PODERES DELEGADOS. INFORMAÇÃO DA DSC. PARA CONHECIMENTO. ----

Foi presente, para conhecimento, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º2. ---

3. PROPOSTAS DE CONTRATO DE COMODATO - ATRIBUIÇÃO DE SEDES A ASSOCIAÇÕES NO IMÓVEL SITO NA QUINTA DA RAPOSEIRA INFORMAÇÃO DDSC Nº25/ SE Nº10 - ANO 2013. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - Enquadramento e Fundamentação -----

1. Uma das práticas da autarquia é apoiar as diversas associações culturais do concelho em prol do desenvolvimento e promoção da cultura. -----

2. Considerando que o Município de Chaves é proprietário de um imóvel destinado a comércio ou escritório, sito na Quinta da Raposeira, freguesia de Santa Maria Maior, concelho de Chaves, inscrito na matriz predial urbana sob o art.º 2886, a favor do Município de Chaves. -----

3. Considerando que no referido espaço existem gabinetes que se encontram desocupados, não se prevendo, a médio prazo, que o Município venha a ter necessidade dos mesmos. -----

4. Considerando que na sequência de contactos preliminares estabelecidos com algumas associações do concelho, numa estratégia conjunta de atuação centrada na cedência, a título de comodato, de uma sala situada no referido prédio em vista ao desenvolvimento das atividades relacionadas com o seu fim estatutário e de interesse público, as quais constituem uma mais valia para o enriquecimento dos munícipes. -----

5. Considerando que o comodato é o contrato pelo qual uma das partes entrega à outra certa coisa móvel ou imóvel para que se sirva dela, com a obrigação de a restituir, de acordo com o disposto no art. 1129º e ss, do Código Civil. -----

6. Considerando que a coisa comodatada ou emprestada deve ser aplicada ao fim a que se destina, sendo, nessa justa medida, vedado ao comodatário fazer dela o uso imprudente ou proporcionar a terceiros a sua utilização sem autorização do comodante, no caso, Município de Chaves. -----

7. Considerando, por último, que existe interesse mútuo na resolução deste problema, em benefício da população em geral deste concelho e da região. -----

II - Do Enquadramento Legal -----

1. Considerando que de acordo com o disposto na alínea a), do n.º 4, do artigo 64º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5 A/2002, de 11 de Janeiro, o Órgão Executivo Municipal pode, no âmbito de apoio a ações de interesse municipal, deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente aqueles que prossigam fins de interesse público, podendo tal apoio revestir, se esse for o caso, a cedência de bens móveis. -----

2. Considerando, igualmente, que, nos termos do disposto na alín. b), do n.º 4, do art. 64º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redação que lhe foi conferida pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, compete à Câmara Municipal apoiar ou participar, pelos meios adequados, no apoio a atividades de interesse municipal, de natureza social, cultural, recreativa ou outra. -----

III - Da Proposta em Sentido estrito -----

Assim, em coerência com as razões de fato e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir a aprovação da seguinte estratégia procedimental: -----

a) Que sejam aprovadas as minutas dos Contratos de Comodato, referentes ao imóvel sito na Quinta da Raposeira, as quais se anexam a esta informação, a celebrar com as seguintes Entidades: -----

- Associação dos Deficientes das Forças Armadas/Núcleo de Chaves ---
- Associação Portuguesa dos Veteranos de Guerra - Delegação de Trás-os-Montes -----
- Fórum Galaico Transmontano - Circulo de Estudos e Divulgação -----
- Associação dos antigos alunos do Liceu Fernão de Magalhães -----
- Associação dos Ex-alunos da Escola Secundária Dr. Júlio Martins --
- Associação Portuguesa de Narcóticos Anónimos - Chaves -----

b) Para o efeito, deverá a presente proposta ser agendada para uma próxima reunião do executivo, em conformidade com a Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, e ulteriores alterações, com vista à aprovação da mesma, legitimando simultaneamente o Presidente da Câmara a outorgar, em representação do Município de Chaves, os mencionados contratos de comodato; -----

c) Logo que tal decisão venha a ser praticada, deverá a mesma ser levada ao conhecimento das entidades referidas na alínea a), através da emissão da competente notificação. -----

À consideração Superior. -----

Chaves, 12 de fevereiro de 2013 -----

A Técnica Superior, -----
(Tânia Oliveira) -----

Em anexo: As referidas minutas de Contratos de Comodato. -----

**DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CULTURAL
ENG. CARLOS FRANÇA DE 2013.02.08** -----

Visto. Concordo. À consideração do Senhor Diretor de Departamento --

**DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL. DR.
MARCELO DELGADO DE 2013.02.13** -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. -----

DESPACHO DO SENHOR VEREADOR RESPONSÁVEL ARQTO. ANTONIO CABELEIRA DE 2013.02.13 -----

À próxima reunião de câmara para deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a referida informação. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

4. COMPARTICIPAÇÃO DE PASSES ESCOLARES DOS ALUNOS QUE FREQUENTAM O ENSINO SECUNDÁRIO INFORMAÇÃO DDSC N°26/SE N°11/2013. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

Através da informação N°242/SE N°100/2012 e de acordo com a deliberação de Câmara, datada do pretérito dia 10 de Dezembro de 2012, foram autorizadas as participações, referentes ao ano letivo 2012/2013, dos pedidos de participação de passes escolares dos alunos carenciados do ensino secundário. -----

Considerando que, posteriormente, deram entrada nos Serviços de Expediente Geral, pedidos de participação, por parte de encarregados de educação de alunos a frequentar o ensino Secundário, justificados pelo agravamento da sua situação sócio económica. -----

Considerando que não foram atribuídas participações aos alunos Bruno Alexandre Ribeiro Soares e André Ferreira Costa, pelo facto de os seus pedidos estarem incompletos. -----

Assim e face ao exposto, tomo a liberdade de sugerir a V^a Ex^a que sejam autorizadas as seguintes participações: -----

ESCOLA SECUNDÁRIA FERNÃO DE MAGALHÃES -----

Passé participado a 50%- efeitos retroativos ao 1º período -----

Nome do aluno:	Localidade
Bruno Alexandre Ribeiro Soares	Vidago

ESCOLA SECUNDÁRIA FERNÃO DE MAGALHÃES-----

Passé participado a 25%- efeitos retroativos ao 1º período -----

Nome do aluno:	Localidade
André Ferreira Costa	Vidago

ESCOLA SECUNDÁRIA DR. ANTÓNIO GRANJO -----

Passé participado a 50%- efeitos ao 2º período -----

Nome do aluno:	Localidade
Alexandra Leal Alves	Lagarelhos
Daniela Mourão Fernandes	Santo Estevão
Marta Silva Nogueira	Pastoria
Miguel Carneiro Paixão	Mairos
Pedro Carneiro Paixão	Mairos
Tatiana Teixeira Rodrigues	Ventuzelos
Tiago Dinis Pereira Fernandes	Sanjurge

Passé participado a 25% - efeitos ao 2º período -----

Nome do aluno:	Localidade
Inês Ribeiro Carvalhal	Vilas Boas
Michael Esteves Silveira	Sesmil

ESCOLA SECUNDÁRIA DR. JÚLIO MARTINS -----

Passé participado a 50% - efeitos ao 2º período -----

Nome do aluno:	Localidade
Cátia Sofia Azevedo Santos	Mairos
Elisabete Sousa Freitas	Peto Lagarelhos
Melissa Isabel Casas Barroso	Faiões
Sheila Santos Cabeleira Carneiro	Castelões

Passé participado a 25% - efeitos ao 2º período -----

Nome do aluno:	Localidade
Ana Sofia Fernandes	Torre de Ervededo
Gilberto Rodrigues Ramos	Vilarelho da Raia

ESCOLA SECUNDÁRIA FERNÃO DE MAGALHÃES -----

Passé participado a 50% - efeitos ao 2º período -----

Nome do aluno:	Localidade
Ana Lúcia Mourão Bragado	Curalha

Passé participado a 25% - efeitos ao 2º período

Nome do aluno:	Localidade
Ana Cristina Vilhena Meireles	Redondelo
Ana Rita Gonçalves Fiúza	Cimo de Vila
Anabela Nascimento Pires Rodrigues	Santo Estevão
Catarina Almeida Marinho	Loivos
Guillaume José Xavier Sabroso	Oura

Caso esta proposta mereça concordância favorável, tomo a liberdade de sugerir a seguinte metodologia: -----

1) O seu encaminhamento à próxima reunião de Câmara para deliberação; -----

2) Posteriormente, dar-se o devido conhecimento à Divisão de Gestão Financeira. -----

O valor previsto com este encargo é de 1.700,00€ -----

A presente despesa tem cabimento na rubrica económica 02.02.10 ----

À consideração superior. -----

A Técnica Superior -----

Dra. Lídia Pinto -----

**DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CULTURAL
ENG. CARLOS FRANÇA DE 2013.02,08** -----

Visto. Concordo. À consideração do Senhor Diretor de Departamento --

**DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL. DR.
MARCELO DELGADO DE 2013.02.13** -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. -----

**DESPACHO DO SENHOR VEREADOR RESPONSÁVEL ARQTO. ANTONIO CABELEIRA DE
2013.02.13** -----

À próxima reunião de câmara para deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a referida informação. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

5. PROGRAMA DE ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDO PARA O ENSINO SUPERIOR - LISTA DEFINITIVA INFORMAÇÃO Nº35/2013/SE Nº16/2013. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

1. INTRODUÇÃO -----

Findo o período de audiência dos interessados, no dia 8 de fevereiro de 2013, no âmbito do Programa Municipal de Atribuição de Bolsas de Estudo para o Ensino Superior, foram ponderadas as eventuais

observações apresentadas pelos candidatos, nos termos do ponto 2, do artigo 13º, do Regulamento. -----

2. Das alegações apresentadas em sede de audiência dos interessados
a) O candidato Hugo Marinheiro, excluído ao abrigo do artigo 11º, alínea a) do Regulamento "rendimento mensal per capita superior ao IAS," reclama da sua exclusão da atribuição de Bolsa pelo motivo de a sua situação económica do presente não é a refletida no IRS do agregado uma vez que ambos progenitores se encontram em situação de desemprego; -----

Considerando que, para o cálculo do Rendimento mensal per capita são necessários os dados do IRS do ano civil transato ao da candidatura, de forma a proceder-se à ordenação dos candidatos de acordo com o artigo 12º, é mantido o sentido da sua exclusão; -----

b) A candidata Andreia Chapouto, excluída ao abrigo da alínea a), do artigo 11º, do Regulamento "rendimento mensal per capita superior ao IAS," reclama da sua exclusão da atribuição de Bolsa pelo motivo que, a sua situação económica do presente não é a refletida no IRS do agregado uma vez que a mãe se encontra em situação de desemprego;

Considerando que, para o cálculo do Rendimento mensal per capita são necessários os dados do IRS do ano civil transato ao da candidatura, de forma a proceder-se à ordenação dos candidatos de acordo com o artigo 12º, é mantido o sentido da sua exclusão; -----

c) A candidata Ana Rita Pereira, excluída ao abrigo do artigo 11º, alínea b); não respondeu a ofício enviado via correio eletrónico no dia 31/12/2012, no qual lhe era solicitado documentos em falta, informou que "procedeu ao envio dos documentos solicitados através de correio eletrónico dentro do prazo estipulado", tendo feito prova presencial do envio do mesmo. -----

Considerando que, após a candidata ter feito prova da entrega dos documentos dentro do prazo estipulado, o seu processo foi reavaliado. Na sua reavaliação e apesar de apresentar um documento da Universidade que frequenta, onde é referido que teve aproveitamento escolar apesar de manter-se matriculada no 3º ano do curso pelo 2º ano consecutivo, a candidata é excluída ao abrigo do ponto 1, do artigo 7º, que refere, "Para efeitos do presente Regulamento, considera-se que o aluno obteve aproveitamento escolar num ano letivo, quando reúne todos os requisitos que lhe permitam a matrícula e a frequência no ano seguinte do curso, de acordo com as normas em vigor no respetivo estabelecimento de ensino que frequenta.", é mantido o sentido da sua exclusão ao abrigo do ponto 1, artigo 7º; -----

d) A candidata Adriana da Silva, excluída ao abrigo do artigo 11º, alínea f), "não é possível ponderar a situação económica do agregado, devido à incoerência entre os documentos apresentados e os sinais exteriores de riqueza", informou que apesar do IRS do agregado apresentar 5 elementos, o pai e o irmão encontram-se no estrangeiro. -----

Considerando que, apesar da candidata referir que o pai e irmão se encontram no estrangeiro, o mesmo envia mensalmente €700 para ajuda na educação das suas outras filhas. A candidata deveria ter feito prova dos rendimentos auferidos pelo pai no estrangeiro, mantendo-se a dúvida relativamente ao nível de vida que 3 elementos do agregado que residem em Portugal têm comparativamente com os rendimentos declarados. Pelo exposto é mantido o sentido da sua exclusão; -----

e) A candidata Mara Fontoura, renovação não atribuída por não cumprir o estipulado no artigo 16º, "não respondeu a ofício enviado via correio eletrónico no dia 31/12/2012, o qual solicitava os

documentos em falta", informou que não procedeu ao envio por motivo de doença. -----

Considerando que, a candidata em questão sempre demonstrou ser cumpridora com as normativas do Regulamento do Programa, sempre teve aproveitamento escolar, frequenta o último ano escolar do seu curso, e apresentou a informação em falta para a reavaliação do seu processo, a candidata foi admitida na lista dos candidatos aptos a atribuição de bolsa de estudo; -----

f) O candidato Bruno Queirós, excluído ao abrigo do artigo 11º, alínea a), tendo ingressado no Ensino Superior pelos cursos EFA, sem média, fez prova que o seu ingresso na Universidade teve como base a média do exame nacional de Geografia, no qual teve 15 valores; -----

Considerando que, o candidato fez prova de que o ingresso na Universidade se deveu à média da prova nacional de Geografia, na qual obteve a classificação de 15 valores, o referido candidato apresenta os requisitos para atribuição de bolsa, pelo que o candidato foi admitido, passando da lista de excluídos para a lista de admitidos; -----

g) A candidata Tânia Cabeleira, renovação não atribuída por não cumprir o estipulado no artigo 16º, alínea a), sem aproveitamento escolar. -----

Considerando que, um dos pressupostos para a renovação da bolsa de estudo, de acordo com a alínea b), do artigo 16º, é "façam prova de matrícula no ano subsequente;" é mantido o sentido da exclusão da candidata; -----

h) A candidata Ana Ferreira, excluída ao abrigo do artigo 11º, alínea b), não anexou nenhum documento conforme exigido em Regulamento, alega que enviou os documentos na altura devida. -----

Considerando que, foi demonstrado presencialmente à candidata que não enviou qualquer documento anexado à sua candidatura, é mantido o sentido de exclusão da candidata; -----

i) A candidata Sónia Moreira, excluída ao abrigo do artigo 11º, alínea a), ingressou no ensino superior pelos cursos EFA, onde não é atribuído média final, informou que a sua situação económica do agregado é bastante delicada e que se não lhe for atribuída bolsa terá de desistir do curso; -----

Considerando que, a candidata não reúne as condições de candidatura explanadas no artigo 4º do Regulamento, é mantido o sentido de exclusão da candidata. -----

3. PROPOSTA -----

Atendendo ao exposto, a comissão de análise toma a liberdade de submeter à consideração de V. Ex^a. a seguinte proposta: -----

1) Relativamente aos candidatos que em sede de Audiência Prévia dos interessados, apresentaram um conjunto de observações relativas ao sentido de decisão perfilhada na lista provisória, o júri propõe: --

- Excluir o candidato Hugo Marinheiro ao abrigo da alínea a), do artigo 11º -----

- Excluir a candidata Andreia Chapouto ao abrigo da alínea a), artigo 11º; -----

- Excluir a candidata Ana Rita Pereira ao abrigo do ponto 1, do artigo 7º; -----

- Excluir a candidata Adriana da Silva ao abrigo da alínea f), do artigo 11º; -----

- Admitir a candidata Mara Fontoura na lista dos admitidos à atribuição de bolsa; -----

- Admitir o candidato Bruno Queirós na lista dos admitidos à atribuição de bolsa; -----

- Excluir a candidata Tânia Cabeleira ao abrigo da alínea a), do artigo 16º; -----
- Excluir a candidata Ana Ferreira ao abrigo da alínea b), do artigo 11º; -----
- Excluir a candidata Sónia Moreira ao abrigo da alínea a), do artigo 11º. -----

2) Que seja autorizada a lista definitiva dos candidatos admitidos para a atribuição de Bolsas de Estudo para o Ensino Superior, sendo atribuída Bolsa de estudo aos primeiros vinte e cinco candidatos, conforme Anexo I; -----

3) Que seja autorizada a lista definitiva dos candidatos excluídos, conforme Anexo II. -----

Caso a proposta mereça concordância de V. Ex^a, mais se sugere que a mesma seja remetida a reunião de Câmara para deliberação. -----

À consideração Superior. -----

Chaves: 12 de fevereiro de 2013 -----

A Técnica Superior -----

(Dr^a. Zuleika Alves) -----

**DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CULTURAL
ENG. CARLOS FRANÇA DE 2013.02.12** -----

Visto. Concordo. À consideração do Senhor Diretor de Departamento Dr. Marcelo Delgado -----

**DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL. DR.
MARCELO DELGADO DE 2013.02.13** -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. -----

**DESPACHO DO SENHOR VEREADOR RESPONSÁVEL ARQTO. ANTONIO CABELEIRA DE
2013.02.13** -----

À próxima reunião de câmara para deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a referida informação. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**6. PROPOSTA DE COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA A ACTIVIDADES
DESENVOLVIDAS PELAS BANDAS MUSICAIS DO CONCELHO. INFORMAÇÃO
Nº37/2013 SAC Nº2/2013.** -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - Da Exposição de Motivos -----

I.1 - Considerando que existem, sedeadas no nosso concelho, diversas bandas filarmónicas que, desenvolvem actividades no âmbito da promoção e divulgação da música, em especial da música tradicional portuguesa; -----

I.2 - Considerando que tais actividades constituem um contributo e uma mais valia para o enriquecimento cultural dos munícipes; -----

I.3 - Considerando que é sua finalidade última a promoção recreativa e cultural do Município; -----

I.4 - Considerando que é parte integrante de um desenvolvimento que se quer sustentado o reforço de animação social e cultural da população concelhia; -----

I.5 - Considerando que as acções propostas pelas diversas entidades musicais existentes no nosso concelho são potenciadoras de uma dinâmica social mobilizadora e, em simultâneo, geradoras de fortes laços de ligação entre as diversas freguesias do concelho; -----

I.6 - Considerando que, pelo carácter filantrópico de que se revestem as entidades em causa, não tem por si só, meios capazes de concretizarem as actividades que se propõem desenvolver de uma forma eficaz e catalizadora do esforço humano nelas dispendido; -----

I.7 - Considerando que esta é também uma forma de descentralizar competências atribuindo maior protagonismo e envolvendo de forma mais vincada a comunidade civil; -----

I.8 - Considerando que os apoios a conceder às entidades incluídas no quadro sinóptico em anexo à presente proposta e que dela faz parte integrante para os devidos efeitos legais, servirão para atingir os seguintes objectivos: -----

i) Divulgar a tradição musical do nosso Concelho; -----

ii) Desenvolver as artes musicais junto dos municípios; -----

iii) Proporcionar aos municípios e visitantes a realização de 4 concertos por parte de cada 1 das 6 bandas filarmónicas, num total de 24 concertos. -----

1.9 - Considerando, por último, que no uso das competências determinadas pelo disposto na alínea b) do número 4, do artigo 64º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro de 2002 pode, legalmente, o executivo municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente àqueles que prossigam fins de interesse municipal, de natureza cultural e de natureza recreativa. -----

II - Da Proposta em Sentido Estrito -----

Atendendo às razões de facto e de direito acima expostas, sou de submeter à aprovação do executivo camarário a seguinte proposta: ---

a) Apoiar financeiramente as entidades constantes do aludido quadro sinóptico em anexo, os montantes também aí consignados com vista a permitir que as mesmas possam desenvolver, em prol de comunidade as acções e iniciativas a que se propõem; -----

b) Caso a presente proposta venha a merecer aprovação por parte do executivo camarário dever-se-á promover a devida publicação de tal liberalidade e para o fim em vista em jornal local e/ou boletim municipal; -----

c) Se essa decisão for favorável, remeter a presente proposta ao Departamento de Coordenação Geral para ulterior operacionalização; -

d) A presente proposta tem enquadramento orçamental na rubrica 04.07.01.99, conforme discriminado no anexo já mencionado. -----

À consideração Superior -----

Chaves, 12 fevereiro de 2013 -----

O Assistente técnico -----

(José Alberto da Conceição Ribeiro) -----

Quadro Sinóptico -----

Anexo à Informação nº 37/2013 -DDSC/ SAC Nº 2/2013 -----

Bandas Musicais -----

Entidades	Apoio Financeiro	Classificação Económica
Banda Municipal "Os Pardais"	6.000,00€	04.07.01.99
Banda Musical de Outeiro Seco	6.000,00€	04.07.01.99

F. 8

Banda Musical de Vila Verde da Raia	9.000,00€	04.07.01.99
Banda Musical de Rebordondo	9.000,00€	04.07.01.99
Banda Musical de Ervededo	9.000,00€	04.07.01.99
Banda Musical de Loivos	9.000,00€	04.07.01.99

Calendário das Atuações das Bandas Musicais a realizar durante o ano 2013 -----

Anexo à Informação nº 37/2013 -DDSC/ SAC Nº 2/2013 -----

Data	Banda
17 março	Banda Musical de Vila Verde da Raia
7 abril	Banda Municipal Flaviense "os Pardais"
25 abril	Banda Musical de Outeiro Seco
25 abril	Banda Musical de Loivos
5 julho	Banda Musical de Outeiro Seco
7 julho	Banda Musical de Vila Verde da Raia
7 julho	Banda Municipal Flaviense "os Pardais"
8 julho	Banda Municipal Flaviense "os Pardais"
8 julho	Banda Musical da Torre de Ervededo
8 julho	Banda Musical de Rebordondo
12 julho	Banda Musical de Loivos
19 julho	Banda Musical da Torre de Ervededo
20 julho	Banda Musical de Loivos
26 julho	Banda Musical da Torre de Ervededo
2 agosto	Banda Municipal Flaviense "os Pardais"
9 agosto	Banda Musical de Vila Verde da Raia
16 agosto	Banda Musical de Rebordondo
30 agosto	Banda Musical de Outeiro Seco
6 setembro	Banda Musical de Rebordondo
15 setembro	Banda Musical de Loivos
	Banda Musical de Vila Verde da Raia
	Banda Musical de Rebordondo
	Banda Musical de Outeiro Seco
	Banda Musical da Torre de Ervededo
	Banda Municipal Flaviense "os Pardais"

**DESPACHO DO CHEFE DE DIVISAO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CULTURAL
ENG. CARLOS FRANÇA DE 2013.02.12 -----**

Visto. Concorde. À consideração do Senhor Diretor de Departamento --
**DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL. DR.
MARCELO DELGADO DE 2013.02.13 -----**

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. -----

DESPACHO DO SENHOR VEREADOR RESPONSÁVEL AROTO. ANTONIO CABELEIRA DE 2013.02.13 -----

À próxima reunião de câmara para deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a referida informação. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

7. PROPOSTA DE COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA A ACTIVIDADES DESENVOLVIDAS PELO TEATRO EXPERIMENTAL FLAVIENSE - TEF. INFORMAÇÃO Nº38/2013 SAC Nº3/2013. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - Da Exposição de Motivos -----

I.1 - Considerando o trabalho que o Teatro Experimental Flaviense - TEF realiza à mais de três décadas na cidade de Chaves, desenvolvendo actividades no âmbito da promoção e divulgação do teatro em especial, mas também de animação cultural, ocupação dos tempos livres, actividades específicas para jovens, ateliês, exibição de cinema, dança, publicação de revista literária, entre outras; -----

I.2 - Considerando que tais actividades constituem um contributo e uma mais valia para o enriquecimento cultural dos munícipes; -----

I.3 - Considerando que é sua finalidade última a promoção recreativa e cultural do Município; -----

I.4 - Considerando que é parte integrante de um desenvolvimento que se quer sustentado o reforço de animação social e cultural da população concelhia; -----

I.5 - Considerando que as acções propostas e a realizar no nosso concelho são potenciadoras de uma dinâmica social mobilizadora; ----

I.6 - Considerando que, pelo carácter filantrópico de que se reveste a entidade em causa, não tem por si só, meios capazes de concretizar as actividades que se propõem desenvolver de uma forma eficaz e catalizadora do esforço humano nelas dispendido; -----

I.7 - Considerando que esta é também uma forma de descentralizar competências atribuindo maior protagonismo e envolvendo de forma mais vincada a comunidade civil; -----

I.8 - Considerando que o apoio a conceder à entidade servirão para atingir os seguintes objectivos: -----

i) Divulgar as artes dramáticas do nosso Concelho; -----

ii) Desenvolver as artes dramaticas, cénicas e dança junto dos munícipes; -----

iii) Proporcionar aos munícipes e visitantes a realização de vários eventos e espetáculos.-----

1.9 - Considerando, por último, que no uso das competências determinadas pelo disposto na alínea b) do número 4, do artigo 64º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro de 2002 pode, legalmente, o executivo municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente àqueles que prossigam fins de interesse municipal, de natureza cultural e de natureza recreativa. -----

II - Da Proposta em Sentido Estrito -----

Atendendo às razões de facto e de direito acima expostas, sou de submeter à aprovação do executivo camarário a seguinte proposta: ---

a) Apoiar financeiramente a entidade Teatro Experimental Flaviense num montante de 18.000€ (dezoito mil euros) com vista a permitir que a mesma possa desenvolver, em prol de comunidade as acções e iniciativas a que se propõem; -----

b) Caso a presente proposta venha a merecer aprovação por parte do executivo camarário dever-se-á promover a devida publicação de tal liberalidade e para o fim em vista em jornal local e/ou boletim municipal; -----

c) Se essa decisão for favorável, remeter a presente proposta ao Departamento de Coordenação Geral para ulterior operacionalização;

d) A presente proposta tem enquadramento orçamental na rubrica 04.07.01.99. -----

À consideração Superior -----

Chaves, 12 fevereiro de 2013 -----

O Assistente técnico -----

(José Alberto da Conceição Ribeiro) -----

**DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CULTURAL
ENG. CARLOS FRANÇA DE 2013.02.12** -----

Visto. Concordo. À consideração do Senhor Diretor de Departamento Dr. Marcelo Delgado-----

**DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL. DR.
MARCELO DELGADO DE 2013.02.13** -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. -----

**DESPACHO DO SENHOR VEREADOR RESPONSÁVEL ARQTO. ANTONIO CABELEIRA DE
2013.02.13** -----

À próxima reunião de câmara para deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a referida informação. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**8. REGULARIZAÇÃO DE SUBSÍDIO REFERENTE AO ANO DE 2012 AO GRUPO
DESPORTIVO DE CHAVES INFORMAÇÃO N° 39/2013.** -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - Enquadramento -----

No dia 12 de fevereiro de 2013 deu entrada nos serviços municipais um ofício do Grupo Desportivo de Chaves solicitando a regularização do subsídio - Apoio ao Associativismo, referente ao ano de 2012, no valor de 62.000,00€. -----

Como é do conhecimento do executivo municipal este valor é parte remanescente do valor não contratualizado em 2012 entre o Grupo Desportivo de Chaves e a EHATB, S.A. conforme estipulado. -----

Considerando que de acordo com os artigos 46° e 47°, da Lei n.º 5/2007, de 16 de Janeiro (Lei de Bases do Desporto), os apoios e as participações desportivas concedidas pelas autarquias locais, na área do desporto, são tituladas por contratos-programa de desenvolvimento desportivo, nos termos da lei, muito concretamente, nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro. -----

II - Proposta -----

Em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir a adoção da seguinte estratégia procedimental: -----

- a) Que a verba de 62.000,00€ seja assumida pelo Município de Chaves;
- b) Que o presente assunto seja encaminhado à Divisão de Administração e Fiscalização com vista à elaboração do contrato programa de desenvolvimento desportivo a celebrar com o Grupo Desportivo de Chaves de acordo com a legislação em vigor no qual deve constar obrigatoriamente que o GDC tem a contabilidade organizada por centro de custos que evidencie os gastos e rendimentos por contrato programa e sujeito à certificação por revisor oficial de contas; -----
- c) O contrato programa deverá ter efeitos retroativos ao ano de 2012 dado o relatório de atividades, conforme ofício remetido pelo Grupo Desportivo de Chaves, em anexo; -----
- d) Alcançado tal desiderato, deverá o contrato programa de desenvolvimento desportivo referido na alínea anterior ser agendado para a próxima reunião do órgão executivo municipal, com vista à sua aprovação; -----
- e) Deverá ser legitimado o Presidente da Câmara Municipal a autorgar em representação do Município de Chaves, o mencionado contrato programa; -----
- f) O contrato programa em causa tem dotação orçamental disponível e insere-se na rubrica económica 04.07.01.99. -----
- g) Depois de celebrado e publicitado, de acordo com o Decreto-lei nº 273/2009, de 1 de Outubro, deverá ser encaminhada uma cópia à Divisão de Desenvolvimento Social e Cultural para conhecimento. ----
 À consideração superior. -----
 Chaves, 12 de fevereiro de 2013 -----
 O Chefe de Divisão de Desenvolvimento Social e Cultural -----
 (Eng. Carlos França) -----

ANEXOS: -----

- 1 - Ofício e relatório de atividades referente ao ano de 2012, remetidos pelo Grupo Desportivo de Chaves. -----
- 2 - Minuta do Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo -----

MINUTA DO CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO -----

Entre: -----

Primeiro: **MUNICÍPIO DE CHAVES**, com o NIPC 501205551, neste ato legalmente representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Dr. João Gonçalves Martins Batista, casado, natural da freguesia de Vila da Ponte, concelho de Montalegre, com domicílio necessário no Edifício dos Paços do Concelho, em Chaves; -----

E -----

Segundo: **GRUPO DESPORTIVO DE CHAVES**, com o NIPC 500131085, Instituição de Utilidade Pública, cuja declaração foi publicada no Diário da República nº 57, de 09/03/1988, com sede no Estádio Municipal Engenheiro Branco Teixeira, Avenida do Estádio, em Chaves, Associação Desportiva neste ato legalmente representada pelo Presidente da Comissão Administrativa Bruno de Carvalho ... -----

- Considerando que, no passado dia 12 de fevereiro de 2013, deu entrada nos serviços administrativos municipais um ofício do Grupo Desportivo de Chaves registado sob o nº 1687/13, a solicitar a regularização do subsídio - Apoio ao Associativismo, referente ao ano de 2012; -----

- Considerando que o Município de Chaves tem prestado anualmente apoio ao Grupo Desportivo de Chaves, através da atribuição de subsídios, tendo-lhe sido atribuído, nos termos da candidatura, oportunamente, apresentada e para o ano de 2012, um subsídio no valor de € 92 000,00 (noventa e dois mil euros); -----

• Considerando que veio a ser determinado e/ou assumido que o pagamento desse montante seria efetuado pela E.H.A.T.B. - Empreendimentos Hidroelétricos do Alto Tâmega e Barroso, S.A., sociedade participada deste Município, durante o ano de 2012; -----

• Considerando que apenas foram liquidados €30 000,00 (trinta mil euros), permanecendo em falta o valor de € 62 000,00 (sessenta e dois mil euros), cuja regularização é da maior importância para o clube, dada a impossibilidade de manter a sua atividade de formação e prática desportiva para os jovens sem os apoios municipais e, com efeitos retroativos ao ano de 2012. -----

Nos termos dos artigos 46º e 47º, da Lei nº 5/2007, de 16 de janeiro (Lei de Bases do Desporto), no que se refere ao apoio financeiro ao associativismo desportivo e com o regime dos contrato-programa de desenvolvimento desportivo previsto no Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro, em conjugação com o disposto na alínea f) do nº1 do Artigo 13º e Artigo 21º da Lei nº159/99, de 14 de setembro e na alínea b) do nº4 do Artigo 64º da Lei nº 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 janeiro, é celebrado o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, de acordo com e que se regerá de acordo com o disposto nas cláusulas seguintes: -----

Cláusula 1ª -----

(Objeto) -----

Constitui objeto do presente contrato a regularização de uma comparticipação financeira - Apoio ao Associativismo - à execução do Programa de Atividades de Desenvolvimento da Prática Desportiva, que o Grupo Desportivo de Chaves apresentou e este Município, no período de candidaturas ao Apoio ao Associativismo, referente ao ano 2012, na prática por camadas jovens, das modalidades futebol, andebol e gira-vôlei, cujo relatório de execução se anexa a este contrato-programa. -----

Cláusula 2ª **(Período de execução do contrato)** -----

O programa de atividades desportivas titulado pelo presente contrato-programa terminou em 31 de dezembro de 2012. -----

Cláusula 3ª **(Comparticipação financeira)** -----

A comparticipação financeira a prestar pelo Município de Chaves ao Grupo Desportivo de Chaves é de 62 000,00 € (sessenta e dois mil euros), correspondente ao montante que falta liquidar relativamente à comparticipação financeira, inicialmente, atribuída, nos termos do Programa de Atividades, à data, apresentado. -----

Cláusula 4ª **(Disponibilização financeira)** -----

A comparticipação financeira a prestar pelo Município ao Grupo Desportivo de Chaves será liquidada de uma só vez, dado se encontrar plenamente executado o objeto do presente contrato-programa. -----

Cláusula 5ª **(Obrigação de certificação das contas)** -----

1. O Grupo Desportivo de Chaves deve fazer certificar as suas contas por revisor oficial de contas ou por sociedade revisora de contas nos termos do disposto no nº 1, do artigo 20º, do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro. -----

2. O Grupo Desportivo de Chaves, para efeitos do disposto no nº2, do artigo 20º, do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 outubro, deve possuir a sua contabilidade organizada por centro de custos que evidenciam os gastos e rendimentos por contrato-programa. -----

Cláusula 6ª **(Combate à violência, à dopagem à corrupção, ao racismo, à xenofobia e todas as formas de discriminação associadas ao desporto)** -----

O não cumprimento pelo Grupo Desportivo de Chaves do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre sexos, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto (CND) e, de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implicará o cancelamento da comparticipação financeira. -----

Cláusula 5ª (Produção de efeitos) -----

O presente contrato produz efeitos retroativos ao ano de 2012. -----

Cláusula 6ª (Entrada em vigor) -----

O Presente contrato-programa entrará em vigor na data da sua publicação na página eletrónica do Município, no cumprimento do disposto no nº1, do artigo 14º, do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro. -----

Cláusula 7ª (Publicação) -----

Nos termos do nº1, do artigo 10º, do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro, este contrato-programa será publicado na página eletrónica e ou no boletim municipal desta autarquia. -----

Este contrato foi feito em duplicado, ficando um exemplar para cada um dos outorgantes. -----

Chaves, ... de fevereiro de 2013 -----

O Presidente da Câmara Municipal, (Dr. João Batista) -----

O Presidente da Comissão Administrativa do G.D.C. (Bruno de Carvalho)

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL. DR.

MARCELO DELGADO DE 2013.02.13 -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. -----

DESPACHO DO SENHOR VEREADOR RESPONSÁVEL ARQTO. ANTONIO CABELEIRA DE 2013.02.13 -----

À próxima reunião de câmara para deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a referida informação. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

9. APROVAÇÃO DEFINITIVA DA PROPOSTA DE ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO DE APOIO AO ASSOCIATIVISMO. INFORMAÇÃO Nº41/2013. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - Da Justificação -----

1. Na sequência da deliberação tomada pelo órgão executivo camarário, em sua reunião ordinária realizada no dia 17 de Dezembro de 2012, veio a ser aprovada a Proposta de Alteração ao Regulamento de Apoio ao Associativismo identificada em epígrafe, nos termos da informação nº250/DDSC-SJD nº 32/2012, de 12 de Dezembro de 2012; --

2. Na esteira da estratégia de atuação então delineada, a dita Proposta de Alteração ao Regulamento de Apoio ao Associativismo, no cumprimento do quadro legal aplicável, veio a ser submetido a um período de discussão pública, durante o prazo de 30 dias úteis, garantindo-se a sua adequada divulgação através de Edital nº 1/2013, bem como no sítio oficial desta Autarquia, nos termos do disposto no art. 91º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro e ulteriores alterações; -----

3. Concluído o referido período de discussão pública, no passado dia 13 de Fevereiro de 2013, encontram-se registadas, no correspondente processo administrativo, durante o decurso de tal fase participativa, duas sugestões e ou observações sobre as soluções nela contempladas, as quais mereceram a análise por parte destes serviços, estando, assim, reunidos, do ponto de vista procedimental, todos os requisitos legalmente exigidos para a sua ulterior aprovação definitiva por parte do executivo camarário. -----

II - Da análise das sugestões/observações apresentadas -----

a) O Sr. José Freitas, na qualidade de Presidente da Direção do Hóquei Clube Flaviense, veio, via ofício com registo de receção do dia 21 de janeiro de 2013, apresentar sugestão, no sentido da Proposta de Alteração ao Regulamento de Apoio ao Associativismo passar a contemplar a seguinte redação no seu art. 11 alínea b), "Participação de atletas que representem a seleção distrital ou nacional em provas organizadas pelas federações das Modalidades, implica a atribuição de 1000 pontos, por atleta e época desportiva", conforme documento que se anexa à presente informação. -----

Analisado o seu conteúdo é nosso entender que o art.º 11 alínea b) deverá incluir a atribuição de pontos à participação de atletas em seleções distritais no valor proporcional de 50% da participação nas Seleções Nacionais. -----

b) O Sr. Dr. José Matos, na qualidade de Presidente da Direção do Clube de Ténis de Mesa de Chaves, veio, via ofício com registo de receção no dia 13 de fevereiro de 2013, apresentar diversas considerações, conforme documento que se anexa à presente informação. -----

De igual modo, analisado o seu conteúdo, é nosso entender acolher a sugestão feita ao art.º 11, alínea b), onde foi sugerido que o mesmo artigo contemplasse a participação de atletas em seleções distritais. Deste modo o art.11 alínea b) passará a ter a redação já sugerida na alínea anterior. -----

Analisado o conteúdo das restantes considerações apresentadas pelo Sr. Dr. José Matos, as mesmas não mereceram acolhimento favorável por parte destes serviços, pois as considerações apresentadas não se adequam à generalidade do Regulamento no que concerne à diversidade de Clubes/Associações e Entidades. -----

c) Contudo, por razões de certeza, segurança e paz jurídicas, é apresentado, em anexo à presente proposta, documento dando exclusivamente ênfase às alterações acima enunciadas, com a indicação expressa do artigo/alínea que veio a ser retocado. -----

III - Da Proposta em sentido estrito -----

Assim, de acordo com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao Presidente da Câmara, Dr. João Batista, a adoção da seguinte estratégia procedimental: -----

a) Que o presente assunto seja agendado para a próxima reunião do órgão executivo municipal, ao abrigo do disposto na alínea a) e b), do n.º 4 e 7, do art. 64.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, em vista à aprovação, agora definitiva, da Proposta de Alteração ao Regulamento de Apoio ao Associativismo, acompanhada das respetivas fichas de candidatura às quatro medidas de apoio; -----

b) Que seja autorizada a abertura das Candidaturas às medidas de apoio pelo prazo de 30 dias, contados a partir do dia seguinte à publicação através de edital; -----

c) Por último, caso a presente Proposta de Alteração ao Regulamento venha a ser aprovada nos termos anteriormente sugeridos por parte do

órgão executivo municipal, dever-se-á promover a sua publicação através de Edital, afixado nos lugares de estilo durante 5 dos 10 dias subsequentes à tomada da decisão, num jornal local, em jornal oficial, no site oficial desta Autarquia e no respetivo Boletim Municipal. -----

À consideração superior. -----

Chaves, 13 de fevereiro de 2013 -----

O Técnico Superior, -----

(Maciel Duque) -----

Em anexo: -----

- Fichas de candidatura às medidas de apoio; -----

- A referida Proposta de Alteração ao Regulamento de Apoio ao Associativismo, dando ênfase às alterações sugeridas. -----

REGULAMENTO DE APOIO AO ASSOCIATIVISMO DESPORTIVO -----

Os Clubes e Associações Desportivas assumem, cada vez mais, um papel fundamental no processo de participação dos cidadãos na vida pública e, conseqüentemente, uma importância significativa no processo de desenvolvimento sustentado do concelho de Chaves. -----

De facto, é através destas coletividades, cujo objeto é o fomento e a prática de atividades desportivas, que está representada a principal via de acesso à prática generalizada de ações neste âmbito pelos diferentes grupos sociais, com um claro e meritório papel na sociabilização, dissipação de tensões, construção de identidade e dinamização cultural e desportiva do Concelho. -----

Contudo, tais coletividades encontram ao longo da sua vida um conjunto de constrangimentos que, não raras vezes, implicam a assunção, por parte das mesmas, de grandes sacrifícios para levar a efeito as atividades e objetivos que se propõem. -----

Tais constrangimentos acabam, igualmente, por dificultar o aparecimento de novas coletividades, bem como a realização de novas atividades. -----

Neste contexto, é indubitável que os Municípios, enquanto entidades públicas com uma relação de maior proximidade com as populações, têm uma importante função na definição e desenvolvimento de uma política que promova o aparecimento e a realização de projetos desportivos, de iniciativa dos cidadãos, de reconhecida qualidade e interesse para o Concelho, devendo possibilitar a criação de condições técnicas, logísticas e materiais a todos os níveis para o fomento e o apoio a este desenvolvimento. -----

Tanto mais que, de acordo com o disposto no artigo 78º e no art. 79º, da Constituição da República Portuguesa, incumbe ao Estado incentivar e assegurar o acesso a todos os cidadãos aos meios e instrumentos de ação cultural, apoiar iniciativas que estimulem a criação individual e coletiva, bem como, em colaboração com as associações e coletividades desportivas, promover, estimular, orientar a prática e a difusão da cultura física e do desporto. ----

Também, sobre esta matéria, a alínea f), do n.º 1, do art. 13º, da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, deixa claro que os Municípios dispõem de competências na área dos tempos livres e desporto, enquanto que a alínea b), do n.º 2, do artigo 21º, do mesmo diploma legal, dispõe, expressamente, que é competência dos Municípios "apoiar atividades desportivas de interesse municipal." -----

Por sua vez, as alíneas a) e b), do n.º 4, do artigo 64º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro e ulteriores alterações, estipulam que é competência da Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a

entidades e ou atividades de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra. -----

Ora, tendo em conta o quadro de competências legais acima descrito, a Câmara Municipal de Chaves pretende desenvolver uma política que promova o aparecimento e a realização de projetos, de iniciativa dos cidadãos, de reconhecida qualidade e de interesse para o Município de Chaves, tendo plena consciência que tais desideratos só poderão ser alcançados através de parcerias sólidas com o movimento associativo. -----

Contudo, a consolidação de tais parcerias deverá ser acompanhada pela regulamentação do relacionamento entre os seus intervenientes, garantindo-se a completa transparência, rigor, eficácia e democratização dos apoios e financiamentos municipais e, simultaneamente, uma boa utilização dos dinheiros públicos. -----

Assim, com o presente regulamento, pretende-se criar um mecanismo regulador, com o objetivo de estipular de forma clara e concreta, as regras de apoio aos projetos de desenvolvimento desportivo. -----

Neste âmbito é fundamental salientar que os apoios ou participações financeiras concedidas pelas Autarquias Locais, na área do desporto, são tituladas por contratos - programas de desenvolvimento desportivo, nos termos do disposto no n.º 3, do artigo 46º, da Lei n.º 5/2007, de 16 de Janeiro e no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro. -----

É a partir destas premissas que se estrutura a presente proposta de Regulamento, que pretende disciplinar a atribuição de apoios aos Clubes e Associações Desportivas, do Concelho de Chaves, materializado nas seguintes medidas: -----

MEDIDA 1: Apoio ao funcionamento e desenvolvimento da atividade regular. -----

MEDIDA 2: Apoio à organização e realização de atividades pontuais/especiais. -----

MEDIDA 3: Apoio à construção/beneficiação de instalações. -----

MEDIDA 4: Apoio à aquisição de veículos de transporte. -----

Por último, importa referir que o presente Regulamento dá concretização aos objetivos propostos no Plano de Prevenção de Riscos de Gestão, incluindo os de corrupção e infrações conexas da Câmara Municipal de Chaves, em vigor neste Concelho, nomeadamente o disposto no Capítulo III - B "Indicação das medidas preventivas", alínea b.b.), a qual prevê, expressamente, o seguinte: -----

"Aprovação de regulamento municipal relativo à concessão de benefícios públicos, que estabeleça os procedimentos e os critérios de atribuição." -----

Nestes termos, ao abrigo das disposições previstas no art.78º e art.79º da Constituição da República Portuguesa, do preceituado na alínea f), do n.º 1, do art. 13º da Lei n.º159/99, de 14 de Setembro, e alín. b), do n.º2, do art. 21º da mesma Lei, e ainda pelo determinado na alínea b), do n.º 4, do art. 64º e alínea a), do n.º 7, do art. 64º ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro e ulteriores alterações, a Câmara Municipal de Chaves, em sua reunião ordinária, realizada no dia ..., deliberou aprovar o presente Regulamento. -----

CAPÍTULO I -----

DISPOSIÇÕES GERAIS -----

Artigo 1.º -----

Âmbito e objeto -----

1. O presente regulamento visa definir as normas e condições dos apoios a atribuir pela Câmara Municipal de Chaves aos clubes e

associações desportivas, sedeadas no Concelho de Chaves em conformidade com a legislação em vigor. -----

2. Podem ainda beneficiar dos apoios previstos no presente regulamento os agrupamentos de clubes e federações, bem como os praticantes individuais residentes no concelho, desde que fomentem atividades de natureza desportiva de relevante interesse municipal.

3. São beneficiários do presente regulamento os escalões de formação e as modalidades/atividades amadoras de "entrada livre" nas respetivas atuações. -----

4. Salvo os casos previstos na Lei, não pode ser objeto de comparticipação financeira o desporto profissional. -----

5. De acordo com a dotação orçamental para o Desporto inscrita no plano de Atividades e Orçamento da Câmara Municipal o valor a atribuir em subsídio será feito da seguinte forma: -----

MEDIDA 1	70 % da dotação orçamental	90% do valor total a atribuir nesta medida serão calculados de acordo com o art. 8 e 9
		10% do valor total a atribuir nesta medida serão calculados de acordo com o art. 11
MEDIDA 2	10% da dotação orçamental	
MEDIDA 3	10% da dotação orçamental	
MEDIDA 4	10% da dotação orçamental	

Artigo 2º -----

Registo das Associações -----

Para efeitos de acesso aos apoios definidos, todas as Associações e Clubes deverão possuir o seu registo na Câmara Municipal de Chaves, através do preenchimento de ficha própria (anexo 1), à qual terão de anexar os seguintes documentos: -----

- a) Fotocópia da escritura pública da sua legal constituição; -----
- b) Cópia dos estatutos; -----
- c) Cópia do NIPC; -----
- d) Declaração de Utilidade Pública, se a tiver; -----
- e) Ata atualizada da tomada de posse dos corpos dirigentes. -----
- f) As entidades com registo efetuado no ano anterior, apenas necessitarão de anexar documentos que tenham sido alterados/atualizados. -----

Artigo 3º -----

Candidatura -----

Para se candidatarem aos apoios previstos no presente Regulamento, os Clubes/Associações, para além dos requisitos previstos no artigo 2º, terão de entregar a respetiva ficha de candidatura, devidamente preenchida. -----

Artigo 4º -----

Prazo de candidatura -----

Artigo 5º -----

Objetivos e princípios gerais -----

1. Os objetivos dos apoios financeiros são os indicados a seguir: -

- a) Promover e fomentar o desenvolvimento da prática desportiva no Concelho de Chaves, aumentando o número de praticantes das diversas modalidades, estruturando e qualificando os espaços desportivos e de lazer e apoiar equitativamente a iniciativa desportiva de clubes/associações, bem como de cidadãos que pratiquem atividades de natureza desportiva de relevante interesse Municipal; -----

- b) Reconhecer o papel essencial dos clubes/associações desportivas e a importância do fomento do associativismo desportivo, proporcionando a participação das estruturas associativas do Concelho de Chaves na definição da política desportiva Municipal; --
- c) Garantir a participação de equipas, desportistas, praticantes desportivos, nas competições/provas/atividades/encontros de âmbito local, distrital, regional, nacional e internacional; -----
- d) Fomentar projetos de desenvolvimento desportivo, criando condições de estabilidade financeira e de programação sustentada de atividades às entidades desportivas do Concelho; -----
- e) Consagrar um sistema de apoios diversificados e progressivos à prática desportiva em função de critérios objetivos e de mérito; ---
- f) Integrar a atividade desportiva do concelho nos objetivos comuns de educação pelo desporto, de hábitos de vida saudáveis e de solidariedade coletiva. -----

2. Constituem princípios gerais da atribuição de apoios os seguintes: -----

- a) Isenção: o processo de atribuição dos apoios previstos assenta em pressupostos transparentes, justos e equilibrados, sendo de acordo com as disponibilidades financeiras da autarquia; -----
- b) Subsidiariedade: a atribuição de apoios aos clubes desportivos e associações pressupõe que estes se constituam como organizações fundamentais de base do processo de desenvolvimento desportivo; ----
- c) Utilidade social: os apoios serão atribuídos atendendo à respetiva utilidade social do programa de desenvolvimento desportivo; -----
- d) Planeamento e programação: a atribuição de apoios depende da apresentação de programas de desenvolvimento; -----
- e) Comparticipação: os apoios a conceder representam apenas uma parte dos custos com as atividades, materiais, equipamentos e ações a financiar, de forma a evitar que as atividades dos clubes/associações dependam exclusivamente da ajuda da autarquia; -
- f) Repercussão social: serão tidas em consideração as aplicações sociais da atividade desenvolvida pelos clubes/associações em termos de intervenção comunitária e acesso à prática desportiva pelas camadas sociais mais desfavorecidas; -----
- g) Sustentabilidade: os apoios serão atribuídos a entidades que comprovadamente assegurem o funcionamento dos seus órgãos em respeito pelos princípios fundamentais da democracia, com garantia de sustentabilidade e continuidade dos mesmos; -----
- h) Avaliação: a manutenção, redução ou supressão dos apoios concedidos dependerão da avaliação regular, de acordo com a prossecução do plano de atividades apresentado e objetivos propostos. -----

CAPÍTULO II -----

APOIO AO FUNCIONAMENTO E DESENVOLVIMENTO DA ATIVIDADE REGULAR -----

Artigo 6º -----

Candidatura -----

Para se candidatarem a este apoio, os Clubes/Associações terão de entregar a ficha de candidatura (anexo 2) devidamente preenchida e anexar os seguintes documentos: -----

- a) Lista de atletas, treinadores, elementos de apoio médico e diretores oficialmente inscritos por modalidade/atividade, e respetiva cópia do cartão e/ou documento oficial que comprove a inscrição na Associação/Federação. -----
- b) Documento oficial que comprove a inscrição das equipas na Associação/Federação e respetivo valor. -----

c) Documento oficial que comprove as classificações alcançadas pelos Atletas/Clube na época anterior à que se candidata. -----

d) Documento oficial que comprove a participação de atletas nas Seleções Distritais e Nacionais. -----

Artigo 7º -----

Critérios de apreciação -----

Na definição dos apoios a atribuir, são observados como fatores de ponderação: -----

a) Número total de equipas, atletas, treinadores, elementos de apoio médico e diretores oficialmente inscritos; -----

b) Número de escalões em cada modalidade/atividade; -----

c) Número de competições/atividades oficiais (distritais, regionais, nacionais e internacionais); -----

d) Total de horas semanais de atividade de preparação por equipa, no caso de modalidades coletivas, ou por treinador, no caso de modalidades individuais; -----

e) Atividade física para deficientes e idosos; -----

f) Atividades Físicas com envolvimento familiar na prática desportiva; -----

g) Historial associativo; -----

h) Contributo das atividades propostas para promoção do Concelho a nível nacional/internacional; -----

i) Integração das atividades no quadro de objetivos de desenvolvimento desportivo e cultural concelhio, promoção da atividade física e desportiva e ocupação saudável dos tempos livres de toda a população; -----

j) A participação em iniciativas lançadas pelo Município de Chaves;

k) Tipo e encargos com instalações utilizadas - próprias, arrendadas, municipais; -----

l) Capacidade de angariação de outras fontes de financiamento ou de outros tipos de apoio, designadamente participações de outras entidades ou patrocínios. -----

Artigo 8º -----

Apoio direto -----

O apoio atribuído às candidaturas apresentadas fica condicionado à dotação orçamental inscrita para o efeito no plano de Atividades e Orçamento da Câmara Municipal. -----

1 - Será atribuído o valor correspondente à inscrição oficial dos atletas, treinadores, elementos de apoio médico e diretores. -----

2 - Por cada modalidade/género/escalão que o Clube se faça representar oficialmente, será atribuído o valor correspondente (em €) à inscrição oficial/quota de filiação, a pagar à respetiva Associação/Federação. -----

3 - Desporto Adaptado: Será atribuído o valor correspondente à inscrição oficial dos atletas/participantes, treinadores, elementos de apoio médico e diretores independentemente do escalão. -----

Artigo 9º -----

Apoio por pontuação -----

1 - Para facilitar os cálculos, será utilizado um sistema de pontos. Cada ponto corresponde a um valor determinado em Euros. -----

2 - Para cada ano de candidatura, a Câmara Municipal estabelecerá um valor (em euros) a atribuir a cada ponto, de acordo com o orçamento disponível. Este será objeto de deliberação em reunião de Câmara. --

3 - Serão atribuídos 100 pontos por cada atleta nos escalões de formação (até à idade de 18 anos inclusive) e respetivos treinadores, elementos de apoio médico e diretores comprovadamente

inscritos nas associações e/ou federações, nos termos do disposto no artigo nº6. -----

4 - Por cada equipa/género/escalão que o clube/associação participe em competição federada nas modalidades de andebol, basquetebol, futebol, futsal, voleibol e outras de carácter coletivo será atribuída a seguinte pontuação: -----

I. Equipas no Distrital/Regional - 1 000 pontos -----

II. Nível único de Competição: -----

a. Distrital/Regional - 1000 pontos -----

b. Nacional: 2000 pontos -----

III. Equipas no Nacional -----

a. 1º Nível Competitivo - 6000 pontos -----

b. 2º Nível Competitivo - 4000 pontos -----

c. 3º Nível Competitivo - 3000 pontos -----

d. 4º Nível Competitivo - 2000 pontos -----

5 - Por cada atleta género/escalão que o clube/associação participe em competição federada nas modalidades de atletismo, ginástica, natação, ténis de mesa, ténis, artes marciais e outras de carácter individual, com um máximo de 10 atletas inscritos, será atribuída a pontuação abaixo indicada. Cada atleta será contabilizado num único escalão/prova. Caso o atleta participe em vários escalões/provas, será contabilizada a de nível competitivo mais elevado. -----

i. Distrital/Regional - 100 pontos por atleta -----

ii. Nível único de Competição: -----

a) Distrital/Regional - 100 pontos por atleta -----

b) Nacional: 200 pontos por atleta -----

iii. Nacional -----

a) 1º Nível Competitivo - 600 pontos por atleta -----

b) 2º Nível Competitivo - 400 pontos por atleta -----

c) 3º Nível Competitivo - 300 pontos por atleta -----

d) 4º Nível Competitivo - 200 pontos por atleta -----

6 - Desporto Adaptado: A participação de atletas deficientes implica a atribuição de um adicional de 1000 pontos por atleta e época desportiva. -----

7 - Outros níveis competitivos e modalidades poderão ser definidos ou dada equivalência consoante informações da respetiva Associação ou Federação da modalidade. -----

Artigo 10º -----

Apoio - Clubes/Associações com Atividade não Federada -----

Os Clubes/Associações com objetivo de promoção da atividade física e desportiva de formação não federada ou como ocupação saudável dos tempos livres de toda a população, poderão candidatar-se através da apresentação do respetivo plano de atividades devidamente fundamentado. -----

Artigo 11º -----

Méritos -----

1. Pontuação por mérito nos desportos coletivos e individuais. ----

a) A Classificação em Campeonatos Nacionais, Distritais e Regionais coletivamente e individualmente serão pontuadas de acordo com a seguinte tabela:-----

NIVEL	CLASSE	1º CLASSIFICADO	2º CLASSIFICADO	3º CLASSIFICADO
CAMPEONATO NACIONAL	COLETIVAMENTE	3000 pontos	2000 pontos	1000 pontos
	INDIVIDUALMENTE	1000 pontos	500 pontos	250 pontos

CAMPEONATO DISTRITAL/ REGIONAL	COLETIVAMENT E	1500 pontos	1000 pontos	500 pontos
	INDIVIDUALME NTE	500 pontos	250 pontos	125 pontos

b) A participação de Atletas em Seleções Distritais e Nacionais implica a atribuição de 500 e 1000 pontos respetivamente, por atleta e época desportiva. -----

Artigo 12º -----

Apoio - Cedência de instalações desportivas municipais -----

1. A cedência de espaços desportivos municipais visa aumentar a rentabilização dos mesmos, privilegiando a formação desportiva, a competição, a promoção de atividade física e desportiva para toda a população, realização de eventos e espetáculos desportivos, otimizando a iniciativa dos agentes desportivos do Concelho. -----

2. Os apoios são realizados através da cedência de espaços nas instalações desportivas municipais para realização de aulas, treinos, competições e eventos oficiais, das respetivas modalidades e regem-se pelo regulamento existente para as instalações desportivas Municipais. -----

3. Os Clubes/Associações estarão sujeitas às tarifas em vigor, aplicadas pela utilização das instalações municipais e terão de ser devidamente liquidadas até ao término da época desportiva. -----

4. As tarifas a pagar pelos Clubes/Associações em competição oficial, relativas à utilização das instalações desportivas municipais, solicitadas no início da época desportiva, serão descontadas ao valor total do subsídio a atribuir pelo Município de Chaves. -----

5. Para efeitos do disposto no número anterior, a Câmara Municipal notificará as Associações/Clubes que se encontrem abrangidas pelo disposto no referido número. -----

6. A Autarquia reserva-se o direito de ceder as instalações municipais para a realização de eventos ou espetáculos desportivos, que fora do âmbito das competições oficiais se revelem de manifesto interesse municipal. -----

Artigo 13º -----

Condições -----

1. Os Clubes/Associações deverão apresentar técnicos habilitados (Licenciados em Educação Física e/ou Desporto ou credenciados pela respetiva federação) que sejam responsáveis pela formação desportiva. -----

2. A formação desportiva deve promover os valores da ética desportiva, a recusa da violência e a não utilização de drogas ou outras substâncias proibidas. -----

3. A concessão de apoios financeiros obriga à aceitação pelas entidades apoiadas do exercício dos poderes de fiscalização da Câmara Municipal de Chaves, destinados a controlar a correta aplicação dos montantes atribuídos e a avaliar de forma descritiva as atividades propostas. -----

Artigo 14º -----

Concretização do apoio -----

1. A concretização do apoio será feita caso a caso através de uma das seguintes formas: -----

a) Da atribuição, pela Câmara Municipal, de um subsídio; -----

b) Da celebração de um Protocolo entre o Município e a entidade beneficiária; -----

c) Da celebração de um Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo, nos casos abrangidos pelo artigo 46º, da Lei n.º 5/2007, de 16 de Janeiro, e pelo Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro.

2. Para efeito do disposto no número anterior, e fora dos casos previstos na alínea c), será celebrado um protocolo sempre que o valor do apoio a atribuir seja igual ou superior a €50.000 (cinquenta mil euros). -----

CAPÍTULO III -----

APOIO À ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES PONTUAIS/ESPECIAIS --

Artigo 15º -----

Âmbito e objeto -----

1. A autarquia apoiará a organização de pequenos, médios ou grandes eventos desportivos e culturais, ações de formação e seminários, organizados pelas coletividades desportivas, Associações de modalidade e Federações, desde que atempadamente programadas e considerados de interesse local. Esta medida poderá concretizar-se através de apoio financeiro ou apoio logístico. -----

Artigo 16º -----

Definição -----

1. Os eventos desportivos a apoiar pela Autarquia deverão inserir-se, preferencialmente, numa modalidade desportiva tutelada por uma Federação devidamente reconhecida. -----

2. Os eventos não competitivos/desportivos a apoiar pela Autarquia estarão, preferencialmente, dependentes da participação de agentes do Concelho de Chaves. -----

Artigo 17º -----

Condições -----

1. As participações, apoios e subsídios para o programa dos eventos desportivos poderão ser realizadas, nomeadamente, através de participação financeira, alojamento, transportes, alimentação, cedência de instalações, acompanhamento técnico, material e equipamento desportivo. -----

2. Os eventos desportivos sujeitos a contrato - programa devem observar as seguintes condições: -----

- a) Participação de clubes, associações, entidades e desportistas/participantes do Concelho; -----
- b) Representarem benefícios promocionais para o Concelho; -----
- c) Representarem benefícios económicos para o Concelho; -----
- d) Deterem interesse para a formação desportiva; -----
- e) Deterem interesse para o desenvolvimento desportivo do Concelho;
- f) Demonstrem ser detentores de qualidades com vista à continuidade da sua realização. -----

Artigo 18º -----

Espetáculos -----

As participações, apoios e subsídios a espetáculos desportivos que impliquem transmissões televisivas, de âmbito nacional ou internacional, serão objeto de protocolo ou contrato - programa a celebrar entre a Câmara Municipal de Chaves e a entidade promotora do evento e não estão abrangidos pelo presente Regulamento, embora o interesse na sua participação seja apreciado de acordo com os critérios a seguir mencionados, para os espetáculos desportivos: ---

- a) Nível qualitativo do evento; -----
- b) Tradição e implementação e antecedentes da atividade pontual; ---
- c) Objetivos desportivos da atividade; -----
- d) Custos inerentes à sua organização e implementação; -----
- e) Autonomia financeira da implementação do evento; -----
- f) Número previsto de espetadores na assistência; -----

g) Cobertura comprovada nos meios de comunicação social. -----
Artigo 19° -----
Candidatura -----
1. A candidatura decorre nos moldes definidos no art. 3° e 4°, com as necessárias adaptações nos casos especialmente contemplados na Lei, podendo ainda ser feita separadamente (anexo 3). -----
2. O processo deve conter, cumulativamente, os seguintes elementos:
a) Provas competitivas: -----
Data do evento proposto; -----
Caracterização do evento proposto; -----
Número de participantes previstos; -----
Escalões/competição abrangidos; -----
Expectativa de cobertura pelos órgãos de comunicação social; -----
Estimativa orçamental prevista para a sua execução; -----
Expectativa de apoio financeiro. -----
b) No caso de intercâmbios o processo deve conter: -----
Proposta de intercâmbio recebida; -----
Data prevista; -----
Caracterização; -----
Constituição da representação; -----
Custo estimado. -----
c) No caso de ações de formação ou seminários, a caracterização da atividade proposta e seus objetivos. -----
Artigo 20° -----
Análise de candidatura -----
1. As candidaturas são analisadas de forma global. -----
2. A atribuição de apoio é feita mediante a relevância da candidatura. -----
3. A não concretização da atividade implica a anulação do apoio atribuído. -----
4. A solicitação do apoio logístico deverá ser feita com 30 dias de antecedência. -----
CAPÍTULO IV -----
APOIO À CONSTRUÇÃO/BENEFICIAÇÃO DE INSTALAÇÕES -----
Artigo 21° -----
Âmbito e processo de candidatura -----
1. Quando se julgar de interesse para o Concelho e respeitando os artigos 1°, 2° e 3° deste regulamento, a autarquia apoiará dentro das suas possibilidades, as iniciativas dos Clubes/Associações do Concelho na construção de sedes sociais, desde que haja disponibilidade financeira em orçamento. -----
2. A candidatura a este apoio decorre paralelamente às que se efetuam para outros apoios. -----
3. Privilegiar-se-ão situações de melhoria das condições de exercício e prática do desporto em detrimento das de natureza complementar. -----
4. Serão objeto de exclusão imediata os seguintes fatores: -----
a) A inexistência de promoção de atividades desportivas regulares ou da candidatura, na época em causa, aos correspondentes subsídios Municipais; -----
b) A inexistência de escalões de formação, nas modalidades praticadas, dirigidas aos jovens do Concelho; -----
c) Não ter parecer favorável dos serviços camarários competentes e da Junta de Freguesia da área de implementação do projeto. -----
Artigo 22° -----
Candidatura -----

Para se candidatarem a este apoio, os Clubes/Associações terão de entregar a ficha de candidatura (anexo 4) devidamente preenchida e anexar os seguintes documentos: -----

- a) Projeto detalhado das intervenções a realizar, incluindo orçamento previsto das mesmas; -----
- b) Entrega das faturas comprovativas das despesas efetuadas com as intervenções realizadas. -----

CAPÍTULO V -----

APOIO À AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS DE TRANSPORTE -----

Artigo 23º -----

Definição -----

A aquisição de meios de transporte por parte dos agentes desportivos deve reforçar a prática desportiva, a disponibilidade logística e a parceria local no fomento da atividade desportiva do Concelho. -----

Artigo 24º -----

Condições -----

1. As participações a atribuir dependerão da disponibilidade financeira da Autarquia e são apenas destinadas a aquisição de viaturas novas ou usadas, para apoio à atividade dos respetivos Clubes/Associações do Concelho. -----

2. A Autarquia, na atribuição de participações financeiras aos Clubes/Associações, pode estabelecer a obrigatoriedade de aquisição de determinado tipo de viatura, desde que seja economicamente mais vantajoso. -----

3. Este apoio, a atribuir mediante deliberação da Câmara Municipal, apenas é aplicável aos titulares de Estatuto de Utilidade Pública. -

Artigo 25º -----

Critérios -----

As participações financeiras aos agentes desportivos para aquisição de viaturas para apoio à atividade desportiva, obedecem às seguintes condições: -----

- a) As entidades que promovam a formação desportiva e participem em competições regionais, distritais e nacionais, entidades que, não se encontrando em competição regular, prestem relevante serviço desportivo, poderão candidatar-se a apoio de 50% do valor de aquisição para uma viatura usada, num máximo de 5.000€, e 50% do valor de aquisição para uma viatura nova, num máximo de 10.000 €; --
- b) As participações financeiras da Autarquia estão dependentes da apresentação, por parte do agente desportivo, de capacidade de investimento, que assegure o restante capital para a aquisição da viatura a ser alvo de apoio. -----

Artigo 26º -----

Candidatura -----

Para se candidatarem a este apoio, os Clubes/Associações terão de entregar a ficha de candidatura (anexo 5) devidamente preenchida e anexar os seguintes documentos: -----

- a) Cópia do registo de propriedade ou recibo na Conservatória do Registo automóvel; -----
- b) Cópia do livrete; -----
- c) Cópia do recibo/declaração de venda. -----

CAPÍTULO VI -----

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS -----

Artigo 27º -----

Contratos-Programa -----

Os contratos-programa celebrados com vista à atribuição de participações financeiras, o acompanhamento e controle, modificação, revisão, cessação, incumprimento e contencioso dos

contratos, regem-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro. -----

Artigo 28º -----
Incumprimentos/falsas declarações -----

1- O incumprimento dos projetos ou atividades, das contrapartidas ou das condições estabelecidas no presente Regulamento, no Contrato - Programa, Protocolo ou na deliberação que atribua um subsídio, consoante os casos, constitui motivo para a rescisão imediata dos contratos celebrados, bem como implica a devolução dos montantes recebidos ou, sendo o caso, a reversão imediata dos bens cedidos à posse da Câmara Municipal, sem prejuízo das devidas indemnizações ao Município pelo uso indevido e danos sofridos. -----

2- Para além das consequências previstas no número anterior, o incumprimento, por parte do beneficiário dos apoios previstos no presente Regulamento, impedirá a atribuição, a este último, de novos apoios num período a estabelecer pela Câmara Municipal. -----

3- A prestação de falsas declarações por parte do beneficiário dos apoios terá, igualmente, as consequências previstas nos números anteriores, sem prejuízo da eventual responsabilidade criminal. ----

Artigo 29º -----
Direito Subsidiário -----

Em tudo o que não esteja especialmente previsto no presente regulamento recorrer-se-á à Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto (Lei n.º 5/2007, de 16 de Janeiro), à Lei geral, aos princípios gerais de direito e ao disposto no Código de Procedimento Administrativo. -----

Artigo 30º -----
Revisão -----

A Câmara Municipal deve rever o presente regulamento no prazo de 5 anos. -----

Artigo 31º -----
Entrada em vigor -----

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua aprovação pelo órgão executivo municipal. -----

**DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CULTURAL
ENG. CARLOS FRANÇA DE 2013.** -----

Visto. Concordo. À consideração do Senhor Diretor de Departamento Dr. Marcelo Delgado-----

**DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL. DR.
MARCELO DELGADO DE 2013.02.13** -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. -----

**DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, ARQT. ANTONIO CABELEIRA DE
2013.02.13** -----

À reunião de câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a referida informação. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

IV

PEDIDOS DE APOIO / ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIOS:

V

PLANEAMENTO URBANO E GESTÃO URBANÍSTICA:

1- PLANEAMENTO

2- OPERAÇÕES URBANÍSTICAS DE LOTEAMENTO E DE OBRAS URBANIZAÇÃO

3- OPERAÇÕES URBANÍSTICAS E DE EDIFICAÇÃO

3.1. LISTAGEM DOS DESPACHOS PROFERIDOS PELO PRESIDENTE DA CÂMARA, NO USO DE PODERES DELEGADOS, DR. JOÃO BATISTA. -----

Foi presente, para conhecimento, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º3. ---

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

3.2. LISTAGEM DOS DESPACHOS PROFERIDOS PELO VEREADOR, EM REGIME DE TEMPO INTEIRO, NO USO DE PODERES SUBDELEGADOS, ARQT. CARLOS AUGUSTO CASTANHEIRA PENAS. -----

Foi presente, para conhecimento, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º4. ---

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

3.3. LISTAGEM DOS DESPACHOS PROFERIDOS PELO CHEFE DE DIVISÃO ARQ. ANTÓNIO MALHEIRO, NO USO DE PODERES SUBDELEGADOS. -----

Foi presente, para conhecimento, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º5. ---

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

3.4. CONSTRUÇÃO DE 4 BLOCOS HABITACIONAIS, PEDIDO DE REDUÇÃO DE CAUÇÃO - MANUEL GOMES DE CASTRO E FILHOS, LDA. - QUINTA DO PÓPULO, FREGUESIA DE SANTA MARIA MAIOR - INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA E TERRITORIAL DA SR.ª ENG.ª CONCEIÇÃO REI, DATADA DE 05.02.2013. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

1-INTRODUÇÃO-----

Através do requerimento registado nesta no Departamento de .Coordenação Geral com o n° 2891/12, em 26-12-2012, a promotora solicita a redução de caução, referente às obras ao abrigo do disposto na alínea b) do n° 4 do artigo 54° do Decreto-Lei n° 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n° 26/2010.-----

2-PROCEDIMENTOS PARA ATENDIMENTO DO PEDIDO E ESTADO DO PROCESSO-----

No seguimento do pedido da interessada, foram encetados os seguintes procedimentos: -----

2.1-Realização no dia 22 de Janeiro de 2013, de uma vistoria técnica às obras de urbanização, tituladas pelo alvará de obras de construção n° 154/10. -----

2.2-Dar a conhecer à promotora e ao director técnico das obras de urbanização, a fim de a primeira integrar a comissão de vistorias e o segundo assistir à vistoria. -----

2.3-No processo consta a informação técnica elaborada pela Comissão de Vistoria, na qual se concluiu que as obras de urbanização tituladas pelo alvará de construção nº 154/10, nomeadamente arruamentos, rede de abastecimento de água e redes de drenagem de águas residuais domésticas e pluviais, não são passíveis de serem objeto de redução de caução. -----

2.4-Em 28-01-2013, mediante a informação técnica da Divisão de Recursos Operacionais, foi emitido parecer relativo à execução das obras de Telecomunicações do empreendimento.-----

2.5-No processo não consta o documento comprovativo da boa e regular execução da rede de distribuição de gás (relatório de ensaio de resistência mecânica) nem das infra-estruturas elétricas, a serem enviados pela Duriensegás e pela EDP-Distribuição, respetivamente.--

3-PROPOSTAS DE DECISÃO-----

Tendo em consideração o referido no anterior capítulo, propõe-se ao Executivo que adopte as seguintes resoluções: -----

3.1-Que, nos termos do disposto na alínea b) do nº 4 do artigo 54º do Decreto-Lei nº 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 26/2010, de 30/3, a Câmara Municipal delibere indeferir o pedido de redução de caução inerente à execução das obras de urbanização tituladas pelo alvará de construção nº 154/10, emitido em 28 de setembro. -----

3.2-Deliberar notificar a promotora para, no prazo de 10 dias, vir a processo dizer o que se lhe oferecer, sobre o sentido provável da deliberação camarária que recair sobre a presente informação técnica, nos termos do disposto no artigo 100º e seguintes do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei nº 442/91, de 15/11, na sua versão final, bem como dar-lhes a conhecer o teor do presente parecer e da informação técnica da DRO, de 28-01-2013 .- À Consideração Superior.-----

DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA E TERRITORIAL, SR. ARQ.º ANTÓNIO MALHEIRO, DE 05.02.2013: -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria.-----
À Consideração Superior.-----

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL. DR. MARCELO DELGADO DE 2013.02.13 -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. -----

DESPACHO DO SENHOR VEREADOR RESPONSÁVEL ARQTO. CASTANHEIRA PENAS DE 2013.02.13 -----

À próxima reunião de câmara para deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

3.5. CONSTRUÇÃO DE SUINICULTURA, PEDIDO DE APROVAÇÃO DE PROJETOS DE ESPECIALIDADES - TOMÉ CAPELA RODRIGUES - LUGAR DO PRADO GRANDE, FREGUESIA DE SANFINS - INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA E TERRITORIAL, DO SRA. ENG.ª BRANCA FERREIRA, DATADA DE 07.02.2013. --

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

1.-INTRODUÇÃO-----

O Sr.º Tomé Capela Rodrigues, apresenta sob requerimento n.º 228/13, referente ao processo n.º 329/11, pedido de aprovação dos projetos de especialidades, relativos á construção², de uma "Suinicultura", situada no lugar do Prado Grande, freguesia de Sanfins da Castanheira no concelho de Chaves. -----

LOCALIZAÇÃO -----

De acordo com a Certidão Da Conservatória do Registo Predial apresentada, o prédio rústico tem a área de 16 000.00 m², está inscrito na matriz com o n.º 1512 e descrito na conservatória sob o n.º 85/19930528, da freguesia de Sanfins da Castanheira. -----

ANTECEDENTES -----

O requerente é titular do processo n.º 329/11, relativo a pedido de informação prévia, para construção de uma "suinicultura". -----

O requerente apresentou sob requerimento n.º 2022/12, pedido com vista à aprovação do projeto de arquitetura, referente a obras de construção de uma "Suinicultura", nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º555/99 de 16 de Dezembro, alterado e republicado pelo Dec.-Lei n.º 26/2010, de 30 de Março, tendo sido aprovado por deliberação de Câmara datada de 2012/09/10. -----

2.- ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO -----**NO REGIME JURÍDICO -----**

O pedido apresentado sob o requerimento n.º 228/13, tem enquadramento legal no disposto no n.º 4 art.º 20³ do Dec.- Lei555/99 alterado e republicado pelo Dec.- Lei 26/2010 de 30 de Março, por se tratar do pedido de aprovação dos projetos de especialidades.-----

3.- ANÁLISE DO PEDIDO/PARECER -----

O processo está instruído de acordo com o n.º 5 do art.º11 da Portaria 232/2008 de 11 de Março, designadamente -----

-Projeto de estabilidade que inclua o projeto de escavação e contenção periférica; -----

- Projeto de águas pluviais; -----

- Projeto de alimentação e distribuição de energia elétrica; -----

- Projeto de redes prediais de água e esgotos; -----

Foi solicitado parecer ao Eng.º Baltazar, sobre as infraestruturas hidráulicas, o qual, emite parecer favorável datado de 2013-02-04,

que se deve dar conhecimento á requerente; -----

Os projetos de especialidades apresentados estão de acordo com o disposto no n.º 8 do art.º 20 do RJUE. -----

4.- PROPOSTA DE DECISÃO -----

São apresentados sob requerimento n.º 228/13, todos os projetos de especialidades exigíveis, nos termos da lei, pelo que se propõe o licenciamento do imóvel, destinado a "suinicultura". -----

Em conformidade com o previsto pelo 4.º parágrafo, do art.º 20, do Dec.-Lei n.º555/99 de 16 de Dezembro e ulteriores alterações, o requerente dispõe de um prazo de um ano para apresentar nestes serviços os elementos constantes do n.º 1 do art.º 3 da Portaria 216-E/2008 de 3 de Março, para que se possa emitir o respetivo alvará de licença de construção, designadamente: -----

² «Obras de construção» as obras de criação de novas edificações;----

³ Artigo 20.º - Apreciação dos projetos de obras de edificação -----

4 - O interessado deve apresentar os projetos das especialidades e outros estudos necessários à execução da obra no prazo de seis meses a contar da notificação do ato que aprovou o projeto de arquitetura caso não tenha apresentado tais projetos com o requerimento inicial.-----

- Apólice de seguro de construção; -----
 - Apólice de seguro que cubra a responsabilidade pela reparação dos danos emergentes de acidentes de trabalho, nos termos previstos na Lei n.º 100/97, de 13 de Setembro; -----
 - Termo de responsabilidade assinado pelo técnico responsável pela direção técnica da obra; -----
 - Declaração de titularidade de certificado de classificação de industrial de construção civil ou título de registo na atividade, a verificar no ato de entrega do alvará com a exibição do original do mesmo; -----
 - Livro de obra, com menção do termo de abertura; -----
 - Plano de segurança e saúde; -----
- À Consideração Superior. -----

DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA E TERRITORIAL, SR. ARQ.º ANTÓNIO MALHEIRO, DE 08.02.2013: -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. -----
 À Consideração Superior. -----

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL. DR. MARCELO DELGADO DE 2013.02.13 -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. -----

DESPACHO DO SENHOR VEREADOR RESPONSÁVEL ARQTO. CASTANHEIRA PENAS DE 2013.02.13 -----

À próxima reunião de câmara para deliberação. -----
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

3.6. CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO COLETIVA E COMÉRCIO, PEDIDO DE APROVAÇÃO DE PROJETO DE ALTERAÇÕES - MANUEL GOMES DE CASTRO E FILHOS, LDA. - QUINTA DO CARAMANCHÃO, FREGUESIA DE SANTA MARIA MAIOR - INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA E TERRITORIAL, DO SRA. ENG.ª CONCEIÇÃO REI, DATADA DE 05.02.2013. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

1-INTRODUÇÃO -----

1.1-Através do requerimento registado no Departamento de Coordenação Geral com o nº 21/13 em 03-01-2013, a interessada sendo titular da licença de construção nº 371/2005ⁱ, apresenta os elementos a seguir mencionados relativos ao projeto de alterações ao desenho urbano do arruamento e de arranjos exteriores:-----

- Planta de Arranjos Exteriores. -----
- Planta de Pavimentações. -----
- Planta e Perfis. -----

1.2-Em 08-01-2013, no âmbito do atendimento ao público, a promotora apresenta memória descritiva dos arranjos exteriores, pavimentações e da rede de rega. -----

1.3-A declaração da Ordem dos Engenheiros Técnicos, foi apresentada pelo Engº Adriano Alberto Medeiros Costa Rego, em 04-02-2013, de acordo com o disposto no nº 3 do artigo 10º do Decreto-Lei nº 555/99, de 16/12, na sua versão final. -----

2-ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO NO RJUE -----

De acordo com o disposto no nº 1 do artigo 27º do Decreto-Lei nº 555/99, de 16/12, na redacção dada pelo Decreto-Lei nº 26/2010, de

30/3, a requerimento do interessado podem ser alterados os termos e condições da licença. -----

De acordo com o disposto no n° 1 do artigo 72°, do diploma legal acima referido, o titular da licença que haja caducado pode requerer nova licença. -----

3-ANTECEDENTES -----

3.1-As obras de construção do edifício destinado a habitação coletiva e comércio, que incidiram sobre o prédio rústico inscrito na matriz predial da anteriormente designada freguesia de Chaves sob o artigo 1300° e descrito na Conservatória do Registo Predial de Chaves com o n° 02082/270193, foram tituladas pelo alvará de obras de construção n° 371/2005, de 06-10-2005. -----

3.2-No alvará de obras de construção n° 371/2005, encontra-se cominado o prazo inicial para conclusão das obras de dois anos, a partir da data da sua emissão. -----

3.3-Por despacho do Vereador Responsável pela Gestão Urbanística, Arqt° Castanheira Penas, de 13-09-2007, o alvará de construção n° 371/2005, foi prorrogado por mais um ano. -----

3.4-A requerente detinha o ônus jurídico para realização das obras de construção do edifício destinado a habitação coletiva e comércio, bem como das obras de urbanização todas tituladas pelo alvará n° 371/2005 até 29-10-2008. -----

3.5-Sob o requerimento registado com o n° 2491/12, de 26-10-2012, a interessada apresentou um projeto de arranjos exteriores e rede de rega, os quais além de incompletos, também não retratavam o executado em obra, pelo que os mesmos foram objeto de parecer desfavorável na informação técnica de 23-11-2012, sancionada pelo chefe de DGUT, Arqt° António Malheiro de 28-11-2012.-----

4-PARECER -----

Os projetos de alterações ao projeto de arranjos exteriores e rede de rega, ambos apresentados sob o requerimento n° 21/13, encontram-se acompanhados com o termo de responsabilidade a que se refere o n° 1 do artigo 10° do Decreto-Lei n° 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n° 26/2010, de 30/3, sendo os mesmos passíveis de merecer parecer favorável. -----

5-PROPOSTA -----

5.1-Face ao acima exposto, propõe-se o deferimento dos projetos de alterações ao projeto de arranjos exteriores e rede de rega, inerentes às obras de urbanização necessárias à implementação do edifício supra referido, nos termos do disposto no n° 1 do artigo 83° do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação. -----

5.2-Mais se informa que no alvará de obras de construção n° 371/2005, deverá ser averbado a data de aprovação dos projetos de alterações às obras de urbanização apresentados sob o requerimento n° 21/2013 e completados pelos elementos apresentados em 04-02-2013, no âmbito do atendimento ao público. -----

À Consideração Superior. -----

DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA E TERRITORIAL, SR. ARQ.º ANTÓNIO MALHEIRO, DE 05.02.2013: -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. -----

À Consideração Superior. -----

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL. DR. MARCELO DELGADO DE 2013.02.13 -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. -----

DESPACHO DO SENHOR VEREADOR RESPONSÁVEL ARQTO. CASTANHEIRA PENAS DE 2013.02.13 -----

À próxima reunião de câmara para deliberação. -----
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

VI

OBRAS PÚBLICAS E EMPREITADAS:

1- URBANIZAÇÃO

1.1. REMODELAÇÃO DO CAMPO DE TREINOS DE FUTEBOL DE 11 QUE INTEGRA O ESTÁDIO MUNICIPAL -. AUTO DE MEDIÇÃO N.º 04/DOP/2013. -----

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o Auto de Medição n.º 04/DOP/2013, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a empresa, Construções Edilages, Lda., no valor de 19.412,00 €, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais: -----

DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, Dr. MARCELO DELGADO, DE 2013.02.13.-----

Visto. Concordo. A reunião de Câmara. -----

DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, DR. PAULO FRANCISCO TEIXEIRA ALVES DE 2013.02.13. -----

À reunião de câmara. -----
DELIBERAÇÃO: Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respetivo pagamento no valor de 19.412,00 € (dezanove mil quatrocentos e doze euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

1.2. RECONSTRUÇÃO DO PAVILHÃO DA ACISAT PARA CRIAÇÃO DO CENTRO DE EXPOSIÇÕES - EXPOFLAVIA - APROVAÇÃO DE SUBEMPREITEIRO. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

Foi presente a informação n.º 56/2013, identificada em epígrafe, cujo o teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais.-----

I - Enquadramento-----

1. O Município de Chaves abriu, por anúncio publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 79 de 20 de Abril de 2012, concurso público tendo como objeto a adjudicação da empreitada "Reconstrução do Pavilhão da ACISAT para Criação do Centro de Exposições - Expoflávnia". -----

2. De harmonia com a deliberação camarária tomada em reunião ordinária, do dia 16 de Julho de 2012, o Município de Chaves adjudicou à empresa "Sincof, Sociedade Industrial de Construção Flaviense, Lda.", a execução da referida empreitada. -----

3. O ato adjudicatório veio a ser formalizado através de assinatura do competente contrato administrativo de obras públicas, outorgado perante o oficial público da Autarquia em 21 de Agosto de 2012. -----

4. O valor da adjudicação, na sequência da proposta apresentada pela firma adjudicatária encontra-se fixado em 849.183,70€ (Oitocentos e quarenta e nove mil, cento e oitenta e três euros e

setenta cêntimos), acrescido do valor do I.V.A. à taxa legal em vigor, importando destacar as seguintes condições: -----

• Prazo de execução da obra: 150 dias.-----

5. O auto de consignação dos trabalhos da referida empreitada foi celebrado a 27 de Agosto de 2012. -----

6. O adjudicatário apresentou Plano de Segurança e Saúde da empreitada, que foi aprovado por deliberação camarária tomada em reunião ordinária, do dia 27 de Agosto de 2012, tendo o empreiteiro tomado conhecimento em 30 de Agosto de 2012. -----

7. De harmonia com a deliberação camarária tomada em reunião ordinária, do dia 21 de Janeiro de 2013, o Município de Chaves aprovou um prorrogação de prazo, a titulo gracioso de 95 dias. -----

II - Fundamentação-----

A entidade executante vem apresentar o contrato de subempreitada da seguinte empresa Serralharia o Bota Unipessoal, Lda., com sede no Parque Industrial de Olela, 4860-105 Cabeceiras de Basto, com vista à aprovação do dono de obra, para as suas admissões na qualidade de subempreiteiro, para execução estrutura metálica e serralharias.----
Da análise dos elementos apresentados, bem como do respetivo alvará, conclui-se que este reúnem as condições preceituadas na Cláusula 48º do caderno de Encargos, nos artigos 383.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos, nos artigos 4.º, 5.º e 6.º do Decreto-Lei n.º 12 de 9 de Janeiro de 2004 e da Portaria n.º 19 de 10 de Janeiro de 2004 com salvaguarda inclusive do somatório dos valores subcontratados até à data não ultrapassar 75% do valor global da obra -----

III - Da Proposta-----

Face ao exposto, ao abrigo dos referidos preceitos legais, não se vê qualquer inconveniente na aceitação do subempreiteiro proposto pela entidade executante, pelo que se propõe a sua aprovação.-----

À consideração Superior.-----

Chaves, 12 de Fevereiro de 2013-----

O Técnico-----

(Vítor Joaquim Fernandes Pereira)-----

Anexos: Contrato de subempreitada-----

Alvará-----

Lista de trabalhos-----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE OBRAS PÚBLICAS ENG^a. AMÉLIA RODRIGUES, DE 2013.02.13.-----

A presente informação/parecer, satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. Á consideração superior.-----

DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, Dr. MARCELO DELGADO, DE 2013.02.13.-----

Visto. Concordo. A reunião de Câmara. -----

DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, DR. PAULO FRANCISCO TEIXEIRA ALVES DE 2013.02.13. -----

Á reunia de câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

1.3. REABILITAÇÃO URBANÍSTICA DO LARGO DO ARRABALDE E DAS RUAS 25 DE ABRIL, SOL, CÂNDIDO DOS REIS E TRAVESSA CÂNDIDO DOS REIS. - RETIFICAÇÃO DE INFORMAÇÃO. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----
 Foi presente a informação nº 74/2013, identificada em epígrafe, cujo o teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais.-----

Enquadramento-----

- A Câmara Municipal de Chaves abriu concurso público tendo como objeto a adjudicação da empreitada "Reabilitação Urbanística do Largo do Arrabalde e das Ruas 25 de Abril, Tabolado, Sol, Cândido dos Reis e Travessa Cândido dos Reis".-----

- De harmonia com a deliberação camarária, do dia 15 de dezembro de 2003, o Município de Chaves adjudicou à empresa "Anteros Empreitadas, S.A." a execução da referida empreitada. -----

- O ato adjudicatório veio a ser formalizado através de assinatura do competente contrato administrativo de obras públicas aos 22 dias do mês de janeiro de 2004.-----

- O valor da adjudicação, na sequência da proposta apresentada pela firma adjudicatária, encontra-se fixado em 1.779.872,30€ (Um milhão setecentos e setenta e nove mil oitocentos e setenta e dois euros e trinta cêntimos), acrescido do valor do I.V.A. à taxa legal em vigor, importando destacar as seguintes condições: -----

- Tipo de Empreitada: Série de Preços; -----
 -Prazo de execução da obra: 300 dias, a contar da consignação dos trabalhos. -----

II - Fundamentação -----

1. O auto de consignação dos trabalhos da referida empreitada foi celebrado 02 de fevereiro de 2004; -----

2. O Auto de Receção Provisória foi efectuado em 10 de Setembro de 2007; -----

3. Tendo esta Divisão elaborado o Auto de Receção Definitiva da empreitada no dia 13 de dezembro de 2012, por esta se encontrar em condições de ser recebida definitivamente. -----

4. Tendo sido presente em reunião de câmara no dia 21 de Janeiro de 2013, a informação nº 07/2013, onde se solicitava o cancelamento das garantias bancárias e a restituição dos valores retidos no Autos de Medição do nº 9 ao nº 27, no valor de 48.525,98 € (Quarenta e oito mil quinhentos e vinte e cinco euros e noventa e oito cêntimos), quando na verdade esse valor já tinha sido restituído à empresa adjudicatária em substituição dos Seguro Caução Apólice nº 7440615614931, no valor de 10.908,20 €, nº 7440715615199, no valor de 26.511,39 €, nº 7440715615340 no valor de 5.857, 51 €, da Mapfre Caucion Y Crédito, S.A. e da Garantia Bancária nº GAR/08304667, no valor de 5.248,88 € do Banco BPI, S.A.-----

III - Da Proposta em Sentido estrito-----

Face ao exposto, e de acordo com o estipulado no nº1, artigo 229º do Decreto Lei nº 59/99 de 2 de Março, feita a Recepção Definitiva serão restituídas ao empreiteiro as quantias retidas como garantia e a extinção das garantias bancárias, assim tomo a liberdade de sugerir que seja adoptada a seguinte estratégia: -----

1. Agendamento da presente proposta para a próxima reunião ordinária do Executivo Municipal, com vista à obtenção da competente rectificação da informação nº 07/2013. -----

2. Caso a presente proposta venha a merecer aprovação por parte do órgão executivo: -----

2.1) Remeter cópia da presente informação à Divisão de Gestão, Financeira, com a finalidade de cancelar o reembolso do montante de

48.525,98 € (Quarenta e oito mil quinhentos e vinte e cinco euros e noventa e oito cêntimos). -----

2.2) Oficiar ao **Mapfre Caucion Y Credito, Compañia Internacional de Seguros, S.A.**, no sentido de cancelar os Seguros Caução Apólice nº 7440615614931, no valor de 10.908,20 €, (Dez mil novecentos e oito euros e vinte cêntimos), a nº 7440715615199, no valor de 26.511,39 €, (Vinte e seis mil quinhentos e onze euros e trinta e nove cêntimos), a nº 7440715615340, no valor de 5.857,51 € (Cinco mil oitocentos e cinquenta e sete euros e cinquenta e um cêntimos) e ao **Banco BPI, S.A.** a Garantia Bancária nº GAR/08304667, no valor de 5.248,88 € (Cinco mil duzentos e quarenta e oito euros e oitenta e oito cêntimos). -----

À consideração Superior-----

Divisão de Obras Públicas, 11 de fevereiro de 2013.-----

O Técnico Responsável-----

(Vitor Joaquim Fernandes Pereira, Eng.º)-----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE OBRAS PÚBLICAS ENG^a. AMÉLIA RODRIGUES, DE 2013.02.13.-----

A presente informação/parecer, satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. Á consideração superior.-----

DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, Dr. MARCELO DELGADO, DE 2013.02.13.-----

Visto. Concordo. A reunião de Câmara. -----

DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, DR. PAULO FRANCISCO TEIXEIRA ALVES DE 2013.02.13. -----

Á reunião de câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

1.4. REMODELAÇÃO DO CAMPO DE TREINOS DE FUTEBOL DE 11 QUE INTEGRA O ESTÁDIO MUNICIPAL - TRABALHOS DE SUPRIMENTO DE ERROS E OMISSÕES.PARA RATIFICAÇÃO. -----

Foi presente a informação nº 70/2013, identificada em epígrafe, cujo o teor se transcreve na integra, para todos os efeitos legais.-----

I - Enquadramento-----

1. O Município de Chaves abriu, por anúncio publicado no Diário da Republica, 2.^a Série, n.º 115 de 13 de junho de 2012, concurso público tendo como objeto a adjudicação da empreitada "Remodelação do Campo de Treinos de Futebol de 11 que Integra o Estádio Municipal".-----

2. De harmonia com a deliberação camarária tomada em reunião ordinária, do dia 13 de Agosto de 2012, o Município de Chaves adjudicou à empresa "Edilages, Lda.", a execução da referida empreitada.-----

3. O ato adjudicatório veio a ser formalizado através de assinatura do competente contrato administrativo de obras públicas, outorgado perante o oficial público da Autarquia em 21 de Setembro de 2012.-----

4. O valor da adjudicação, na sequência da proposta apresentada pela firma adjudicatária encontra-se fixado em 244.994,77€ (Duzentos e quarenta e quatro mil, novecentos e noventa e quatro euros e setenta e sete cêntimos), acrescido do valor do I.V.A. à taxa legal em vigor. -----

5. O auto de consignação dos trabalhos da referida empreitada foi celebrado a 8 de Outubro de 2012. -----

6. Prazo de execução da obra, 30 dias. -----

7. O adjudicatário apresentou Plano de Segurança e Saúde da empreitada, que foi aprovado de harmonia com a deliberação camarária tomada em reunião ordinária, do dia 22 de Outubro de 2012, tendo o adjudicatário tomado conhecimento dia 26 de Outubro de 2010.-----

8. De harmonia com a deliberação camarária tomada em reunião ordinária, do dia 26 de Novembro de 2012, o Município de Chaves aprovou uma prorrogação graciosa do prazo de execução de 30 dias.

9. De harmonia com a deliberação camarária tomada em reunião ordinária, do dia 7 de Janeiro de 2013, o Município de Chaves aprovou uma segunda prorrogação graciosa do prazo de execução por um período de 20 dias. -----

II - Fundamentação -----

1. No decorrer dos trabalhos da empreitada, verifica-se que o projeto da obra em epígrafe prevê apenas a marcação de jogo para o campo de futebol de 11 jogadores, e não para 7 jogadores. -----

2. Atualmente a pratica desportiva em campo de 7 jogadores é realizada num campo existente em terra batida, sem qualquer drenagem, que em tempo de chuva torna a pratica desportiva impossível devido à grande presença de lama e às poças de água. ----

A Fiscalização foi alertada para a necessidade das marcações do campo de futebol de 7 jogadores, e que seria um trabalho importante a executar para a prática desportiva das camadas mais jovens e para os próprios treinos da equipa principal, uma vez que o campo de jogos em terra batida não reúne as condições mínimas para a sua utilização. -----

3. No sentido de rentabilizar o novo campo de jogos em relva sintética ao máximo, torna-se indispensável a execução da marcação do campo de futebol para 7 jogadores, com a finalidade de se poder efetuar o maior numero de jogos possível, quer seja de 11 jogadores como previsto inicialmente, quer seja de 7 jogadores, quer seja para os próprios treinos. -----

4. Pelo exposto, uma vez que as marcações de futebol para 7 jogadores foram omitidas do projeto inicial, resultam trabalhos de suprimento de erros e omissões de projeto, com preços acordados, apresentados em anexo em mapa de quantidades. -----

III - Da Proposta-----

Considerando que os trabalhos de suprimento de erros e omissões de projeto, de acordo com o n.º 1 do Artigo 378.º do Código dos Contratos Públicos, são da responsabilidade do Dono de Obra.-----

Considerando que os referidos trabalhos ascendem ao montante de 5.500,00€, (Cinco mil e quinhentos euros), IVA não incluído, o que representa 2,24% do valor de adjudicação, estando de acordo com o disposto no n.º 3 do Artigo 376.º do Código dos Contratos Públicos.-

Sou a propor o seguinte: -----

a) Dada a urgência na aprovação da referida lista de suprimento de erros e omissões e, considerando que a obra está em fase de conclusão, sou a propor ao Senhor Presidente da Câmara, Dr. João Batista, que aprove a referida lista anexa à presente informação; -----

b) Submeter o seu ato à ratificação do Órgão Executivo Municipal, na sua reunião a realizar no dia 18 de Fevereiro de 2013, nos termos do disposto no n.º 3 do Artigo 68.º da Lei n.º 199/99 de 18 de Setembro; -----

c) Caso a presente proposta venha a merecer aprovação por parte do órgão executivo, de acordo com o n.º 1 do Artigo 376.º do Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 de Julho, dar ordem por escrito à empresa adjudicatária da obrigação de executar os referidos trabalhos num prazo de 2 dias; -----

d) De seguida, caso a proposta seja aprovada, deverá ser encaminhada para o Setor de Contratação e Obras Públicas para ser formalizado o ato através da assinatura do competente contrato, devendo-se notificar previamente também o adjudicatário no sentido de apresentar um reforço de caução, no valor de 275,00€, destinada a garantir a celebração do contrato.-----

À consideração Superior.-----
Chaves, 6 de Fevereiro de 2013-----

O Técnico-----
(Vitor Joaquim Fernandes Pereira)-----

Anexos: Lista de trabalhos de suprimento de erros e omissões-----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE OBRAS PÚBLICAS ENG^a. AMÉLIA RODRIGUES, DE 2013.02.12-----

A presente informação/parecer, satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.-----

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL. DR. MARCELO DELGADO DE 2013.02.13 -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DR. JOAO BATISTA DE 2013.02.13 -----

À próxima reunião de câmara para deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

1.5. REABILITAÇÃO/REMODELAÇÃO DO EDIFÍCIO DO MAGISTÉRIO PARA A CRIAÇÃO DE UM CENTRO DE INCUBAÇÃO DE INDÚSTRIAS CRIATIVAS - AUTO DE MEDIÇÃO N°09/DOP/2013.-----

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o Auto de Medição n° 09DOP/2013 da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a empresa, Costa & Carreira, Lda., no valor de 90.990,01 €, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais: -----

DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, Dr. MARCELO DELGADO, DE 2013.02.13.-----

Visto. Concordo. A reunião de Câmara-----

DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, DR. PAULO FRANCISCO TEIXEIRA ALVES DE 2013.02.13. -----

Á reunião de câmara. -----

DELIBERAÇÃO: Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respetivo pagamento no valor de 90.990,01 €(noventa mil novecentos e noventa euros e um cêntimo), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

1.6. REABILITAÇÃO DO EDIFÍCIO ADJACENTE À IGREJA DA MADALENA, PARA INSTALAÇÃO DE UMA Pousada da Juventude - INDEMNIZAÇÃO. -----

Foi presente a informação nº79/2013, identificada em epígrafe, cujo o teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais.-----

I - Enquadramento-----

A Câmara municipal de Chaves em 6 de fevereiro de 2012 adjudicou a à Empresa Santana Construções, S.A. a execução da empreitada designada por "Reabilitação do Edifício adjacente á Igreja da Madalena, para instalação de uma Pousada da Juventude".-----

No entanto, dando execução á deliberação camarária tomada, em sede de reunião ordinária do executivo municipal, realizada no pretérito dia de 2 de Abril de 2012, foi tomada a decisão administrativa consubstanciada na não outorga do contrato de empreitada, por razões relacionadas com a rescisão do contrato de financiamento. -----

II - Fundamentação-----

Aquando da informação elaborada por esta divisão foi mencionada a hipótese de o empreiteiro ao abrigo do disposto no n.3 do artigo 105 do Código dos Contratos Públicos, vir a solicitar o direito de ser indemnizado por todas as despesas e demais encargos em que incorreu com a elaboração da proposta e com a prestação da caução.-----

Efectivamente em 15 de Outubro de 2012, vem a empresa Santana, Construções, S.A., oficial o Município, no sentido de ser indemnizado em virtude da não outorga do contrato da empreitada mencionada em epígrafe, de danos emergentes e lucros cessantes do valor de 147.908,52€.-----

Em reuniões havidas entre o Município e a empresa, ficou então acordado, que de acordo com o n.º 3 do artigo 105 do C.C.P., o município apenas aceitaria pagar uma indemnização referente às despesas e demais encargos em que esta incorreu com a elaboração da proposta e com a prestação da caução.-----

Assim, dando cumprimento ao então acordado, vem a empresa Santana, Construções S.A., solicitar, através do ofício que deu entrada neste Município no dia 31 de Janeiro de 2013, ser indemnizado por todas as despesas e demais encargos incorridos com a elaboração da proposta e com a apresentação da caução, valorizados no montante de 20.257,38€, como a seguir se discrimina:-----

Encargos apresentados com a elaboração da Proposta-----

Designação	Unid .	Quant .	Preço Unit.	Valor
Levantamento Local:				
Eng.º Civil Director de Obra Preparador	h	50	30,00	1.500,00
Refeições	unid	18	15,00	270,00
Estadias	.	16	50,00	800,00
Deslocações	Unid	260	0,60	156,00
Elaboração do Orçamento:	.			
Orçamentista 1	Km	220	25,00	5.500,00
Orçamentista 2		110	25,00	2.750,00
Medidor	h	110	25,00	2.750,00
Gestor de subempreitadas	h	110	30,00	3.300,00
Elaboração Documental:	h			
Eng.º Civil Director de Obra (memória descritiva e plano de trabalhos)	h	16	30,00	480,00
Administrativo	h	8	20,00	160,00
Administrativo	h	4	35,00	140,00
Fecho da Proposta:		4	30,00	120,00
Director de Orçamentação	h	4	25,00	100,00
Eng.º Civil Director de Obra	h	4	20,00	80,00
Orçamentista 1	h			

Administrativo	h	1	123,00	123,00
Outros Custos:		1	740,88	740,88
Custo do Processo	unid	1	37,50	37,50
Emissão de Garantia Bancária	unid			
Despesas de Cancelamento da Garantia	unid			
			Total	20.257,38

III - Da Proposta em Sentido estrito-----

Assim, face ao exposto, propor-se: -----

a) Nos termos do na.º3 do artigo 105º do Código dos contratos Públicos, que a empresa seja indemnizada de todas as despesas e demais encargos com a elaboração da proposta no valor de 20.257.38€.

b) Oficiar a empresa Santana Construções, S.A., da presente decisão.

A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria, de acordo com o nº 1 do artigo 71 da Lei 169/99, 18 de setembro.

Divisão de Obras Públicas, 13 fevereiro de 2013-----

A Chefe de Divisão-----

(Eng.ª Amélia Cristina Gonçalves Rodrigues)-----

DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, Dr. MARCELO DELGADO, DE 2013.02.13.-----

Visto. Concordo. A reunião de Câmara. -----

DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, DR. PAULO FRANCISCO TEIXEIRA ALVES DE 2013.02.13. -----

À reunião de câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

2- SANEAMENTO E SALUBRIDADE

2.1. REDE DE DRENAGEM DE ÁGUAS RESIDUAIS DE VILAS BOAS - INFORMAÇÃO COM VISTA À RECEÇÃO DEFINITIVA. -----

Foi presente a informação nº 72/2013, identificada em epígrafe, cujo o teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais.-----

I - Enquadramento-----

1. O Município de Chaves abriu concurso público, tendo como objetivo a adjudicação da empreitada "Rede de Drenagem de Águas Residuais de Vilas Boas".-----

2. De harmonia com a deliberação camarária, do dia 6 de junho de 2005, o Município de Chaves adjudicou à empresa "Escavações e Terraplanagens do Barroso, Lda " a execução da referida empreitada.

3. O ato adjudicatório veio a ser formalizado através de assinatura do competente contrato administrativo de obras públicas, em 21 de julho de 2005, pelo valor de 132.413,49€ (Cento e trinta e dois mil, quatrocentos e treze euros e quarenta e nove), acrescido do valor do I.V.A. à taxa legal em vigor.-----

4. O auto de consignação data de 21 de julho de 2005.-----

5. A receção provisória ocorreu no dia 10 de dezembro de 2007.-----

6. O adjudicatário solicitou vistoria com vista à receção definitiva da obra e a consequente libertação da garantia bancária prestada. -----

II - Fundamentação

Em resposta ao solicitado, no dia 12 de fevereiro de 2013, a equipa responsável pela fiscalização da obra, deslocou-se ao local dos trabalhos para, na presença do representante da empresa adjudicatária, proceder ao exame dos trabalhos tendo verificado que estes se encontravam em condições de ser recebidos definitivamente.-

III - Da Proposta em Sentido estrito

Face ao exposto, propõe-se:-

- 1 - Que seja feita a Receção Definitiva da obra;
 - 2 - Que, de acordo com o estipulado no n.º1, artigo 229.º do Decreto-lei n.º 59/99 de 2 de Março, sejam restituídas ao empreiteiro as quantias retidas como garantia e a extintas as garantias bancárias, agendado a presente proposta para a próxima reunião ordinária do Executivo Municipal, com vista à obtenção da competente aprovação.--
 - 3 - Que, caso a presente proposta venha a merecer aprovação por parte do órgão executivo-
- 3.1) Se remeta cópia da presente informação à Divisão de Gestão, Financeira, com a finalidade de reembolsar a referida empresa o montante de 6.736,35 € (Seis mil, setecentos e trinta e seis euros e trinta e cinco cêntimos), respeitante aos valores retidos nos seguintes autos:

Auto n.º	Valor dos autos	Retenção 5%
1	2.767,00€	138,35€
2	9.126,81€	456,34€
3	5.656,25€	282,81€
4	13.162,70€	658,14€
5	17.853,00€	892,65€
6	9.045,00€	452,25€
7	8.156,13€	407,81€
8	27.160,00€	1.358,00€
9	12.432,50€	621,63€
10	9.180,00€	459,00€
11	13.550,00€	677,50€
12	4.324,10€	216,21€

Total	132.413,49€	6.620,69€
--------------	-------------	-----------

Foi ainda elaborado um auto de revisão de preços:-

Auto n.º	Valor do auto	Retenção 10%
13	1.156,59€	115,66€

3.2) Se officie o Banif - Banco Internacional do Funchal, S.A., no sentido de libertar a garantia bancária n.º 67/05/00008, de 13 de junho de 2005, no valor de 6.620,67 €, (Seis mil, seiscentos e vinte euros e sessenta e sete cêntimos), correspondente à caução de 5% do valor do contrato.-

À consideração superior-

Chaves, 12 de fevereiro de 2013-

A técnica Superior-

(Fernanda Maria Duro Borges Morais Serra)-

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE OBRAS PÚBLICAS ENG^a. AMÉLIA RODRIGUES, DE 2013.02.12-

A presente informação/parecer, satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. Á consideração superior.-

DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, Dr. MARCELO DELGADO, DE 2013.02.13.-----

Visto. Concordo. A reunião de Câmara. -----

DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, DR. PAULO FRANCISCO TEIXEIRA ALVES DE 2013.02.13. -----

Á reunião de câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

VII EXPROPRIAÇÕES

1. SEGUNDA RETIFICAÇÃO À DELIBERAÇÃO CAMARÁRIA DE 17/12/2012, QUE APROVOU A RESOLUÇÃO DE EXPROPRIAR AS PARCELAS DE TERRENO INDISPENSÁVEIS À CONSTRUÇÃO DA ESTRUTURA VIÁRIA PRIMÁRIA DO PLANO DE PORMENOR DA FONTE DO LEITE. - EIXO 2 - (ENTRE A ROTUNDA 6 E A ROTUNDA 4), PARA EXECUÇÃO DA EMPREITADA DENOMINADA "RODOVIA DE ACESSO PRIORITÁRIO A24/HOSPITAL - LANÇO 3", NAS FREGUESIAS DE SANTA MARIA MAIOR E SANTA CRUZ/TRINDADE, CONCELHO DE CHAVES. INFORMAÇÃO/PROPOSTA Nº01/GNE/ 2013 -----

Foi presente a informação, identificada em epígrafe, cujo o teor se transcreve na integra, para todos os efeitos legais. -----

I - Enquadramento -----

1. Ao abrigo da competência que lhe está legalmente confiada pela alínea c), do nº 7, do artigo 64º, da Lei nº 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de janeiro, conjugada com o disposto no nº 1 e na alínea a), do nº 2, ambos do Artigo 128º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), aprovado pelo DL nº 380/99, de 22 de setembro, na redação conferida pelo DL nº 46/2009, de 20 de fevereiro, e no nº 1 do Artigo 4º do Código das Expropriações - C. E. -, aprovado pela Lei nº 168/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei nº 56/2008, de 4 de setembro, o executivo camarário em sua reunião ordinária realizada no pretérito dia 17 de dezembro de 2012, deliberou requerer a declaração de utilidade pública - DUP - para efeitos de expropriação, das parcelas de terreno indispensáveis à concretização da estrutura viária primária do Plano de Pormenor da Fonte do Leite - Eixo 2 - (entre a rotunda 6 e a rotunda 4), através da empreitada denominada "**Rodovia de Acesso Prioritário A24/Hospital - Lanço 3**". -----

2. Conforme plasmado na proposta inicial que deu suporte à deliberação camarária de 17 de dezembro de 2012 - Proposta Nº 123/GAPV/2012 -, tal obra encontra-se prevista no PPFL e destinando-se a expropriação à concretização de plano de pormenor eficaz - PPFL - nos termos do nº 2 do Artigo 14º do Código das Expropriações, a competência para declarar a utilidade pública e autorizar a posse administrativa das parcelas abrangidas pelo PPFL, numa área total de 11 427,35m², cabe à assembleia municipal, tendo este órgão deliberativo aprovado a supra referida proposta e, conseqüentemente, declarado a utilidade pública das correspondentes parcelas em sua sessão ordinária realizada no passado dia 27 de dezembro de 2012.

3. A declaração de utilidade pública da expropriação das parcelas destinadas à execução do Eixo 2, entre a rotunda 6 e a rotunda 4 - "Rodovia de Acesso Prioritário A24/Hospital - Lanço 3", com caráter

urgente, veio a ser publicada no Diário da República, 2ª série - Nº 18 - de 25 de janeiro de 2013. -----

4. No entanto, o traçado da via aqui em causa - "Rodovia de Acesso Prioritário A24/Hospital - Lanço 3" - projeta-se, também, em parcelas que além de se encontrarem abrangidas pelo PPFL, têm uma área total de 3003,078 m2 que se encontra abrangida apenas pelo Plano Diretor Municipal de Chaves, e, nessa justa medida, a competência para a declaração de utilidade pública da expropriação destes bens imóveis, que extravasam a área do plano de pormenor, está legalmente confiada ao membro do Governo respetivo, no caso a Secretária de Estado da Administração Local e Reforma Administrativa, nos termos do disposto no nº 1 do Artigo 14º do C.E., encontrando-se o respetivo pedido de DUP a ser instruído, pelos serviços municipais competentes, a fim de ser enviado à Direção-Geral das Autarquias Locais - DGAL -. -----

5. Na sequência de tal resolução, vieram a ser notificados da resolução de expropriar os aparentes proprietários das aludidas parcelas de terreno cujas moradas eram conhecidas, no estrito cumprimento do disposto no nº5 do Artigo 10º do C.E., tendo vindo, alguns deles, esclarecer que havia incorrecções quanto à identificação dos interessados identificados na Proposta Nº123/GAPV/2012, a qual foi instruída, entre outros documentos, com os "Mapas de Expropriações", contendo os elementos previstos nas alíneas b), c) e d) do nº1 do Artigo 10º do Código das Expropriações, aprovado pela Lei nº 168/99, de 18 de setembro, alterado e republicado pela Lei nº56/2008, de 4 de setembro. -----

6. Consequentemente, com os fundamentos constantes da Proposta nº 15/GAPV/2013, veio, pela primeira vez, a ser retificada a deliberação camarária de 17 de dezembro de 2012, bem como o respetivo mapa de expropriações, tendo as correspondentes modificações sido notificadas aos respetivos interessados. -----

II - Fundamentação -----

A) Da aquisição por via do direito privado e da expropriação amigável -----

1. Em conformidade com o que atrás se afirmou, na sequência das aludidas notificações de resolução de requerer a declaração de utilidade pública da expropriação das parcelas necessárias à "Rodovia de Acesso Prioritário A24/Hospital - Lanço 3", em cumprimento do disposto no nº5 do Artigo 10º do C.E., e da declaração de utilidade pública da expropriação das parcelas inseridas na área do PPFL e formulação de proposta de expropriação amigável, ao abrigo do disposto no nº1 do Artigo 17º, do Artigo 33º e nº1 do Artigo 35º, todos do Código das Expropriações, veio a proprietária das Parcelas números 4 e 4PP, apresentar contraproposta e ou condições para a aquisição, pela via do direito privado e por acordo amigável, das aludidas parcelas, constantes da Ata de Ocorrência em anexo à presente proposta, nos seguintes termos: -----

Parcela n.º	Proprietário	Valor da aquisição
----------------	--------------	--------------------

<p>e</p> <p>4</p> <p>4PP</p>	<p>Maria Helena Vaz Ribeiro</p>	<p>* Aquisição das parcelas pelo valor de € 69.734,30 determinado em sede de avaliação prévia e aí discriminado;</p> <p>* Construção de muros de vedação, de características e altura comuns, após a desanexação da área a expropriar</p> <p>* Garantia de acesso rodoviário, que permita a entrada de uma máquina às parcelas resultantes da expropriação, com portão simples de vedação;</p> <p>* Aquisição da área mínima necessária à execução do projeto e ao arredondamento de extremas da parcela sobranete e do domínio público, pelo valor de €40,65/m², constante no relatório de avaliação prévia;</p> <p>* Vedação provisória a delimitar a parcela sobranete, onde se inclui a habitação, durante a execução das obras, até à construção do muro de vedação.</p>
---------------------------------------------------	---------------------------------	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

2. Registe-se que a expropriação é um "ato violento" na esfera dos direitos dos particulares, devendo, por isso, privilegiar-se os acordos amigáveis de aquisição, particularmente na fase pré expropriativa dos procedimentos. -----

B) Da retificação à deliberação camarária de 17/12/2012 - resolução de requerer a utilidade pública da expropriação -----

1. Tendo em vista a prossecução da instrução do pedido de Declaração de Utilidade Pública da expropriação das parcelas de terreno necessárias à execução da obra supra identificada, a remeter à Direção-Geral das Autarquias Locais, a deliberação camarária supra referida deverá ser retificada no sentido do pedido de DUP incidir apenas sobre as parcelas que vão ser objeto de expropriação, uma vez que é assegurada a aquisição, por via do direito privado, a aquisição da Parcela n.º 4; -----

2. Assim, a deliberação camarária de requerer a Declaração de Utilidade Pública da expropriação das parcelas de terreno necessárias à execução da obra "Rodovia de Acesso Prioritário A24/Hospital - Lanço 3", cuja área não é abrangida pelo Plano de Pormenor da Fonte do Leite, deverá incidir apenas sobre as parcelas números **1, 2, 3, 6, 7 e 9**. -----

3. Neste contexto, e pelas razões acima expostas, deverá ser rectificadado o "Mapa de Expropriações/Quadro de Parcelas", que instruiu a Proposta n.º 123/GAPV/2012, devidamente sancionado pelo executivo camarário em sua reunião do passado dia 17/12/2012, posteriormente retificado por deliberação camarária do passado dia 4 de fevereiro de 2013, passando o mesmo a refletir a alteração acima descrita, ou seja, a eliminação do "Mapa de Expropriações" da Parcela n.º 4, dado existirem condições viabilizadoras da aquisição da mesma sem recurso à declaração de utilidade pública da expropriação.

III - Da Proposta em sentido estrito -----

Assim, considerando o disposto na alínea c), do nº 7, do artigo 64º, da Lei nº. 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de janeiro, compete à Câmara Municipal, órgão executivo da autarquia, propor, nos termos da lei, a declaração de utilidade pública, para efeitos de expropriação, e não sendo, tal competência, susceptível de delegação no Presidente da Câmara, tomo a liberdade de sugerir que seja adoptada a seguinte estratégia procedimental: -----

a) Agendamento da presente proposta para a próxima reunião ordinária do executivo camarário para que, ao abrigo do disposto no Artigo 10º do Código das Expropriações, aprovado pela Lei nº. 168/99, de 18 de setembro, alterado e republicado pela Lei nº56/2008, de 4 de setembro, seja retificada a deliberação de 17 de dezembro de 2012, a qual determinou a resolução de expropriar enquanto ato preparatório indispensável à obtenção da declaração de utilidade pública com vista à expropriação das parcelas de terreno necessárias à execução da obra denominada **"Rodovia de Acesso Prioritário A24/Hospital - Lanço 3"**, anexando-se, para o efeito, novo "Mapa de Expropriações", devidamente retificado, no que respeita à identificação das parcelas a expropriar; -----

b) Que seja autorizada a aquisição, por via do direito privado, da parcela nº 4 e, por expropriação amigável, da parcela nº 4PP, nas condições constantes do quadro sinóptico do nº1 do título II antecedente, deixando a parcela nº4 de constar do aludido mapa de expropriações, devendo o respectivo título - escrituras - ser formalizado pelo Notário Privativo da Autarquia, em conformidade com o disposto no Artigo 875º do Código Civil, na redacção conferida pelo Decreto-Lei nº116/2008, de 4 de Julho, conjugado com o Artigo 11º e alínea a) do nº1 do Artigo 36º, ambos do C.E., logo que se mostrem reunidas as condições jurídico administrativas necessárias para o efeito, ficando desde já legitimado o Presidente da Câmara ou o seu substituto legal a outorgar o respectivo contrato; -----

c) Por fim, caso a presente proposta venha a merecer acolhimento por parte do executivo camarário, deverá o Presidente da Câmara, em sede de execução de tal decisão, remeter a respectiva documentação à DGAL, a requerer, ao respectivo membro do Governo, a obtenção da D.U.P., para as parcelas números **1, 2, 3, 6, 7 e 9**, notificando, também, de tal ato procedimental os respectivos interessados. -----

À consideração superior. -----

A técnica superior -----

Cristina Rodrigues -----

Em Anexo: Mapa de Expropriações devidamente retificado. Uma ata de ocorrência. -----

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL. DR. MARCELO DELGADO DE 2013.02.13 -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CAMARA DR JOAO BATISTA DE 2013.02.13 -----

À próxima reunião de câmara para deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida proposta. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

DIVISÃO DE AGUAS E RESIDUOS

IX

DIVISÃO DE RECURSOS OPERACIONAIS

X

FORNECIMENTOS/BENS E SERVIÇOS

1. FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES AOS ALUNOS DO 1º CICLO E DE EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR, PARA O ANO LECTIVO DE 2013/2014. CONCURSO PÚBLICO N.º 1/SC/2013. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----
Tornando-se necessário proceder à aquisição do serviço acima referido, de acordo com a inf./DDSC-nº34-SE nº15/2013, que se anexa, submete-se à consideração superior a presente proposta que visa o seguinte: -----

1. Escolha do tipo de procedimento -----

- Considerando que a estimativa global para a presente prestação de serviços é de 505.995,00 (quinhentos e cinco mil novecentos e noventa e cinco euros); -----

- Considerando que, nos termos do disposto na alínea b) do nº1 do artigo 20º do Código dos Contratos Públicos (CCP), a escolha do Concurso Público permite a celebração de contratos de qualquer valor; -----

- Considerando que, nos termos do disposto no artigo 131º do CCP e no regulamento (UE) nº1251/2011 da Comissão de 30 de novembro de 2011, o presente procedimento vai ser publicitado do Jornal Oficial da União Europeia; -----

Assim, em cumprimento da alínea b) do nº1 do artigo 18º do Decreto-Lei nº 197/99 de 8 de Junho e nos termos do disposto nos artigos 36º e 38º do CCP, solicita-se autorização, ao órgão executivo municipal, para aplicação do procedimento "Concurso Público", previsto na alínea b) do nº1 do artigo 20º do citado código, para adjudicação da prestação de serviço identificada em epígrafe. -----

2. Designação do júri -----

Tornando-se necessário, nos termos do artigo 67º do CCP, proceder à nomeação do júri a quem compete a realização de todas as operações do procedimento, submete-se à consideração superior a seguinte proposta de constituição: -----

- Membros efetivos: -----

- Presidente: Dr. Marcelo Delgado, Diretor do Departamento de Coordenação Geral;-----

- 1º Membro Efetivo: Dr.ª Lídia Pinto, Técnica Superior; -----

- 2º Membro Efetivo: Carlos Silva, Coordenador Técnico. -----

O primeiro membro efetivo substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos. -----

- Membros suplentes: -----

- 1º Membro Suplente: Dr.ª Márcia Santos, Chefe da Divisão de Gestão Financeira; -----

- 2º Membro Suplente: Dr.ª Tânia Oliveira, Técnica Superior. -----

3. Delegação de competências -----

Nos termos do disposto no nº1 do artigo 109º do CCP, sugere-se que as competências atribuídas ao órgão competente para a decisão de

contratar possam ser delegadas no júri, sem prejuízo do disposto na parte final no nº2 do artigo 69º do mesmo Código. -----

4. Aprovação do processo de procedimento -----

Para efeitos de aprovação, e no cumprimento do exposto na alínea b) do nº1 e nº2 do artigo 40º do CCP, acompanham a presente proposta o caderno de encargos e o programa de procedimento. -----

5. Redução remuneratória -----

Nos termos do disposto no nº8 do artigo 75º da lei nº66-B/2012 de 31 de dezembro, não está sujeita à redução remuneratória a celebração, em 2013, de contratos de aquisição de serviços cuja celebração já tenha sido, em 2011 e em 2012, objeto das reduções previstas na mesma disposição legal e obtido, nos mesmos anos, pareceres favoráveis ou registos de comunicação, desde que a quantidade a contratar e o valor a pagar não sejam superiores. -----

Considerando que, no dia 14 de abril de 2011, já foi submetido um pedido de parecer prévio para a renovação do contrato da prestação de serviços para fornecimento de refeições aos estabelecimentos de ensino básico, bem como, já se procedeu à redução remuneratória da presente prestação de serviços no ano de 2011, no valor de 10% sobre o preço contratual. -----

Assim, nos termos do disposto no nº8 do artigo 75º da lei nº66-B/2012 de 31 de dezembro, o presente procedimento não está sujeito à redução remuneratória. -----

6. Compromissos plurianuais -----

Nos termos do disposto na alínea c) do nº1 do artigo 6º da lei nº8/2012 de 21 de fevereiro, conjugado com o artigo 22º do decreto-lei nº197/99 de 8 de junho, a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, incluindo novos projetos de investimento ou a sua reprogramação, contratos de locação, acordos de cooperação técnica e financeira com os municípios e parcerias público-privadas, está sujeita a autorização prévia da assembleia municipal. -----

Assim, face ao exposto, tomo a liberdade de sugerir que a presente proposta seja submetida ao órgão deliberativo municipal, a fim de este autorizar a assunção dos seguintes compromissos plurianuais: -

Por ano letivo -----

Fornecimento de refeições aos alunos do 1º ciclo e da educação pré-escolar	Ano letivo 2013/2014	Ano letivo 2014/2015	Ano letivo 2015/2016
	168.665,00	168.665,00	168.665,00

Por ano económico

Fornecimento de refeições aos alunos do 1º ciclo e da educação pré-escolar		1º Ano		2º Ano		3º Ano
		Ano letivo 2013/2014		Ano letivo 2014/2015		Ano letivo 2015/2016
	Ano 2013	67.466,00	Ano 2014	67.466,00	Ano 2015	67.466,00
	Ano 2014	101.199,00	Ano 2015	101.199,00	Ano 2016	101.199,00
	Total	168.665,00	Total	168.665,00	Total	168.665,00

À consideração superior. -----

Chaves, 13 de fevereiro de 2013 -----

A Coordenadora Técnica -----

(Susana Borges) -----

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL. DR. MARCELO DELGADO DE 2013.02.13 -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CAMARA DR JOAO BATISTA DE 2013.02.13 -----

À próxima reunião de câmara para deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

XI EMPRESAS MUNICIPAIS

XII ADMINISTRAÇÃO AUTÁRQUICA

1- GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

1.1.RELATORIO FINAL SOBRE O PROCESSO DISCIPLINAR N°. 1/2012. -----

Foi presente, para conhecimento, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais. -----

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL. DR. MARCELO DELGADO DE 2013.02.13 -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DR. JOAO BATISTA DE 2013.02.13 -----

À próxima reunião de câmara para deliberação. -----

A votação decorreu por escrutínio secreto, nos termos do disposto no art. 24 do Código do Procedimento Administrativo e do n.º 3, do art. 12, do Regimento da Câmara Municipal de Chaves. -----

Apuramento da Votação -----

Votos a Favor - 7 -----

Votos Contra - 0 -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido relatório. Proceda-se em conformidade com o teor do mesmo. Notifique-se. -----

1.2. RELATORIO FINAL SOBRE O PROCESSO DISCIPLINAR N°. 2/2012 -----

Foi presente, para conhecimento, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais. -----

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL. DR. MARCELO DELGADO DE 2013.02.13 -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DR. JOAO BATISTA DE 2013.02.13 -----

À próxima reunião de câmara para deliberação. -----

A votação decorreu por escrutínio secreto, nos termos do disposto no art. 24 do Código do Procedimento Administrativo e do n.º 3, do art. 12, do Regimento da Câmara Municipal de Chaves. -----

Apuramento da Votação -----

Votos a Favor - 7 -----

Votos Contra - 0 -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido relatório. Proceda-se em conformidade com o teor do mesmo. Notifique-se. -----

2- GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

2.1. LEI N°8/2012 DE 21 DE FEVEREIRO - LEI DOS COMPROMISSOS E DOS PAGAMENTOS EM ATRASO. COMPROMISSOS PLURIANUAIS - AUTORIZAÇÃO GENÉRICA PARA DISPENSA DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL. INFORMAÇÃO N°. 02/SC/2013. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

1. Antecedentes e justificação -----

- Considerando que, no dia 22 de fevereiro de 2012, entrou em vigor a lei n°8/2012 de 21 de fevereiro que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso das entidades públicas; -----

- Considerando que, de acordo com o disposto no artigo 6º da referida lei, a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, incluindo novos projetos de investimento ou a sua reprogramação, contratos de locação, acordos de cooperação técnica e financeira com os municípios e parcerias público-privadas, está sujeita a autorização prévia da assembleia municipal; -----

- Considerando o disposto no artigo 22º do decreto-lei n°197/99 de 8 de junho que determina que a abertura de procedimento relativo a despesas que deem lugar a encargo orçamental em mais de um ano económico ou em ano que não seja o da sua realização, designadamente com a aquisição de serviços e bens através de locação com opção de compra, locação financeira, locação-venda ou compra a prestações com encargos, não pode ser efetivada sem prévia autorização conferida pelo órgão deliberativo salvo quando: -----

a) Resultem de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados; -----

b) Os seus encargos não excedam o limite de 20 000 contos (99.759,58 €) em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contração e o prazo de execução de três anos. -----

- Considerando que a obtenção de prévia autorização da Assembleia Municipal, nos termos anteriormente configurados, irá, procedimentalmente, determinar que todos os procedimentos de contratação pública, com efeitos económicos plurianuais, tendo como objeto as áreas de intervenção acima mencionadas e constantes do

retrocitado artigo 6º, sob a epígrafe "compromissos plurianuais", só podem, legalmente, ser iniciados com a adoção da decisão administrativa de contratar, desde que se encontre conquistado tal formalismo; -----

- Considerando que, nos termos do quadro legal em vigor, a Assembleia Municipal tem, anualmente, cinco sessões ordinárias, em fevereiro, abril, junho, setembro e novembro ou dezembro, situação que pode, administrativamente, tornar a aplicação de tal mecanismo de difícil execução prática; -----

- Considerando que a obtenção, por parte do órgão deliberativo, de parecer genérico favorável à assunção de tais compromissos financeiros plurianuais, em situação devidamente justificada, designadamente pela sua diminuta expressão financeira, poderá vir a introduzir maior simplificação a tal procedimento, sem comprometer o princípio da legalidade que lhe está subjacente; -----

2. Da Proposta em sentido estrito -----

Assim, face ao exposto, tomo a liberdade de sugerir o seguinte: ----

1. Que seja aprovada, pelo órgão executivo municipal, a presente proposta de pedido de autorização prévia genérica favorável à assunção de compromissos plurianuais. -----

2. Caso a presente proposta seja aprovada pelo Órgão Executivo Municipal, a mesma deverá ser submetida à Assembleia Municipal para que esta, nos termos do disposto na alínea c) do nº1 do artigo 6º da lei nº8/2012 de 21 de fevereiro e em reforço do consentimento legal previsto no artigo 22º do decreto-lei nº 197/99 de 8 de junho, delibere emitir autorização prévia genérica favorável à assunção de compromissos plurianuais, nos casos seguintes: -----

- Resultem de projetos ou ações constantes das Grandes Opções do Plano; -----

- Os seus encargos não excedam o limite de 99.759,58 (noventa e nove mil, setecentos e cinquenta e nove euros e cinquenta e oito cêntimos) em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contração e o prazo de execução de três anos. -----

3. A assunção de compromissos plurianuais a coberto da autorização prévia concedida nos termos do número anterior, só poderá fazer-se quando, para além das condições previstas no número anterior, sejam respeitadas as regras e procedimentos previstos na lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro, regulados pelo decreto-lei nº127/2012 de 21 de junho, e cumpridos os demais requisitos legais de execução de despesas. -----

4. Em todas as sessões ordinárias da Assembleia Municipal deverá ser presente uma listagem com os compromissos plurianuais assumidos ao abrigo da autorização prévia genérica concedida. -----

5. O regime previsto na presente deliberação aplica-se a todas as assunções de compromissos, desde que respeitadas as condições constantes do nº2 e 3, já assumidas, a assumir ou que produzam efeitos a partir de 22 de fevereiro de 2012. -----

À consideração superior. -----

Chaves, 12 de fevereiro de 2013 -----

A Coordenadora Técnica -----

(Susana Borges) -----

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL. DR. MARCELO DELGADO DE 2013.02.13 -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DR. JOAO BATISTA DE 2013.02.07 -----

À reunião de câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a referida informação. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

2.2. LEI Nº8/2012 DE 21 DE FEVEREIRO - LEI DOS COMPROMISSOS E DOS PAGAMENTOS EM ATRASO. LISTAGEM DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS ASSUMIDOS AO ABRIGO DA AUTORIZAÇÃO PRÉVIA GENÉRICA CONCEDIDA PELA ASSEMBLEIA MUNICIPAL, EM SUA SESSÃO ORDINÁRIA, NO DIA 26 DE ABRIL DE 2012. INF. 03/SC/2013. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

1. Antecedentes e justificação -----

- Considerando que, nos termos do disposto na alínea c) do nº1 do artigo 6º da lei nº8/2012 de 21 de fevereiro e em reforço do consentimento legal previsto no artigo 22º do decreto-lei nº197/99 de 8 de junho, a Assembleia Municipal aprovou a autorização genérica para dispensa de autorização prévia favorável à assunção de compromissos plurianuais, nos seguintes casos: -----

- Resultem de projetos ou ações constantes das Grandes Opções do Plano; -----

- Os seus encargos não excedam o limite de 99.759,58 (noventa e nove mil, setecentos e cinquenta e nove euros e cinquenta e oito cêntimos) em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contração e o prazo de execução de três anos. -----

- Considerando que, em todas as sessões do órgão deliberativo, deverá ser presente uma listagem com os compromissos plurianuais assumidos ao abrigo da autorização prévia genérica concedida pela Assembleia Municipal, em sua sessão ordinária, no dia 26 de Abril de 2012. -----

2. Da Proposta em sentido estrito -----

Assim, face ao exposto, tomo a liberdade de sugerir o seguinte: ----

a) Que seja dado conhecimento ao órgão executivo municipal, em sede da próxima reunião ordinária, da listagem enunciada, e cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido, denominada "Listagem de compromissos plurianuais assumidos ao abrigo da autorização prévia genérica concedida pela Assembleia Municipal"; -----

b) Sequencialmente, e dando execução ao ato de autorização genérica prestado, oportunamente, pela Assembleia Municipal, sobre a matéria em apreciação, deverá o mesmo documento ser levado ao conhecimento do aludido órgão deliberativo na sua próxima sessão ordinária, a ter lugar durante o mês em curso. -----

À consideração superior. -----

Chaves, 12 de fevereiro de 2013 -----

A Coordenadora Técnica -----

(Susana Borges) -----

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL. DR. MARCELO DELGADO DE 2013.02.13 -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DR. JOAO BATISTA DE 2013.02.07 -----

À reunião de câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

2.3. PEDIDO DE PARECER PRÉVIO PARA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES AOS ALUNOS DO 1º CICLO E DA EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR, PARA O ANO LETIVO DE 2013/2014. ARTIGO 75º, DA LEI Nº 66-B/2012, DE 31 DE DEZEMBRO -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

I - Do enquadramento legal do pedido de parecer prévio -----

1. De acordo com o disposto no n.º 4, do artigo 75º, da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, diploma legal que aprovou o Orçamento de Estado para 2013, carece de parecer prévio vinculativo dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública, nos termos e segundo a tramitação a regular por portaria dos referidos membros do Governo, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços, por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro e ulteriores alterações, independentemente da natureza da contraparte. -----

2. Por sua vez, o n.º 10, da retrocitada disposição legal, esclarece que o parecer acima referido é da competência do órgão executivo municipal e depende da verificação dos requisitos previstos no n.º 5, da mesma norma legal, com as necessárias adaptações. -----

3. De acordo com o disposto no n.º 5, do artigo 75º, da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, o parecer previsto no número anterior depende da: -----

- a) Demonstração de que se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público, bem como da inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa; --
- b) Confirmação de declaração de cabimento orçamental; -----
- c) Cumprimento do disposto no n.º 1, do artigo 75º, da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro. -----

II - Do contrato de aquisição/prestação de serviços a celebrar -----

1. É intenção do Município de Chaves celebrar um contrato de prestação de serviços para fornecimento de refeições aos alunos do 1º ciclo e da educação pré-escolar, para vigorar durante o ano letivo de 2013/2014, com a possibilidade de renovação até ao limite de 3 anos. -----

2. Sendo certo que o valor do contrato em causa é de aproximadamente 505.995,00 (quinhentos e cinco mil novecentos e noventa e cinco euros). -----

3. Com vista à adjudicação do contrato de aquisição de serviços em causa irá ser lançada mão do procedimento concurso público com publicitação internacional, com base no disposto, sobre a matéria, no Código dos Contratos Públicos. -----

4. Atendendo à natureza do objeto do contrato de aquisição de serviços que se pretende celebrar, constata-se que não se trata da execução de trabalho subordinado, em face dos pressupostos contratuais evidenciados e da natureza do próprio contrato. -----

5. O contrato de aquisição de serviços em causa tem cabimento orçamental, muito concretamente na rubrica 02022599. -----

6. Por último, atendendo ao disposto no n.º 8, do artigo 75º, da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, verifica-se, que não é obrigatório proceder-se à redução remuneratória, conforme o disposto no artigo 27º do mesmo diploma legal, uma vez que, no dia 14 de abril de 2011, já foi submetido um pedido de parecer prévio para a renovação do contrato da prestação de serviços para fornecimento de refeições aos estabelecimentos de ensino básico, bem como, já se procedeu à redução remuneratória da presente prestação de serviços no ano de 2011, no valor de 10% sobre o preço contratual. -----

III - Da proposta em sentido estrito -----

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao executivo municipal que tome deliberação no sentido de emitir, por força do disposto no n.º 4 e no n.º 10, do artigo 75º, da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, parecer prévio favorável relativamente à celebração de contrato de fornecimento de refeições aos alunos do 1º ciclo e da educação pré-escolar, para vigorar durante o ano letivo de 2013/2014, encontrando-se, no caso individual e concreto, reunidos todos os requisitos previstos no n.º 5, do artigo 75º, da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro. -----

À consideração Superior -----

Chaves, 13 de fevereiro de 2013 -----

A Coordenadora Técnica -----

(Susana Borges) -----

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL. DR. MARCELO DELGADO DE 2013.02.13 -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DR. JOAO BATISTA DE 2013.02.07 -----

À reunião de câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

2.4. PEDIDO DE PARECER PRÉVIO PARA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO/PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO A BASE DE DADOS DE LEGISLAÇÃO. - ARTIGO 75º, DA LEI N.º 66-B/2012, DE 31 DE DEZEMBRO. INFORMAÇÃO N.º. 13/DCG/13. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

I - Do enquadramento legal do pedido de parecer prévio -----

4. De acordo com o disposto no n.º 4, do artigo 75º, da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, diploma legal que aprovou o Orçamento de Estado para 2013, carece de parecer prévio vinculativo dos membros dos Governos responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública, nos termos e segundo a tramitação a regular por portaria dos referidos membros do Governo, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços, por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e ulteriores alterações, independentemente da natureza da contraparte. -----

5. Por sua vez, o n.º 10, da retrocitada disposição legal, esclarece que o parecer acima referido é da competência do órgão executivo municipal e depende da verificação dos requisitos

previstos no n.º 5, da mesma norma legal, com as necessárias adaptações. -----

6. De acordo com o disposto no n.º 5, do artigo 75º, da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, o parecer previsto no número anterior depende da: -----

- a) Demonstração de que se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público, bem como da inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa; --
- b) Confirmação de declaração de cabimento orçamental; -----
- c) Cumprimento do disposto no n.º 1, do artigo 75º, da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro. -----

II - Do contrato de aquisição/prestação de serviços a celebrar -----

7. É intenção do Município de Chaves celebrar um contrato de aquisição/prestação de serviços de acesso a Base de Dados de legislação, para vigorar durante o ano 2013. -----

8. Sendo certo que o valor estimado do contrato em causa é 500€ (quinhentos euros). -----

9. Com vista à adjudicação do contrato de aquisição de serviços em causa irá ser lançada mão do procedimento de ajuste direto em regime simplificado, com base no disposto, sobre a matéria, no Código dos Contratos Públicos. -----

10. Atendendo à natureza do objecto do contrato de aquisição de serviços que se pretende celebrar, constata-se que não se trata da execução de trabalho subordinado, em face dos pressupostos contratuais evidenciados e da natureza do próprio contrato. -----

11. Na situação individual e concreta, revela-se inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público para a execução dos serviços objecto do contrato. -----

12. De acordo com a declaração emitida pela unidade orgânica responsável, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido e que se anexa à presente proposta, o contrato de aquisição de serviços em causa tem cabimento orçamental, muito concretamente na rubrica 02 02 25 99. -----

III - Da Proposta em Sentido estrito -----

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao executivo municipal que tome deliberação no sentido de emitir, por força do disposto no n.º 4 e no n.º 10, do artigo 75º, da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, parecer prévio favorável relativamente à celebração do contrato de aquisição/prestação de Serviços de acesso a base de Dados de legislação, para vigorar durante o ano 2013, encontrando-se, no caso individual e concreto, reunidos todos os requisitos previstos no n.º 5, do artigo 75º, da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro. -----

Chaves, 06 de Fevereiro de 2013 -----

À consideração superior. -----

O Diretor de Departamento -----

(Dr. Marcelo Delgado) -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DR. JOAO BATISTA DE 2013.02.13 -----

À reunião de câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

2.5. PEDIDO DE PARECER PRÉVIO PARA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO/PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENCADERNAÇÃO DE LIVROS DAS ATAS.

- ARTIGO 75º, DA LEI N.º 66-B/2012, DE 31 DE DEZEMBRO. INFORMAÇÃO N.º 14/DCG/13. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

I - Do enquadramento legal do pedido de parecer prévio -----

1. De acordo com o disposto no n.º 4, do artigo 75º, da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, diploma legal que aprovou o Orçamento de Estado para 2013, carece de parecer prévio vinculativo dos membros do Governos responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública, nos termos e segundo a tramitação a regular por portaria dos referidos membros do Governo, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços, por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e ulteriores alterações, independentemente da natureza da contraparte. -----

2. Por sua vez, o n.º 10, da retrocitada disposição legal, esclarece que o parecer acima referido é da competência do órgão executivo municipal e depende da verificação dos requisitos previstos no n.º 5, da mesma norma legal, com as necessárias adaptações. -----

3. De acordo com o disposto no n.º 5, do artigo 75º, da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, o parecer previsto no número anterior depende da: -----

a) Demonstração de que se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público, bem como da inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa; --

b) Confirmação de declaração de cabimento orçamental; -----

c) Cumprimento do disposto no n.º 1, do artigo 75º, da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro. -----

II - Do contrato de aquisição/prestação de serviços a celebrar -----

1. É intenção do Município de Chaves celebrar um contrato de aquisição/prestação de serviços de encadernação dos livros de atas, para vigorar durante o ano 2013. -----

2. Sendo certo que o valor estimado do contrato em causa é 700€ (setecentos euros). -----

3. Com vista à adjudicação do contrato de aquisição de serviços em causa irá ser lançada mão do procedimento de ajuste direto em regime simplificado, com base no disposto, sobre a matéria, no Código dos Contratos Públicos. -----

4. Atendendo à natureza do objecto do contrato de aquisição de serviços que se pretende celebrar, constata-se que não se trata da execução de trabalho subordinado, em face dos pressupostos contratuais evidenciados e da natureza do próprio contrato. -----

5. Na situação individual e concreta, revela-se inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público para a execução dos serviços objecto do contrato. -----

6. De acordo com a declaração emitida pela unidade orgânica responsável, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido e que se anexa à presente proposta, o contrato de aquisição de

serviços em causa tem cabimento orçamental, muito concretamente na rubrica 02 02 25 99. -----

III - Da Proposta em Sentido estrito -----

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao executivo municipal que tome deliberação no sentido de emitir, por força do disposto no n.º 4 e no n.º 10, do artigo 75º, da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, parecer prévio favorável relativamente à celebração do contrato de aquisição/prestação de serviços encadernação de livros de atas, para vigorar durante o ano 2013, encontrando-se, no caso individual e concreto, reunidos todos os requisitos previstos no n.º 5, do artigo 75º, da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro. -----

Chaves, 07 de Fevereiro de 2013 -----

À consideração superior. -----

O Diretor de Departamento -----

(Dr. Marcelo Delgado) -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DR. JOAO BATISTA DE 2013.02.13 -----

À reunião de câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

2.6. PEDIDO DE PARECER PRÉVIO PARA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA UTILIZAÇÃO DA PLATAFORMA DE CONTRATAÇÃO ELETRÓNICA. - ARTIGO 75º, DA LEI N.º 66-B/2012, DE 31 DE DEZEMBRO N.º. 02/GSIC/2013.-----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - Do enquadramento legal do pedido de parecer prévio -----

1. De acordo com o disposto no n.º 4, do artigo 75º, da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, diploma legal que aprovou o Orçamento de Estado para 2013, carece de parecer prévio vinculativo dos membros do Governos responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública, nos termos e segundo a tramitação a regular por portaria dos referidos membros do Governo, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços, por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e ulteriores alterações, independentemente da natureza da contraparte. -----

2. Por sua vez, o n.º 10, da retrocitada disposição legal, esclarece que o parecer acima referido é da competência do órgão executivo municipal e depende da verificação dos requisitos previstos no n.º 5, da mesma norma legal, com as necessárias adaptações. -----

3. De acordo com o disposto no n.º 5, do artigo 75º, da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, o parecer previsto no número anterior depende da: -----

a) Demonstração de que se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público, bem como da inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa; --

b) Confirmação de declaração de cabimento orçamental; -----

c) Cumprimento do disposto no n.º 1, do artigo 75º, da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro. -----

II - Do contrato de aquisição/prestação de serviços a celebrar -----

1. É intenção do Município de Chaves celebrar um contrato de aquisição/prestação de prestação de serviços para aplicações informáticas com a disponibilização de uma plataforma de contratação eletrónica relativa aos procedimentos de formação de contratos públicos nos termos do Código dos Contratos Públicos, para vigorar durante o ano de 2013. -----

2. Sendo certo que o valor estimado para o contrato em causa é de 14.400,00 anuais (catorze mil e quatrocentos euros). -----

3. Com vista à adjudicação do contrato de aquisição de serviços em causa irá ser lançada mão do procedimento de ajuste direto, com base no disposto, sobre a matéria, no Código dos Contratos Públicos. ----

4. Atendendo à natureza do objecto do contrato de aquisição de serviços que se pretende celebrar, constata-se que não se trata da execução de trabalho subordinado, em face dos pressupostos contratuais evidenciados e da natureza do próprio contrato. -----

5. Na situação individual e concreta, revela-se inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público para a execução dos serviços objecto do contrato. -----

6. De acordo com a declaração emitida pela unidade orgânica responsável, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido e que se anexa à presente proposta, o contrato de aquisição de serviços em causa tem cabimento orçamental, muito concretamente na rubrica 02 02 25 99. -----

III - Da proposta em sentido estrito -----

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao executivo municipal que tome deliberação no sentido de emitir, por força do disposto no n.º 4 e no n.º 10, do artigo 75º, da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, parecer prévio favorável relativamente à celebração do contrato de aquisição de serviços de contratação eletrónica relativa aos procedimentos de formação de contratos públicos nos termos do CCP, para vigorar durante o ano de 2013, encontrando-se, no caso individual e concreto, reunidos todos os requisitos previstos no n.º 5, do artigo 75º, da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro. -----

À consideração Superior. -----

Chaves, 13 de Fevereiro de 2013 -----

O Técnico de Informática -----

(Luis Brito) -----

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL. DR. MARCELO DELGADO DE 2013.02.13 -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DR. JOAO BATISTA DE 2013.02.13 -----

À próxima reunião de câmara para deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

2.7. PEDIDO DE PARECER PRÉVIO PARA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO/PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS; ARTIGO 74º, DA LEI Nº 66-B/2012, DE 31 DE DEZEMBRO - ANIMAÇÃO -.INFORMAÇÃO Nº33 / SE Nº14 / ANO 2013.---

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

1. De acordo com o disposto no n.º 4, do artigo 75º, da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, diploma legal que aprovou o Orçamento de Estado para 2013, carece de parecer prévio vinculativo dos membros do Governos responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública, nos termos e segundo a tramitação a regular por portaria dos referidos membros do Governo, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços, por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e ulteriores alterações, independentemente da natureza da contraparte.

2. Por sua vez, o n.º 10, da retrocitada disposição legal, esclarece que o parecer acima referido é da competência do órgão executivo municipal e depende da verificação dos requisitos previstos no n.º 5, da mesma norma legal, com as necessárias adaptações. -----

3. De acordo com o disposto no n.º 5, do artigo 75º, da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, o parecer previsto no número anterior depende da: -----

a) Demonstração de que se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público, bem como da inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa; --

b) Confirmação de declaração de cabimento orçamental; -----

c) Cumprimento do disposto no n.º 1, do artigo 75º, da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro. -----

II - Do contrato de aquisição/prestação de serviços a celebrar -----

1. É intenção do Município de Chaves celebrar contratos de aquisição/prestação de serviços de animação, a vigorar durante o ano letivo 2012/2013, para os estabelecimentos de ensino. -----

1. É intenção do Município de Chaves celebrar contratos de aquisição/prestação de serviços de animação, a vigorar durante o ano letivo 2012/2013, para os estabelecimentos de ensino. -----

2. Sendo certo que o valor estimado do contrato em causa é 5,000,00 €; -----

3. Com vista à adjudicação do contrato de aquisição de serviços em causa irá ser lançada mão do procedimento ajuste direto regime simplificado com base no disposto, sobre a matéria, no Código dos Contratos Públicos. -----

4. Atendendo à natureza do objeto do contrato de aquisição de serviços que se pretende celebrar, constata-se que não se trata da execução de trabalho subordinado, em face dos pressupostos contratuais evidenciados e da natureza do próprio contrato. -----

5. Na situação individual e concreta, revela-se inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público para a execução dos serviços objeto do contrato. -----

6. De acordo com a declaração emitida pela unidade orgânica responsável, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido e que se anexa à presente proposta, o contrato de aquisição de serviços em causa tem cabimento orçamental, muito concretamente na rubrica 02.02.25.99. -----

III - Da proposta em sentido estrito -----

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao executivo municipal que tome deliberação no sentido de emitir, por força do disposto no n.º 4 e no n.º 10, do artigo 75º, da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, parecer prévio favorável relativamente à celebração do contrato de aquisição de serviços de animação destinados aos estabelecimentos de ensino, a vigorar durante o ano letivo

2012/2013, encontrando-se, no caso individual e concreto, reunidos todos os requisitos previstos no n.º 5, do artigo 75º, da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro. -----

Caso esta proposta mereça concordância favorável, tomo a liberdade sugerir a seguinte metodologia: -----

a) O seu encaminhamento à próxima reunião de Câmara para deliberação; -----

b) Posteriormente dar-se o devido conhecimento à Divisão de Gestão Financeira. -----

À consideração Superior. -----

Chaves, 07 de Fevereiro de 2013 -----

A Técnica Superior -----

(Tânia Oliveira) -----

DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CULTURAL ENG. CARLOS FRANÇA DE 2013. -----

Visto. Concordo. À consideração do Senhor Diretor de Departamento --

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL. DR. MARCELO DELGADO DE 2013.02.13 -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. -----

DESPACHO DO SENHOR VEREADOR RESPONSÁVEL ARQTO. ANTONIO CABELEIRA DE 2013.02.13 -----

À próxima reunião de câmara para deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

2.8. PEDIDO DE PARECER PRÉVIO PARA A CELEBRAÇÃO DOS CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REALIZAÇÃO DE EVENTOS E ESPETÁCULOS, PARA VIGORAR DURANTE O ANO DE 2013 - ARTIGO 75º, DA LEI N.º 66-B/2012, DE 31 DE DEZEMBRO. INFORMAÇÃO N.º 36/2013 SAC N.º 1/2013. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - Do enquadramento legal do pedido de parecer prévio -----

1. De acordo com o disposto no n.º 4, do artigo 75º, da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, diploma legal que aprovou o Orçamento de Estado para 2013, carece de parecer prévio vinculativo dos membros do Governos responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública, nos termos e segundo a tramitação a regular por portaria dos referidos membros do Governo, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços, por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e ulteriores alterações, independentemente da natureza da contraparte.

2. Por sua vez, o n.º 10, da retrocitada disposição legal, esclarece que o parecer acima referido é da competência do órgão executivo municipal e depende da verificação dos requisitos previstos no n.º 5, da mesma norma legal, com as necessárias adaptações. -----

3. De acordo com o disposto no n.º 5, do artigo 75º, da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, o parecer previsto no número anterior depende da: -----

a) Demonstração de que se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público, bem como da inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa; --

b) Confirmação de declaração de cabimento orçamental; -----
 c) Cumprimento do disposto no n.º 1, do artigo 75º, da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro. -----

II - Do contrato de prestação de serviços a celebrar -----

1. É intenção do Município de Chaves celebrar contrato de prestação de serviços de realização de eventos e espetáculos musicais, teatrais e de dança com a Academia de Artes de Chaves, para vigorar durante 2013, num total de 23 eventos/espetáculos. -----

2. Sendo certo que o valor estimado da totalidade dos contratos em causa é 59.000 euros mais IVA. -----

3. Com vista à adjudicação dos contratos de aquisição de serviços em causa irá ser lançada mão do procedimento ajuste direto com consulta à Academia de artes de Chaves, com base no disposto, sobre a matéria, no Código dos Contratos Públicos, muito concretamente no disposto na alínea e) do n.º 1 do art.º 24. -----

4. Atendendo à natureza do objeto dos contratos de aquisição de serviços que se pretende celebrar, constata-se que não se trata da execução de trabalho subordinado, em face dos pressupostos contratuais evidenciados e da natureza do próprio contrato. -----

5. Na situação individual e concreta, revela-se inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público para a execução dos serviços objecto do contrato. -----

6. O contrato de prestação de serviço em causa tem enquadramento orçamental na rubrica 02.02.20.01. -----

III - Da proposta em sentido estrito -----

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao executivo municipal que tome deliberação no sentido de emitir, por força do disposto no n.º 4 e no n.º 10, do artigo 75º, da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, parecer prévio favorável relativamente à celebração do contrato de prestação de serviços de realização de eventos e espetáculos musicais, teatrais e de dança, para vigorar durante 2013, encontrando-se, no caso individual e concreto, reunidos todos os requisitos previstos no n.º 5, do artigo 75º, da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro. -----

Caso esta proposta mereça concordância favorável, tomo a liberdade de sugerir a seguinte metodologia: -----

a) O seu encaminhamento a próxima reunião de câmara para deliberação; -----

b) Posteriormente dê-se o devido conhecimento à Divisão de Gestão Financeira. -----

À consideração Superior -----

Chaves, 12 fevereiro de 2013 -----

O Assistente técnico -----

(José Alberto da Conceição Ribeiro) -----

**DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CULTURAL
 ENG. CARLOS FRANÇA DE 2013.02.12 -----**

Visto. Concordo. À consideração do Senhor Diretor de Departamento Dr. Marcelo Delgado -----

**DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL. DR.
 MARCELO DELGADO DE 2013.02.13 -----**

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. -----

**DESPACHO DO SENHOR VEREADOR RESPONSÁVEL ARQTO. ANTONIO CABELEIRA DE
 2013.02.13 -----**

À próxima reunião de câmara para deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

2.9. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE SEGUROS. ALTERAÇÃO DO CONTRATO. INFORMAÇÃO Nº. 04/SC/2013. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - Antecedentes e justificação -----

1. A Câmara Municipal de Chaves, em sua reunião ordinária, no dia 16 de janeiro de 2012, deliberou, por unanimidade, autorizar a abertura do procedimento "concurso público nº01/SAP/2012, tendente à adjudicação da prestação de serviços na área de seguros. -----

2. Dando cumprimento a tal deliberação veio a ser publicitado no diário da república no dia 18 de janeiro de 2012 o anúncio de procedimento nº204/2012. -----

3. Dentro do prazo estipulado para a apresentação de propostas, deram entrada nos serviços administrativos municipais as propostas dos concorrentes "Axa Portugal - Companhia de Seguros, S.A", "SABSEG - Mediação de Seguros, S.A." e "Império Bonança - Companhia de Seguros, S.A.". -----

4. Após análise detalhada das propostas apresentadas, e tendo em conta o critério de adjudicação previamente definido - preço mais baixo -, a prestação de serviços em causa veio a ser adjudicada à empresa "Axa Portugal - Companhia de Seguros, S.A.", pelo valor de 127.655,64 (cento e vinte e sete mil, seiscentos e cinquenta e cinco euros e sessenta e quatro cêntimos). -----

5. O Município de Chaves celebrou o contrato da prestação de serviços em causa com a empresa "Axa Portugal", no dia 23 de março de 2012, pelo período de um ano com a possibilidade de renovação por mais um ano. -----

6. A Câmara Municipal de Chaves pretende renovar o referido contrato com a empresa "Axa Portugal" por mais um ano, no valor de 63.827,82 (sessenta e três mil oitocentos e vinte e sete euros e oitenta e dois cêntimos). -----

7. No âmbito do contrato celebrado, e tendo em conta a assistência técnica nele previsto, a empresa "Axa Portugal" apresentou algumas sugestões contratuais, tendo em vista incutir uma melhoria significativa às apólices contratadas e respetivas coberturas. -----

8. As alterações sugeridas, de carácter substantivo, não produzem qualquer aumento ao valor contratual, tratando-se apenas de melhorar a qualidade dos serviços prestados. -----

9. Nos termos do disposto nos artigos 302º, 311º, 312º e 313º do Código dos Contratos Públicos (CCP), o contrato pode ser modificado por acordo entre as partes e desde que essa modificação não conduza à alteração das prestações principais abrangidas pelo objeto do contrato nem configure uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência garantida pelo disposto no CCP relativamente à formação do contrato. -----

10. Considerando que, as alterações sugeridas não produzem qualquer aumento ao valor contratual, tratando-se apenas de melhorar a qualidade dos serviços prestados e potenciar novos benefícios ao Município -----

II - Da proposta em sentido estrito -----

Assim, face ao exposto, tomo a liberdade de sugerir o seguinte: ----

1. Nos termos do disposto nos artigos 302º, 311º, 312º e 313º do Código dos Contratos Públicos, que seja aprovada pelo órgão executivo municipal a alteração do contrato celebrado entre o Município de Chaves e a empresa "Axa Portugal", nos seguintes termos: -----

Anulação da apólice de equipamento eletrónico, no valor de 701,33; -

- Alteração da apólice multirriscos, incluindo os seguintes recheios: -----

- Edifício Rua 1º de Dezembro - 15.000,00; -----

- Edifício Quinta do Pinheiro - 250.000,00; -----

- Jardim de Infância de Chaves - 15.000,00; -----

- Alteração da apólice multirriscos, incluindo a cobertura de riscos elétricos até 200.000,00. -----

2. Nos termos do disposto na alínea a) do nº1 do artigo 311º do CCP, que seja celebrada uma adenda ao contrato em vigor, com as alterações contratuais acima referidas. -----

3. Que a presente proposta seja submetida ao órgão executivo municipal para aprovação, em virtude de a abertura do referido procedimento, conducente à contratação dos serviços na área de seguros, ter sido autorizada por este órgão. -----

À consideração Superior. -----

Chaves, 13 de fevereiro de 2013 -----

Coordenadora Técnica -----

(Susana Borges) -----

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL. DR. MARCELO DELGADO DE 2013.02.13 -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DR. JOAO BATISTA DE 2013.02.07 -----

À reunião de câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

2.10. PEDIDO DE PARECER PRÉVIO PARA A CELEBRAÇÃO DOS CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REALIZAÇÃO DE ESPETÁCULOS MUSICAIS SINFÓNICOS PARA VIGORAR DURANTE O ANO DE 2013 - ARTIGO 75º, DA LEI N.º 66-B/2012, DE 31 DE DEZEMBRO INFORMAÇÃO Nº40/2013 SAC Nº4/2013.

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - Do enquadramento legal do pedido de parecer prévio -----

1. De acordo com o disposto no n.º 4, do artigo 75º, da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, diploma legal que aprovou o Orçamento de Estado para 2013, carece de parecer prévio vinculativo dos membros do Governos responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública, nos termos e segundo a tramitação a regular por portaria dos referidos membros do Governo, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços, por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e ulteriores alterações, independentemente da natureza da contraparte.

2. Por sua vez, o n.º 10, da retrocitada disposição legal, esclarece que o parecer acima referido é da competência do órgão executivo municipal e depende da verificação dos requisitos previstos no n.º 5, da mesma norma legal, com as necessárias adaptações. -----

3. De acordo com o disposto no n.º 5, do artigo 75º, da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, o parecer previsto no número anterior depende da: -----

- a) Demonstração de que se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público, bem como da inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa; --
- b) Confirmação de declaração de cabimento orçamental; -----
- c) Cumprimento do disposto no n.º 1, do artigo 75º, da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro. -----

II - Do contrato de prestação de serviços a celebrar -----

1. É intenção do Município de Chaves celebrar contrato de prestação de serviços de realização de espetáculos musicais sinfónicos com a Orquestra do Norte (ON), para vigorar durante 2013. -----

2. Sendo certo que o valor estimado da totalidade dos contratos em causa é 13.200 euros (treze mil e duzentos euros), para a realização de dois concertos, sendo que um deles denominado Concerto da ON/Caminhos de Santiago será um Concerto Coral Sinfónico com a inclusão/participação de um quarteto de cordas e coro. -----

3. Com vista à adjudicação dos contratos de aquisição de serviços em causa irá ser lançada mão do procedimento ajuste direto com consulta à Orquestra do Norte, com base no disposto, sobre a matéria, no Código dos Contratos Públicos, muito concretamente no disposto na alínea e) do n.º 1 do art.º 24. -----

4. Atendendo à natureza do objeto dos contratos de aquisição de serviços que se pretende celebrar, constata-se que não se trata da execução de trabalho subordinado, em face dos pressupostos contratuais evidenciados e da natureza do próprio contrato. -----

5. Na situação individual e concreta, revela-se inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público para a execução dos serviços objecto do contrato. -----

6. O contrato de prestação de serviço em causa tem enquadramento orçamental na rubrica 02.02.20.01. -----

III - Da proposta em sentido estrito -----

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao executivo municipal que tome deliberação no sentido de emitir, por força do disposto no n.º 4 e no n.º 10, do artigo 75º, da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, parecer prévio favorável relativamente à celebração do contrato de prestação de serviços de realização de espetáculos musicais sinfónicos, para vigorar durante 2013, encontrando-se, no caso individual e concreto, reunidos todos os requisitos previstos no n.º 5, do artigo 75º, da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro. -
Caso esta proposta mereça concordância favorável, tomo a liberdade de sugerir a seguinte metodologia: -----

- a) O seu encaminhamento a próxima reunião de câmara para deliberação; -----
- b) Posteriormente dê-se o devido conhecimento à Divisão de Gestão Financeira. -----

À consideração Superior -----

Chaves, 12 fevereiro de 2013 -----

O Assistente técnico -----

(José Alberto da Conceição Ribeiro) -----

**DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CULTURAL
ENG. CARLOS FRANÇA DE 2013.02.12 -----**

Visto. Concordo. À consideração do Senhor Diretor de Departamento Dr. Marcelo Delgado-----

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL. DR. MARCELO DELGADO DE 2013.02.13 -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. -----

DESPACHO DO SENHOR VEREADOR RESPONSÁVEL ARQTO. ANTONIO CABELEIRA DE 2013.02.13 -----

À próxima reunião de câmara para deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

2.11. PRÉDIO URBANO DENOMINADO "EDIFÍCIO DO GATAT", SITO NA AV. DOS ALIADOS, FREGUESIA DE SANTA MARIA MAIOR, CHAVES. DOAÇÃO. PRÉDIO URBANO "DENOMINADO "AUDITÓRIO MUNICIPAL", SITUADO NA AV DOS ALIADOS, FREGUESIA DE SANTA MARIA MAIOR, CHAVES. SUJEIÇÃO DO EDIFÍCIO AO REGIME JURÍDICO DA PROPRIEDADE HORIZONTAL. DOAÇÃO. DONATÁRIA: AMAT - ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DO ALTO TÂMÉGA. PROPOSTA N. ° 18/GAPV/2013.

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - Enquadramento -----

1. Através de auto de cessão datado do dia 10 de Agosto de 1987, o Estado Português, cedeu, a título definitivo ao Município de Chaves, os prédios n.ºs 20 e 33, denominados, respetivamente, "Picadeiro Novo Coberto e Fosso do Trem" e "Caserna do Bairro Alto", com o fim do Município demolir a "Caserna do Bairro Alto", para alargamento da zona verde, vulgarmente conhecida por "Jardim do Bacalhau" e no "Picadeiro" construir o Quartel da Policia de Segurança Pública, as sedes da junta de Freguesia de Santa Maria Maior e da Banda Municipal Flaviense, o edifício do Gabinete de Apoio Técnico do Alto Tâmega - GATAT - e de outras edificações de interesse para a cidade que eventualmente pudessem surgir. -----

2. Os serviços municipais procederam à autonomização jurídica e predial dos imóveis que vieram a ser construídos nos prédios cedidos à autarquia, concretamente, o Quartel da PSP, o edifício da Junta de Freguesia de Santa Maria Maior e Banda Municipal Flaviense, o Pavilhão, o edifício do GATAT e o Auditório Municipal, encontrando-se estes últimos inscritos na respetiva matriz predial urbana da freguesia de Santa Maria Maior sob os artigos 1483º e 1484º e descritos na Conservatória do Registo Predial de Chaves, sob os números 3718/20110518 e 3719/20110518, registados a favor do Município pela apresentação número 2594 de 18-05-2011.

3. Com a publicação do Decreto-Lei n.º 134/2007, de 27 de abril, - que definiu as atribuições e a estrutura orgânica da CCDR-N, os Gabinetes de Apoio Técnico (GAT) foram extintos em 2008, podendo os respectivos meios ser integrados na Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional da correspondente área geográfica de actuação ou noutras formas de organização local, incluindo municípios, associações de municípios, comunidades intermunicipais de direito público e áreas metropolitanas, nos termos da legislação aplicável (Artigo 17º - alínea 1). -----

4. Por sua vez em 15 de abril de 1992, foi constituída a Associação de Município do Alto Tâmega - AMAT -, de fins específicos, pessoa coletiva de direito público, composta pelos Municípios associados de

Boticas, Chaves, Montalegre, Ribeira de Pena, Valpaços e Vila Pouca de Aguiar, tendo por objeto o planeamento, financiamento, execução e gestão de atividades relacionadas com a prossecução dos seguintes fins específicos: -----

- a) Ambiente, conservação da natureza e recursos naturais; -----
 b) Promoção do desenvolvimento regional nos precisos termos previstos no artigo 3º dos respetivos estatutos. -----

5. Foi neste quadro que o Presidente do Conselho Diretivo da AMAT, através de fax, com a referência 28/2012 de 11-04-2012, registado nos serviços municipais sob o número 205 em 12-04-2012, veio solicitar, em síntese, que fosse feita doação à AMAT, da garagem e do Edifício sede (*antigo edificio do GATAT*). -----

II - Justificação e enquadramento legal -----

1. Conforme acima supra referido o Município de Chaves é o proprietário dos prédios urbanos sitos na freguesia de Santa Maria Maior sob os artigos: -----

- 1483º sito na Avenida dos Aliados, constituído por edifício de 5 pisos, descrito na Conservatória do Registo Predial de Chaves, sob o número 3718/20110518, destinado a instalações da AMAT, tal como consta do respetivo registo, prédio avaliado pela Comissão de Avaliação do Património Municipal⁴ no valor de €873.500,00 (oitocentos e setenta e três mil e quinhentos euros), conforme Auto de Avaliação n.º 20/2012, da dita comissão e com o valor patrimonial tributário de €675.320,00 (seiscentos e setenta e cinco mil, trezentos e vinte euros); -----

- 1484º sito na referida Avenida dos Aliados, composto por edifício de dois pisos e descrito na Conservatória do Registo Predial de Chaves, sob o número 3719/20110518, destinado a auditório e garagem, conforme o respetivo registo, prédio avaliado pela Comissão de Avaliação do Património Municipal⁵ no valor global de €226.100,00 (duzentos e vinte e seis mil e cem euros) correspondendo o valor de €50.950,00 (cinquenta mil, novecentos e cinquenta euros) à garagem, e €175.150,00 (cento e setenta e cinco mil cento e cinquenta euros) ao auditório, conforme Auto de Avaliação n.º 19/2012, da dita Comissão, em anexo, e com o valor patrimonial tributário de €185.320,00 (cento e oitenta e cinco mil, trezentos e vinte euros);. -----

2. Na presente data a supra citada associação utiliza o prédio "edifício das antigas instalações do GATAT", para o funcionamento/instalação dos seus serviços, e a "Garagem" situada no rés do chão do edifício do auditório, para apoio aos seus serviços.

3. Dentro do princípio da autonomia local, o Município tem competência para gerir e administrar os bens imóveis que integram o seu domínio privado disponível, e, nessa justa medida, poderá sujeitar o referido edifício do auditório ao regime jurídico da propriedade horizontal, nos termos constantes do relatório técnico, datado de 24-12-2012, e segundo o qual poderão ser legalmente constituídas, nos termos dos artigos 1415º e seguintes do Código Civil, duas frações autónomas, uma destinada a apoio a serviços, identificada no respetivo relatório técnico pela letra A, e outra destinada a Auditório, identificada no mesmo relatório pela letra B, instituto jurídico que irá viabilizar a alienação da área vulgarmente conhecida por "garagem". -----

⁴ Adiante designada pela sigla CAPM. -----

⁵ Adiante designada pela sigla CAPM. -----

4. Assim, e tendo em consideração que quer o imóvel que antigamente serviu de instalações do GATAT, quer a área que tem vindo a servir de garagem, têm vindo a ser afetos a uma utilidade pública, dado que os mesmo têm vindo a ser utilizados pela referida Associação "AMAT", pessoa coletiva de direito público, na prossecução dos seus fins estatutários, poder-se-ão considerar reunidas as razões justificadoras da eventual doação dos aludidos imóveis conforme solicitado pela aludida Associação. -----

5. De acordo com o disposto na alínea f), do n.º 1, do artigo 64º, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, compete à Câmara Municipal, adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor até 1000 vezes o índice 100 das carreiras do regime geral da função pública⁶. -----

III - Da Proposta em Sentido Estrito -----

Em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao Executivo Camarário, a aprovação da seguinte proposta: -----

a) Neste contexto, e numa primeira fase, a aprovação do relatório técnico em vista à sujeição do imóvel sito na referida Avenida dos Aliados, composto por edifício de dois pisos, inscrito na matriz predial urbana da freguesia de Santa Maria Maior, sob o artigo 1484º e descrito na Conservatória do Registo Predial de Chaves, sob o número 3719/20110518, ao regime jurídico da propriedade horizontal, com duas frações autónomas, uma destinada a apoio a serviços, identificada no respetivo relatório técnico pela letra A, e outra destinada a Auditório, identificada no mesmo relatório pela letra B, com o valor atribuído de €50.950,00 (cinquenta mil, novecentos e cinquenta euros) à fração A, destinada a apoio a serviços e o valor atribuído de €175.150,00 (cento e setenta e cinco mil cento e cinquenta euros) à fração B, destinada a auditório; -----

b) Que seja autorizada a transferência da propriedade dos ditos imóveis, a supra identificada "fração A", e "Edifício do GATAT", imóvel sito na Avenida dos Aliados, constituído por edifício de 5 pisos, inscrito na matriz predial urbana da freguesia de Santa Maria Maior sob o artigo 1483º e descrito na Conservatória do Registo Predial de Chaves, sob o número 3718/20110518, destinado a instalações da AMAT, com valor atribuído de €873.500,00 (oitocentos e setenta e três mil e quinhentos euros), para esfera dominial privada da Associação de Municipais do Alto Tâmega -AMAT -; -----

c) Que seja, desde já, legitimado o Presidente da Câmara ou o seu substituto legal a outorgar todos os documentos indispensáveis à formalização dos actos jurídicos indispensáveis, à sujeição do referido imóvel ao regime jurídico da propriedade horizontal, bem como à transferência do direito de propriedade da futura fração A, e do prédio urbano correspondente ao antigo Edifício do GATAT, atuais instalações da AMAT; -----

⁶ Registe-se que compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara, ao abrigo das competências que lhe são confiadas pela alínea i), do n.º 2, do Artigo 53º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, autorizar a Câmara Municipal a adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor superior a 1000 vezes o índice 100 das carreiras do regime geral do sistema remuneratório da função pública, fixado em para o corrente ano em € 343 280,00, conforme consta da página oficial da Direção Geral da Administração e Emprego Público - DGAEP. -----

d) Que os referidos atos jurídicos sejam titulados por escritura simultânea - constituição da propriedade horizontal e cedência do direito de propriedade -, a celebrar junto do Notário Privativo Municipal, logo que estejam reunidas as condições jurídico administrativas para o efeito; -----

e) Por último, caso a presente Proposta venha a merecer acolhimento por parte do executivo municipal, deverá a mesma ser agendada para uma próxima sessão ordinária da Assembleia Municipal para ulterior sancionamento do aludido órgão deliberativo da Autarquia, no cumprimento do disposto na alínea i), do n.º 2, do art. 53º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Dezembro e posteriores alterações, dando-se conhecimento à petionaria da decisão administrativa que vier a ser praticada sobre a matéria. -----

Chaves, 13 de fevereiro de 2013 -----

O Presidente da Câmara Municipal -----

(Dr. João Batista) -----

Em anexo: -----

- O respetivo Processo Administrativo -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a referida informação. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

XIII DIVERSOS

1. PEDIDO DE ALTERAÇÃO DO DIA DA FEIRA - 1 DE MAIO. INFORMAÇÃO Nº23/DDSTC/13. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

Análise Técnica -----

A Associação de Feiras e Mercados - Região Norte, vem através do fax n.º 31, de 24/01/2013, manifestar o interesse dos comerciantes em que a Feira se realize na Quarta - Feira (dia 1 de maio de 2013), apesar de este dia ser Feriado Nacional, em virtude de ser uma mais-valia no comércio local. -----

Considerando que, o funcionamento das feiras semanais se realizam todas as quartas feiras em Chaves, e às quintas feiras em Vidago, de acordo com o n.º⁷ do art.º 17 do Regulamento da Atividade de Comercio a Retalho Exercida pelos Feirantes; -----

Considerando que, caso coincidam estes dias com feriados, as feiras realizam-se no dia útil imediatamente anterior, em Chaves, e no dia útil seguinte, para Vidago, conforme o disposto no n.º⁴ do art.º 17

⁷ **Artigo 17.º Do funcionamento da feira** -----

3. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, as feiras semanais do município de Chaves realizar-se-ão: -----

a) Em Chaves, às quartas-feiras; -----

b) Em Vidago, às quintas-feiras. -----

⁸ **Artigo 17.º Do funcionamento da feira** -----

4. Nos casos, porém, em que o dia designado, respectivamente, para as feiras de Chaves e de Vidago coincida com feriado, aquelas realizar-se-ão nos seguintes dias: -----

a) No caso em que o dia designado para a feira de Chaves coincida com feriado, esta realizar-se-á no dia útil imediatamente anterior;-

do Regulamento da Atividade de Comercio a Retalho Exercida pelos Feirantes. -----

Considerando que, o pedido formulado pela Associação de Feiras e Mercados - Região Norte consubstancia a alteração do funcionamento das feiras semanais, portanto a sua realização nos dias feriados, contrariando assim, o plasmado no Regulamento da Atividade de Comercio a Retalho Exercida pelos Feirantes; -----

Neste sentido, dever-se-á dar cumprimento ao estipulado no Regulamento da Atividade de Comercio a Retalho Exercida pelos Feirantes. -----

Informa-se ainda, que à semelhante de anteriores solicitações, pelas várias Associações - alterações dos dias de feira - foram indeferidas. -----

Proposta de Decisão -----

Pelo exposto, julga-se, salvo melhor opinião, **indeferir** o pedido solicitado pela Associação de Feiras e Mercados - Região Norte na qual propõe que a Feira se realize na Quarta - Feira (**1 de maio de 2013**); -----

À Consideração Superior. -----

Chaves 24 de janeiro de 2013 -----

A Técnica Superior -----

(Conceição Martins, Eng.^a) -----

DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL TURISMO E COOPERAÇÃO ARQT. AGOSTINHO PIZARRO de 2013.02.12 -----

Visto. Concordo. À consideração do Sr. Diretor de Departamento Dr. Marcelo Delgado. -----

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL. DR. MARCELO DELGADO DE 2013.02.13 -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. -----

DESPACHO DO SENHOR VEREADOR RESPONSÁVEL ARQTO. ANTONIO CABELEIRA DE 2013.02.13 -----

À próxima reunião de câmara para deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se.-----

2. SOLICITAÇÃO DE LUGAR NO MERCADO MUNICIPAL DE CHAVES - FEIRA SEMANAL - REQUERENTE: AVERIFOJOS SOCIEDADE UNIPESSOAL LDA -. INFORMAÇÃO Nº. 37/DDSTC/13. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

Análise Técnica -----

A Firma supracitada, vem através do requerimento n.º1077 (Entrada no Expediente Geral), solicitar a concessão e ocupação de um espaço para a Feira Semanal, no Mercado Municipal de Chaves. -----

A atividade a exercer prende-se com a venda de Pintos, sita no Mercado Municipal de Chaves. -----

b) No caso em que o dia designado para a feira de Vidago coincida com feriado, esta realizar-se-á no dia útil seguinte. -----

O pedido formulado enquadra-se no disposto do Dec-Lei 42/08 de 10 de Março, não respeitando o disposto nas alíneas b) e c) do n.º 1º do art.º 20 do Regulamento do Mercado Municipal de Chaves. -----

Relativamente à atribuição de tais lugares, e de acordo com o preceituado no n.º1 do art.º 10¹⁰ do Regulamento do Mercado Municipal de Chaves, existe procedimento prévio para a atribuição do direito de ocupação. -----

Informa-se que de acordo com informação verbal do Encarregado do Mercado Municipal, não se encontram lugares disponíveis. -----

Proposta de Decisão -----

Face ao exposto, julga-se salvo melhor opinião, propor o indeferimento da pretensão, remete-se tal decisão à consideração superior. -----

À Consideração Superior. -----

Chaves 29 de janeiro de 2013 -----

A Técnica Superior -----

(Conceição Martins, Eng.ª) -----

DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL TURISMO E COOPERAÇÃO ARQT. AGOSTINHO PIZARRO de 2013.02.12 -----

Visto. Concordo. Proponho que seja proferida decisão no sentido de indeferimento da pretensão, nos termos propostos na presente informação técnica. -----

À consideração do Sr. Diretor de Departamento -----

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL. DR. MARCELO DELGADO DE 2013.02.13 -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. -----

DESPACHO DO SENHOR VEREADOR RESPONSÁVEL ARQTO. ANTONIO CABELEIRA DE 2013.02.13 -----

À próxima reunião de câmara para deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se.-----

3. SOLICITAÇÃO DE LUGAR NO MERCADO MUNICIPAL DE CHAVES - FEIRA SEMANAL - REQUERENTE: MARIO FERNANDO MACHADO -. INFORMAÇÃO N.º. 38/DDSTC/13 -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

Análise Técnica -----

⁹ **Artigo 20.º Do pedido de cartão de ocupante** -----

1 - Os interessados na concessão e renovação do cartão de ocupante do mercado, referido no número anterior, deverão apresentar na Câmara Municipal os seguintes documentos: -----

a) Requerimento, elaborado em impresso de modelo a fornecer pela Câmara Municipal; -----

b) Documento comprovativo da profissão de agricultor ou criador; ---

c) Declaração do início da atividade. -----

¹⁰

Das lojas e bancas -----

Artigo 10.º Do procedimento prévio -----

1 - O direito à ocupação das lojas e bancas far-se-á por arrematação em hasta pública e licitação verbal ou outro procedimento jurídico que confira transparência ao acto de adjudicação de tal -----

O requerente supracitado, vem através do requerimento n.º858 de 21/01/2013 (Entrada no Expediente Geral), solicitar a concessão e ocupação de uma Banca para a Feira Semanal, no Mercado Municipal de Chaves. -----

A atividade a exercer prende-se com a venda de Hortaliças, sita no Mercado Municipal de Chaves. -----

Relativamente à atribuição de tais lugares, e de acordo com o preceituado no n.º¹¹ do art.º 10 do Regulamento do Mercado Municipal de Chaves, existe procedimento prévio para a atribuição do direito de ocupação.-----

Considera-se que neste momento, não existe lugares vagos para atribuição de bancas no Mercado Municipal de Chaves, pelo que não é possível satisfazer o pedido formulado, bem como, teria caso houvesse bancas vagas, haver haste publica para atribuição das mesmas; -----

Proposta de Decisão -----

Face ao exposto, julga-se salvo melhor opinião, propor o indeferimento da pretensão, remete-se tal decisão à consideração superior. -----

À Consideração Superior. -----

Chaves 29 de janeiro de 2013 -----

A Técnica Superior -----

(Conceição Martins, Eng.ª) -----

DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL TURISMO E COOPERAÇÃO ARQT. AGOSTINHO PIZARRO de 2013.02.12 -----

Visto. Concordo. Proponho que seja proferida decisão no sentido de indeferimento da pretensão, nos termos propostos na presente informação técnica. -----

À consideração do Sr. Diretor de Departamento -----

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL. DR. MARCELO DELGADO DE 2013.02.13 -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. -----

DESPACHO DO SENHOR VEREADOR RESPONSÁVEL ARQTO. ANTONIO CABELEIRA DE 2013.02.13 -----

À próxima reunião de câmara para deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se.-----

4. AVERBAMENTO DO CONTRATO DE LOJA DO MERCADO MUNICIPAL DE CHAVES. INFORMAÇÃO N.º30/DDSTC/13 -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

Antecedentes -----

A loja n.º 20 e 21 do Mercado Municipal de Chaves, encontra-se a ser explorada pela Sr.ª Maria da Conceição Saraiva Lino Videira, com a atividade de café/pastelaria. -----

Análise Técnica: -----

¹¹ **Artigo 10.º Do procedimento prévio** -----

1 – O direito à ocupação das lojas e bancas far-se-á por arrematação em hasta pública e licitação verbal ou outro procedimento jurídico que confira transparência ao acto de adjudicação de tal direito. ---

A requerente através de requerimento com registo de entrada n.º 986 de 24/01/2013, vem solicitar autorização, para : -----
 1- Averbamento da concessão da lojas 20 e 21 para a Filha; -----
 2- Mudança do uso da Loja n.º 20 e 21 do Mercado Municipal de Chaves; -----

Em resposta ao solicitado - Averbamento da concessão para o nome de sua Filha Sandra Elisabete Saraiva Videira, tenho a informar do seguinte: -----

Considerando que, as disposições constantes no n.º 1¹² do art.º 5, do Reg. Municipal de Chaves, a loja do Mercado só poderá ser ocupada ou explorada pela pessoa beneficiária da adjudicação, pelo seu cônjuge ou descendente; -----

Considerando que, as disposições constantes no Regulamento Mercado Municipal de Chaves, nomeadamente o disposto no art.º 8¹³, do Regulamento do Mercado Municipal de Chaves, é intransmissível, salvo as exceções previstas no art.º 5¹⁴ do Dec-Lei 340/82; -----

Considerando que, as disposições constantes no n.º 1 do art.º 7¹⁵, do Regulamento do Mercado Municipal de Chaves, implica no cancelamento do direito de ocupação; -----

Conclui-se que, face às razões invocadas pela requerente, ou seja, encontrando-se reformada e ainda por motivos de saúde, não poderá exercer a sua atividade, julga-se salvo melhor opinião, **que a sua descendente poderá beneficiar da adjudicação da concessão da exploração das lojas em causa;** -----

Respondendo à Mudança de uso da Loja n.º 20 e 21 - de Café/Pastelaria para Retrosaria, informa-se que: -----

Considerando que, as disposições constantes no n.º 4 do art.º 5¹⁶, do Reg. Municipal de Chaves, a loja do Mercado Municipal não poderá nela ser exercida, outra atividade diferente da existente e

¹² Regime de ocupação -----

Artigo 5.º Da ocupação -----

1 Os locais no mercado municipal só podem ser ocupados ou explorados pela pessoa, singular ou coletiva, beneficiária de adjudicação pela respetiva Câmara Municipal ou, tratando-se de pessoa singular, pelo seu cônjuge ou descendente -----

¹³Artigo 8.º Intransmissibilidade -----

O direito à ocupação das lojas e bancas é intransmissível, com exceção dos casos previstos no Decreto-Lei n.º 340/82, de 25 de Agosto. -----

¹⁴ **Art.º 5** - Aos detentores dos títulos de ocupação poderá ser autorizada pela respetiva câmara municipal a cedência a terceiros dos respetivos lugares, desde que ocorra um dos seguintes fatos: --
 a) Invalidez do titular; -----
 b) Redução a menos de 50% da capacidade física normal do mesmo; ----
 c) Outros motivos poderosos e justificados, verificados caso a caso.

¹⁵ **Artigo 7.º Autorização especial** -----

1 - Qualquer ocupante só se pode fazer substituir na efetiva direção da loja ou banca por pessoa julgada idónea e mediante autorização da Câmara, a qual será concedida por motivo de doença, devidamente justificada, ou quando se verificarem circunstâncias especiais, alheias à vontade do interessado, consideradas absolutamente impeditivas. -----

¹⁶ **Artigo 5.º Da ocupação** -----

4 - O ocupante de um local de venda não poderá exercer nele comércio de produtos diferentes daqueles para que está autorizado, nem dar-lhe uso diverso daquele que lhe foi concedido. -----

definida pelo retro-citado regulamento, salvo o disposto no n.º 2 do art.º 4¹⁷ do referido diploma; -----

Considerando que, a mudança de atividade, pressupõe obras de beneficiação nas lojas, estas caso venha a merecer parecer favorável, deverão ser a cargo da inquilina; -----

Considerando que, a ocupação das lojas no mercado é uma mais valia para o Município, não só pelas receitas, mas também pelo movimento de pessoas no Mercado, tornando-o mais comercializável; -----

Conclui-se que, a mudança de ramo de atividade solicitada, não se vê inconvenientes, desde que as obras inerentes a essa mudança, sejam a cargo da inquilina. -----

Proposta de Decisão -----

Face ao exposto, julga-se, salvo melhor opinião, não haver inconvenientes no solicitado, ou seja, mudança de ramo de atividade, bem como concessão da exploração para o nome de Sandra Elisabete Saraiva Videira, pelo que se propõe que o assunto possa ser presente à próxima reunião de Câmara para deliberação. -----

À Consideração Superior. -----

Chaves 12 de fevereiro de 2013 -----

A Técnica Superior -----

(Conceição Martins, Eng.ª) -----

DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL TURISMO E COOPERAÇÃO ARQT. AGOSTINHO PIZARRO de 2013.02.12 -----

Tendo em conta a situação em que se encontra a requerente (reformada), entendo que, pode o assunto ser contextualizado e analisado à luz da alínea c) do art.º5 do Dec-Lei 340/82, de 25 de agosto, pelo que considero poder ser autorizado, se assim for o entendimento da Câmara Municipal. -----

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL. DR. MARCELO DELGADO DE 2013.02.13 -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. -----

DESPACHO DO SENHOR VEREADOR RESPONSÁVEL ARQT. ANTONIO CABELEIRA DE 2013.02.13 -----

À próxima reunião de câmara para deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se.-----

5. RELATÓRIO DO EVENTO SABORES DE CHAVES 2013. PARA CONHECIMENTO. --

Foi presente o relatório identificado em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - Introdução -----

O Município de Chaves realizou nos dias 1, 2 e 3 de fevereiro de 2013, a 8.ª edição do certame "Sabores de Chaves", no Pavilhão Municipal, pelo que se pretende dar conhecimento, através do presente relatório, dos factos mais relevantes. -----

II - Relatório -----

Participantes -----

¹⁷ **Artigo 4.º Fim comercial** -----

2 - Por deliberação camarária, poder-se-á, dar uma finalidade comercial distinta daquela que consta do aludido anexo I, desde que essa alteração seja considerada oportuna ou indispensável e devidamente fundamentada. -----

O certame Sabores de Chaves 2013 contou com 68 expositores, 39 do setor agroalimentar e 29 de artesanato, num total de 82 stands. O fumeiro esteve representado por 15 expositores locais e um representante de Verín, num conceito de complementaridade natural, no âmbito do projeto da Eurocidade Chaves-Verín. A pastelaria e panificação, com especial destaque para os produtores de Pastel e Folar de Chaves, estiveram representados por 8 expositores, sendo os restantes dedicados à venda de outros produtos regionais, tais como o mel, vinho, produtos hortícolas, licores e compotas, entre outros. Quanto ao artesanato, no seu conceito mais lato, fez-se representar por 14 artesãos locais, que apresentaram para além do tradicional barro de Vilar de Nantes e cestaria de carvalho, um novo conceito de arte urbana e acessórios de moda. De referir que mais de 75% dos expositores presentes neste certame eram locais. -----

Do questionário realizado aos expositores conclui-se que em termos de volume de negócios gerados se ultrapassou em muito o expectável, pelo que foi unânime que o investimento por estes realizados se traduziu num retorno muito além do económico, pois a carteira de clientes também saiu reforçada. -----

Adesão do público -----

Na tarde de sexta-feira, logo após a cerimónia de abertura, o "Encontro de Danças e Cantares das Escolas do Concelho" encheu as bancadas do pavilhão com atentos espetadores das danças e cantares apresentadas pela pequenada. De uma forma geral a adesão de público superou as expectativas, em especial nas tardes de sábado e domingo, onde a afluência de milhares de visitantes tornou exíguo o recinto que se encheu por completo. -----

Animação -----

A animação esteve garantida por grupos locais de cantares tradicionais e ranchos folclóricos, aos quais se juntou a Banda de Gaitas de Verín, proporcionando ao visitante uma maior diversidade cultural mas sobretudo, maximizando a capacidade de mobilização e divulgação que estes grupos possuem junto da população. Durante as atuações, em especial dos ranchos folclóricos, ocorreu uma excessiva concentração de pessoas na zona central do pavilhão o que dificultou a normal circulação de pessoas, prejudicando os expositores que se viam assim impossibilitados de concretizar as suas vendas. -----

Receitas -----

Os expositores, dependendo da sua atividade, pagaram um valor de inscrição que se destinou a custear parte das despesas inerentes à Organização, beneficiando de uma redução de 50% os expositores que apresentaram o Cartão de Eurocidadão, comprovativo de residência ou de sede social na Eurocidade Chaves-Verín. A receita total do pagamento do valor de inscrição foi de 3.720,00€ (três mil, setecentos e vinte euros). -----

Despesas -----

De acordo com a informação/proposta n.º 206/DDSTC/2012 - "Proposta de atividade Sabores de Chaves", presente em reunião ordinária da Câmara Municipal de Chaves no dia 10 de dezembro de 2012, com deliberação favorável, apresentou-se uma previsão de despesas num montante de 20.304,36€ (vinte mil, trezentos e quatro euros, e trinta e seis cêntimos), ao qual acresce a taxa de IVA legal em vigor, de acordo com o quadro seguinte: -----

Descrição	Valor S/ IVA	Rubrica
Aquisição de bens	500,00€	02.01
Combustíveis	210,40 €	02.01.02

Prémios e ofertas	1250,00€	02.01.15
Limpeza	330,00€	02.02.02
Locação de outros bens	5035,60€	02.02.08
Vigilância e Segurança	2117,80€	02.02.18
Campanha publicitária e promocional	8160,56€	02.02.17.02
Animação	1700,00€	02.02.20.01

Decorrido o evento, as despesas efetivamente realizadas perfazem um total de 12.763,98€(doze mil setecentos e sessenta e três euros, e noventa e oito cêntimos), ao qual acresce a taxa de IVA legal em vigor, conforme o quadro que se apresenta de seguida: -----

Descrição	Valor S/ IVA	Rubrica
Aquisição de bens	178,86€	02.01
Combustíveis	105,20 €	02.01.02
Prémios e ofertas	624,81€	02.01.15
Limpeza	330,00€	02.02.02
Locação de outros bens	500,00€	02.02.08
Vigilância e Segurança	2117,80€	02.02.18
Campanha publicitária e promocional	7707,31€	02.02.17.02
Animação	1200,00€	02.02.20.01

Da análise comparativa das despesas orçamentadas e efetivamente realizadas, resulta uma diferença de 7.540,30€ (sete mil, quinhentos e quarenta euros, e trinta cêntimos) resultante, quer da participação pelos Empreendimentos Hidroelétricos do Alto Tâmega e Barroso (EHATB), no fornecimento de equipamento em regime de aluguer para a montagem do evento, que estavam inicialmente orçamentados, na rubrica "Locação de outros bens", com o valor total de 5.535,60€ (cinco mil, quinhentos e trinta e cinco euros, e sessenta cêntimos), quer pela política de contenção de despesas adotada na concretização deste evento, que permitiu uma poupança de 2.004,70€ (dois mil e quatro euros, e setenta cêntimos). -----

Refira-se que este evento está inserido no projeto Eurocidade Chaves-Verín, com um apoio previsto no plano de atividades e orçamento para 2013 de 4.300,00€ (quatro mil e trezentos euros), ao qual acresce a taxa de IVA legal em vigor. -----

A ADRAT (Associação de Desenvolvimento da Região do Alto Tâmega), à semelhança dos anos transatos, através do Programa PRODER, Eixo III, Leader, Medida 3.5.2 - PACA, Plano de Aquisição de Competências e Animação, financiou a campanha publicitária do evento em 12496,49€ (doze mil, quatrocentos e noventa e seis euros, e quarenta e nove cêntimos), com taxa de IVA incluído, pelo que o montante em causa não constou da informação/proposta inicial. -----

III - Proposta -----

Face ao exposto, submeto à consideração de V. Exa. que o presente relatório seja encaminhado à próxima Reunião de Câmara para dar conhecimento do teor do mesmo. -----

Chaves, 7 de fevereiro de 2013 -----

A Técnica Superior -----

(Cristiana Morais) -----

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL. DR. MARCELO DELGADO DE 2013.02.12 -----

Ciente. Conforme o sugerido na presente informação, deverá a mesma ser levada ao conhecimento do órgão executivo municipal, em sede da sua próxima reunião ordinária, a ter lugar no dia 18 de Fevereiro de 2013. À consideração superior. -----

DESPACHO DO SENHOR VEREADOR RESPONSÁVEL ARQTO. ANTONIO CABELEIRA DE 2013.02.13 -----

À reunião de câmara -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

6. PROPOSTA DE TAXAS A APLICAR TRANSITÓRIAMENTE DURANTE O ANO DE 2013, REFERENTES AO MERCADO MUNICIPAL DE CHAVES E VIDAGO, MERCADO DO GADO E VENDA AMBULANTE, DURANTE O ANO DE 2013 -----

Foi presente o relatório identificado em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

Foi detetado o que se considera ou presume constituir um erro, no Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais, no que diz respeito à aplicação das taxas de Venda Ambulante, Mercados e Feiras. -----

As taxas que constam no referido regulamento são maioritariamente taxas anuais, subvertendo no nosso entendimento a lógica de racionalidade económica que esteve presente ao seu estabelecimento. Consideramos assim que neste caso, para cumprir esse princípio as taxas a aplicar quando se revela possível e lógico, com as excepções que o contexto exige, devem ser mensais. -----

Tendo em conta a assunção desta realidade, entende-se adequado propor que as taxas Municipais a cobrar, nomeadamente à venda ambulante (Sub-Secção I), mercados e feiras (Capítulo IV), durante o ano de 2013, possam ser as que constam no anexo que se junta, suspendendo-se provisoriamente o Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais, no que se refere a esta matéria, até plena consolidação jurídica do processo de revisão da tabela de taxas na parte respectiva. -----

Para suprir e ultrapassar esta lacuna, a Divisão de Desenvolvimento Sustentável Turismo e Cooperação elaborará em tempo útil nova proposta, de forma a corrigir o pretendo erro, tornando possível a sua aplicação em 2014. -----

Propõe-se assim que a proposta possa ser presente à próxima reunião de Câmara e sequencialmente possa ser submetida à deliberação da Assembleia Municipal. -----

Chaves, 12 de Fevereiro de 2013 -----

À Consideração Superior. -----

O Chefe de Divisão -----
(Agostinho J. C. Pizarro S. Bravo) -----

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL. DR. MARCELO DELGADO DE 2013.02.13 -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. -----

DESPACHO DO SENHOR VEREADOR RESPONSÁVEL ARQTO. ANTONIO CABELEIRA DE 2013.02.13 -----

À próxima reunião de câmara para deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

XIV

ASSUNTOS FORA DA ORDEM DO DIA

(Art.º83, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro
e ulteriores alterações)

1. ALIENAÇÃO, A TÍTULO GRATUITO E EM REGIME DE CONTITULARIDADE, A CADA UM DOS MUNICÍPIOS ACIONISTAS DA "EHATB-EMPREENDEMENTOS HIDROELÉTRICOS DO ALTO TÂMEGA E BARROSO, EIM, S.A" DE UM SEXTO INDIVISO DAS QUOTAS DETIDAS PELA EMPRESA NAS SOCIEDADES EEA-EMPREENDEMENTO EÓLICO DE ALVADIA, LDA., EÓLICA DE ATILHÓ, LDA., EÓLICA DA PADRELA, LDA., EMPRESA EÓLICA DO BARROSO, LDA., ATBERG-EÓLICAS DO ALTO TÂMEGA E BARROSO, LDA., E EMPREENDEMENTO EÓLICO DE VIADE, LDA, E DE AQUISIÇÃO PELO MUNICÍPIO, DA CORRESPONDENTE POSIÇÃO SOCIETÁRIA, EM CUMPRIMENTO DO ARTIGO 68º DA LEI 50/2012 DE 31 DE AGOSTO, QUE APROVOU O REGIME JURÍDICO DA ATIVIDADE EMPRESARIAL LOCAL /PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO. PROPOSTA N.º. 19/GAPV/13 -----

O Presidente da Câmara, Dr. João Batista, propõe ao Executivo Municipal que, nos termos do disposto no artigo 83º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, reconheça a urgência de deliberação sobre o assunto identificado em epígrafe. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aceitar a introdução do referido assunto. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

I-EXPOSIÇÃO DOS MOTIVOS -----**1. Identificação da empresa local participada pelo Município -----**

O Município de Chaves é detentor, conjuntamente com os restantes cinco Municípios do Alto Tâmega (Boticas, Montalegre, Valpaços, Vila Pouca de Aguiar e Ribeira de Pena), da empresa "EHATB-Empreendimentos Hidroelétricos do Alto Tâmega e Barroso, EIM, S.A.", pessoa coletiva n.º 502 227 842, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Ribeira de Pena sob o mesmo número, com sede na R. D. Nuno Álvares Pereira, em Ribeira de Pena, com o capital social de novecentos mil euros, adiante abreviadamente designada por "EHATB", sendo titular de trinta mil ações nominativas, com o valor nominal de cinco euros cada uma, correspondente a uma participação social de **16, 6%**, igual à participação social detida por cada um daqueles outros Municípios. -----

2-Razão da Proposta -----

Na sequência da publicação da Lei 50/2012 de 31 de Agosto, já em vigor desde 1 do passado mês de Setembro, que aprovou o regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais e revogou as Leis 53-F/2005 de 29 de Dezembro e 55/2001 de 15 de Novembro, que regulavam anteriormente esta matéria, dispõem os n.ºs 2 e 3, do artigo 68º que as sociedades comerciais detidas pelas empresas locais nas quais estas últimas exerçam ou possam exercer uma posição dominante, bem como as participações por elas detidas nas demais sociedades comerciais devem, no prazo de seis meses após a entrada em vigor daquela lei, ser dissolvidas, ou, em alternativa, serem alienadas integralmente as respetivas participações sociais,

sendo a violação desta imposição punida com as sanções previstas no artigo 67º daquela Lei -----
 Acrescenta, por outro lado, o nº 4 do mesmo artigo que, no caso de alienação integral dessas sociedades comerciais ou participações a entidade pública participante na empresa local titular de tais sociedades ou participações, pode a mesma adquiri-las a título oneroso ou gratuito, não havendo lugar nesta situação ao exercício do direito de preferência por terceiros, nem é prejudicada a posição da sociedade participada em contratos, licenças e outros atos administrativos. -----

3. Deliberação da assembleia geral da EHATB -----

Na sequência da reapreciação da anterior proposta de alienação das participações sociais identificadas no ponto seguintes e do conteúdo dos Acordos Parassociais que a acompanhavam, tendo em conta encontrar a solução que melhor protegesse os Municípios nas suas relações recíprocas enquanto acionistas da EHATB-Empreendimentos Hidroelétricos do Alto Tâmega e Barroso, EIM, S.A.", foi deliberado em assembleia geral desta empresa realizada em 23 de Janeiro do corrente ano, em ordem a dar cumprimento ao disposto no mencionado artigo 68º da Lei 50/2012 e conforme comunicação daquela empresa datada de 12 de Fevereiro, propor aos Municípios acionistas, tendo em conta a relevância destes ativos para o cumprimento das suas atribuições e competências, a alienação, a cada um deles, e conseqüente aquisição por eles, de um sexto indiviso daquelas participações (quotas), a título gratuito e em regime de contitularidade, ao abrigo do disposto nos artigos 222º a 224º do Código das Sociedades Comerciais e demais termos constantes daquela deliberação, e de que se junta em anexo um documento-síntese. -----

4. Identificação das participações sociais a alienar detidas pela EHATB. -----

"EHATB-Empreendimentos Hidroelétricos do Alto Tâmega e Barroso, EIM, S.A." é titular da participação social na sociedade a seguir identificada, que lhe confere influência dominante: -----

EEA-Empreendimento Eólico de Alvalá, Lda., pessoa coletiva nº 504 402 625, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Vila Pouca de Aguiar sob o mesmo número, com sede na R. Dr. Henrique Botelho, da Vila de Vila Pouca de Aguiar, com o capital social de um milhão cento e cinquenta mil euros e na qual detêm duas quotas com o valor nominal, respetivamente, de quatrocentos e sessenta euros e de cento e trinta e oito mil euros, correspondentes a uma participação global de cinquenta e dois por cento (52%); -----

É titular ainda em várias outras sociedades comerciais das participações sociais minoritários a seguir indicadas, que lhe não conferem qualquer influência dominante: -----

a) Eólica de Atilhó, Lda., pessoa coletiva nº 506 867 560, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Boticas sob o mesmo número, com sede na Praça do Município, da Vila de Boticas, com o capital social de cinco mil euros, e na qual detém uma participação social de cinquenta por cento (50%), correspondente a uma quota com o valor nominal de dois mil e quinhentos euros; -----

b) Eólica da Padrela, Lda., pessoa coletiva nº 505 533 758, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Ribeira de Pena sob o mesmo número, com sede na Rua D. Nuno Álvares Pereira, em Ribeira de Pena, com o capital social de sessenta e cinco mil euros, e na qual detém uma participação social de quarenta por cento (40%), correspondente a uma quota com o valor nominal de vinte e seis mil euros; -----

c) Empresa Eólica do Barroso, Lda., pessoa coletiva n° 505 533 693, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Ribeira de Pena sob o mesmo número, com sede na Rua D. Nuno Álvares Pereira, em Ribeira de Pena, com o capital social de setenta mil euros, e na qual detém uma participação social de quarenta por cento (40%), correspondente a uma quota com o valor nominal de vinte e oito mil euros; -----

d) ATBERG-Eólicas do Alto Tâmega e Barroso, Lda., pessoa coletiva n° 502 294 656, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Ribeira de Pena sob o mesmo número, com sede na Rua D. Nuno Álvares Pereira, em Ribeira de Pena, com o capital social de um milhão duzentos e cinquenta mil euros, e na qual detém uma participação social de quarenta por cento (40%), correspondente a uma quota com o valor nominal de quinhentos mil euros; -----

e) Empreendimento Eólico de Viade, Lda, pessoa colectiva n° 506 867 560, matriculada na Conservatória do Registo Comercial do Porto sob o mesmo número, com sede na Rua Eng.º Ferreira Dias, 161, da cidade do Porto, com o capital social de cinco mil euros, e na qual detém uma participação social de vinte por cento (20%), correspondente a uma quota com o valor nominal de mil euros; -----

5. Objeto social das sociedades participadas -----

O objeto social das referidas sociedades, de produção de energia elétrica, insere-se no âmbito das atribuições e competências dos Municípios, tendo em conta o disposto na alínea b), do n° 1, do artigo 13º, e no n° 3, do artigo 17º, ambos da Lei 159/99 de 14 de Setembro e na Lei 189/88, de 27 de Maio, com a redação dada pelas posteriores alterações, que, nos n°s 3, do artigo 1º, n° 2 do artigo 3º e n° 3 do artigo 27º, permite aos Municípios, diretamente ou através de sociedades por eles constituídas, a produção de energia elétrica, com origem em energias renováveis (hídrica, eólica, solar, biomassa ou outras), no âmbito dos chamados produtores independentes ou da pequena produção de energia elétrica, sendo que as referidas atividades fazem parte igualmente do âmbito do objeto social possível das empresas locais, conforme resulta da alínea d), do n° 1, do artigo 48º, da mencionada Lei 50/2012. -----

6. Parques eólicos e mini-hídricas detidas pelas sociedades -----

As sociedades atrás identificadas detêm a exploração na região do Alto Tâmega de vários parques eólicos e mini-hídricas, conforme a seguir se descreve: -----

a)EEA - Empreendimento Eólico de Alvadia, Lda -----

Parque Eólico do Alvão -----

b) Eólica de Atilhó: -----

Parque eólico do Seixal -----

c) Eólica da Padrela: -----

Parque eólico da Padrela -----

d) Empresa Eólica do Barroso: -----

Parque eólico de Alturas do Barroso -----

e) Empreendimento Eólico de Viade: -----

Parque eólico da Agueira -----

f) ATBERG-Eólicas do Alto Tâmega e Barroso: -----

Mini-hídrica de Vales - Prazo de concessão: até 2044 -----

Parque Eólico da Bulgueira -----

Parque eólico do Chã do Guilhado -----

7. Situação económico-financeira das sociedades -----

Apresentam tais sociedades uma situação económico-financeira saudável, tendo tido no último exercício resultados anuais equilibrados, não sendo previsível que no futuro próximo venha a

ocorrer qualquer das situações previstas no n° 1, do artigo 62° da Lei 50/2012. -----

Pelo que a detenção pelos Municípios das participações sociais atrás identificadas não vem influenciar negativamente o endividamento destes últimos, só verificável se houvesse o incumprimento das regras do equilíbrio dos resultados anuais, conforme resulta do disposto no artigo 41° daquela Lei 50/2012. -----

8. Exercício de direito de preferência e prestação de consentimento

A presente alienação **não está condicionada ao exercício do direito de preferência por parte de terceiros** (sociedade e sócios), nos termos da alínea b), do n° 4, do artigo 68° da Lei 50/2012, nem tão pouco fica prejudicada, com esta alienação, "*a posição das sociedades participadas em contratos, licenças e outros atos administrativos*", de acordo com a alínea c), deste mesmo número.----

Depende todavia do **consentimento da sociedade participada**, nos termos da lei comercial e das respetivas normas estatutárias, uma vez que a Lei 50/2012 não isenta desta formalidade a alienação das participações sociais aos Municípios, sendo que, mesmo no caso da sociedade onde a EHATB detém influência dominante, o seu regime é o resultante não só daquela Lei, mas também da lei comercial e dos respetivos estatutos. -----

9. Fiscalização prévia do Tribunal de Contas -----

A aquisição das mencionadas participações sociais pelo Município está sujeita, nos termos do artigo 23° da referida Lei 50/2012, á fiscalização prévia do Tribunal de Contas, a qual incidirá sobre a minuta do respetivo contrato de aquisição. -----

10. Objetivo da proposta -----

Com a presente proposta, pretende-se dar sequência àquela deliberação, e porque se trata da alienação e simultaneamente aquisição de participações sociais relevantes, cabe aos órgãos municipais pronunciar-se sobre estes atos, nos termos anteriormente referidos, uma vez que se encontra a decorrer o prazo dos seis meses previsto no n° 2, do artigo 68° da citada Lei 50/2012 para serem tomadas as decisões previstas nesta disposição. -----

II- FUNDAMENTAÇÃO LEGAL -----

1. Visa-se, com a presente proposta, a alienação ao Município e consequente aquisição por este, embora a título gratuito e em regime de contitularidade, de participações sociais de valor significativo detidas pela empresa "EHATB" numa empresa local e em sociedades comerciais privadas, muito relevantes sob o ponto de vista económico e financeiro, e cujo objeto social - produção de energia elétrica, na vertente de produtores independentes - faz parte das atribuições do Município, satisfazendo por isso, o disposto no n° 4, do artigo 20° da Lei 50/2012. -----

2. Não elucida porém o artigo 68° atrás citado quais os procedimentos a adotar para concretizar as referidas alienação e aquisição, de forma dar cumprimento à obrigatoriedade referida no seu n° 2, designadamente no que respeita à pronúncia dos órgãos municipais sobre esta matéria. -----

Todavia, no que respeita à alienação, o n° 1, do artigo 61°, da Lei 50/2012, dispõe que a alienação da totalidade ou de parte do capital social das empresas locais ou das demais participações sociais detidas pelas entidades públicas participantes, ou seja, das que não conferem qualquer influência dominante, cabe ao órgão deliberativo da entidade pública participante, sob proposta do órgão executivo, a competência para a respetiva deliberação, e, no caso de se tratar de aquisição pelas entidades públicas participantes, os n°s 1, dos

artigos 22° e 53°, ambos daquela Lei atribuem a estes mesmos órgãos a respetiva competência, quer confirmam ou não influência dominante.

3. Trata-se, é certo, no presente caso, de participações sociais detidas indiretamente pelos Municípios acionistas através da empresa "EHATB". -----

Todavia esta circunstância, dada a relevância do ato que está subjacente à alienação e aquisição das participações sociais referidas, não deve afastar a necessidade de submeter a decisão a prévia deliberação dos órgãos municipais dos Municípios acionistas nos termos que ficaram acima referidos, aplicando-se por isso o regime, previsto nos mencionados n°s 1, dos artigos 61°, 22° e 53°, à alienação pela empresa "EHATB" ao Município dessas participações, e consequente aquisição por este, competindo pois à Assembleia Municipal, sob proposta do órgão executivo, deliberar sobre esta matéria. -----

É o que resulta, não só da inexistência de qualquer norma transitória expressa na Lei 50/2012 relativa a esta situação, mas também da ponderação do disposto no artigo 31° desta mesma Lei ao assinalar que a gestão das empresas locais deve articular-se com os objetivos prosseguidos pelos Municípios estabelecidos nas orientações estratégicas, os quais devem visar a satisfação da promoção do desenvolvimento local ou regional e assegurar a viabilidade económica e o equilíbrio financeiro da empresa, pelo que qualquer alteração nos instrumentos de que a mesma dispõe para dar cumprimento a tais orientações estratégicas, designadamente na diminuição dos seus ativos através da alienação de participações sociais por ela detidas noutras sociedades, deve ser objeto de apreciação por parte dos órgãos municipais. -----

Reforça, de resto, este entendimento ainda a circunstância de a alínea q) do n° 1 deste artigo 53° da Lei 169/99 de 18 de Setembro, na redação dada pela Lei 5-A/2002 de 11 de Janeiro, atribuir à Assembleia Municipal a competência para "*Pronunciar-se e deliberar sobre os assuntos que visem a prossecução das atribuições da autarquia*", sendo certo que, no caso presente, se está perante uma matéria que tem uma manifesta relevância para a prossecução das atribuições dos Municípios. -----

PROPOSTA -----

Tendo em conta a fundamentação de facto e de direito acima enunciada, submete-se a apreciação da Câmara Municipal a presente proposta, em ordem ao cumprimento do disposto no artigo 68° da Lei 50/2012, tendo em vista autorizar: -----

a) A alienação a cada um dos Municípios acionistas da empresa EHATB-Empreendimentos Hidroelétricos do Alto Tâmega e Barroso, EIM, S.A, a título gratuito e em regime contitularidade, e nas demais condições fixadas na proposta e no documento síntese anexo, de um sexto indiviso das quotas detidas por aquela empresa nas sociedades atrás mencionadas; -----

b) A aquisição pelo Município, a título gratuito e em regime de contitularidade, e nas demais condições fixadas na proposta e no documento síntese anexo, de um sexto indiviso das quotas nela descritas; -----

c) Sendo aprovada a presente proposta, a sua remessa à Assembleia Municipal, em conformidade com a alínea a), do n° 6, do artigo 64° da Lei 169/99, para se pronunciar e deliberar sobre a mesma, para os fins previstos na alínea q) do n° 1 do artigo 53° deste diploma e no mencionado artigo 68° da Lei 50/2012. -----

Chaves, 18 de Fevereiro de 2013 -----

O Presidente da Câmara, -----
(Dr. João Batista) -----

DOCUMENTOS ANEXOS EM FOTOCÓPIA: -----

- a) Lei 50/2012 de 31 de Agosto; -----
- b) Estatutos das sociedades identificadas na proposta; -----
- c) Acta da Assembleia Geral da EHATB; -----
- d) Documento-síntese com as condições da alienação/aquisição das participações sociais; -----
- e) Documentos de prestação anual de contas do exercício de 2011 de cada uma das sociedades. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, com a abstenção dos vereadores do Partido Socialista, Eng. Nuno Artur Esteves Ferreira Rodrigues e Dr. José Fernando Carvalho Montanha, concordar com a referida informação. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

2. ALIENAÇÃO, A TÍTULO GRATUITO E EM REGIME DE CONTITULARIDADE, A CADA UM DOS MUNICÍPIOS ACIONISTAS DA EHATB-EMPREENDEMENTOS HIDROELÉTRICOS DO ALTO TÂMEGA E BARROSO, EIM, S.A DE UM SEXTO INDIVISO DAS PARTICIPAÇÕES SOCIAIS DETIDAS PELA EMPRESA NAS SOCIEDADES EÓLICA DA SERRA DAS ALTURAS, S.A E EÓLICA DE MONTENEGRELO, SA, E DE AQUISIÇÃO PELO MUNICÍPIO DA CORRESPONDENTE POSIÇÃO SOCIETÁRIA, EM CUMPRIMENTO DO ARTIGO 68º DA LEI 50/2012 DE 31 DE AGOSTO, QUE APROVOU O REGIME JURÍDICO DA ATIVIDADE EMPRESARIAL LOCAL /PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO. PROPOSTA N 20/GAPV/13 -----

O Presidente da Câmara, Dr. João Batista, propõe ao Executivo Municipal que, nos termos do disposto no artigo 83º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, reconheça a urgência de deliberação sobre o assunto identificado em epígrafe. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aceitar a introdução do referido assunto. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

I-EXPOSIÇÃO DOS MOTIVOS -----

1. Identificação da empresa local participada pelo Município -----

O Município de Chaves é detentor, conjuntamente com os restantes cinco Municípios do Alto Tâmega (Boticas, Montalegre, Valpaços, Vila Pouca de Aguiar e Ribeira de Pena), da empresa "EHATB-Empreendimentos Hidroelétricos do Alto Tâmega e Barroso, EIM, S.A.", pessoa coletiva n.º 502 227 842, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Ribeira de Pena sob o mesmo número, com sede na R. D. Nuno Álvares Pereira, em Ribeira de Pena, com o capital social de novecentos mil euros, adiante abreviadamente designada por "EHATB", sendo titular de trinta mil ações nominativas, com o valor nominal de cinco euros cada uma, correspondente a uma participação social de **16, 6%**, igual à participação social detida por cada um daqueles outros Municípios. -----

2-Razão da proposta -----

Na sequência da publicação da Lei 50/2012 de 31 de Agosto, já em vigor desde 1 do passado mês de Setembro, que aprovou o regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais e revogou as Leis 53-F/2005 de 29 de Dezembro e 55/2001 de 15 de Novembro, que regulavam anteriormente esta matéria, dispõem os n.ºs 2 e 3, do artigo 68º que as sociedades comerciais detidas pelas empresas locais nas quais estas últimas exerçam ou possam exercer uma posição dominante, bem como as participações por elas detidas

nas demais sociedades comerciais devem, no prazo de seis meses após a entrada em vigor daquela lei, ser dissolvidas, ou, em alternativa, serem alienadas integralmente as respetivas participações sociais, sendo a violação desta imposição punida com as sanções previstas no artigo 67º daquela Lei. -----

Acrescenta, por outro lado, o nº 4 do mesmo artigo que, no caso de alienação integral dessas sociedades comerciais ou participações a entidade pública participante na empresa local titular de tais sociedades ou participações, pode a mesma adquiri-las a título oneroso ou gratuito, não havendo lugar nesta situação ao exercício do direito de preferência por terceiros, nem é prejudicada a posição da sociedade participada em contratos, licenças e outros atos administrativos. -----

3. Deliberação da assembleia geral da EHATB -----

Na sequência da reapreciação da anterior proposta de alienação das participações sociais identificadas no ponto seguinte e do conteúdo dos Acordos Parassociais qua a acompanhavam, tendo em conta encontrar a solução que melhor protegesse os Municípios nas suas relações recíprocas enquanto acionistas da "EHATB-Empreendimentos Hidroelétricos do Alto Tâmega e Barroso, EIM, SA", foi deliberado em assembleia geral desta empresa realizada em 23 de Janeiro do corrente ano, em ordem a dar cumprimento ao disposto no mencionado artigo 68º da Lei 50/2012 e conforme comunicação daquela empresa datada de 12 de Fevereiro, propor aos Municípios acionistas, tendo em conta a relevância daqueles ativos para o cumprimento das suas atribuições e competências, a alienação, a cada um deles, e consequente aquisição por eles, de um sexto indiviso daquelas participações sociais, a título gratuito e em regime de contitularidade, ao abrigo do artigo 303º do Código das Sociedades Comerciais e nos demais termos constantes daquela deliberação, e de que se junta em anexo um documento-síntese. -----

4. Identificação das participações sociais a alienar detidas pela EHATB. -----

A EHATB-Empreendimentos Hidroelétricos do Alto Tâmega e Barroso, EIM, SA é titular nas duas sociedades comerciais abaixo indicadas das participações sociais que a seguir se indicam, as quais não lhe conferem qualquer influência dominante: -----

a) Vinte e quatro mil e novecentos e cinquenta ações (24.950) correspondente a uma participação social de quarenta e nove vírgula nove por cento (49,9 %) na sociedade Eólica da Serra das Alturas, S.A, pessoa coletiva nº 506 393 925, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Boticas sob o mesmo número, com sede na Praça do Município, da Vila de Boticas, com o capital social de cinquenta mil euros, representado por cinquenta mil ações do valor nominal de um euro, cada uma; -----

b) Vinte e quatro mil e novecentos e cinquenta ações (24.950) correspondente a uma participação social de quarenta e nove vírgula nove por cento (49,9 %) na sociedade Eólica de Montenegro, S.A, pessoa coletiva nº 508 094 453, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Vila Pouca de Aguiar sob o mesmo número, com sede em Vila Pouca de Aguiar, com o capital social de cinquenta mil euros, representado por cinquenta mil ações do valor nominal de um euro, cada uma. -----

5. Objeto social das sociedades participadas -----

O objeto social das referidas sociedades insere-se no âmbito das atribuições e competências dos Municípios, tendo em conta o disposto na alínea b), do nº 1, do artigo 13º, e no nº 3, do artigo 17º,

ambos da Lei 159/99 de 14 de Setembro e na Lei 189/88, de 27 de Maio, com a redação dada pelas posteriores alterações, que, nos n.ºs 3, do artigo 1.º, n.º 2 do artigo 3.º e n.º 3 do artigo 27.º, permite aos Municípios, diretamente ou através de sociedades por eles constituídas, a produção de energia elétrica, com origem em energias renováveis (hídrica, eólica, solar, biomassa ou outras), no âmbito dos chamados produtores independentes ou da pequena produção de energia elétrica, sendo que as referidas atividades fazem parte igualmente do âmbito do objeto social possível das empresas locais, conforme resulta da alínea d), do n.º 1, do artigo 48.º, da mencionada Lei 50/2012. -----

6. Parques eólicos detidos pelas sociedades -----

As sociedades atrás identificadas detêm a exploração na região do Alto Tâmega de vários parques eólicos, conforme a seguir se descreve: -----

a) Eólica da Serra das Alturas, S.A -----

Parque Eólico do Barroso II -----

b) Eólica de Montenegrelo, S.A-----

Parque Eólico de Negrelo/Guilhado -----

Parque Eólico da Bulgueira -----

7. Situação económico-financeira das sociedades -----

Apresentam tais sociedades uma situação económico-financeira saudável, tendo tido no último exercício resultados anuais equilibrados, não sendo previsível que no futuro próximo venha a ocorrer qualquer das situações previstas no n.º 1, do artigo 62.º da Lei 50/2012. -----

Pelo que a detenção pelos Municípios das participações sociais atrás identificadas não vem influenciar negativamente o endividamento destes últimos, só verificável se houvesse o incumprimento das regras do equilíbrio dos resultados anuais, conforme resulta do disposto no artigo 41.º daquela Lei 50/2012. -----

8. Exercício de direito de preferência e prestação de consentimento pela sociedade participada -----

A presente alienação **não está condicionada ao exercício do direito de preferência por parte de terceiros** (sociedade e sócios ou acionistas), nos termos da alínea b), do n.º 4, do artigo 68.º da Lei 50/2012, nem tão pouco fica prejudicada, com esta alienação, "*a posição das sociedades participadas em contratos, licenças e outros atos administrativos*", de acordo com a alínea c), deste mesmo número. -----

Depende todavia do **consentimento da sociedade participada**, nos termos da lei comercial e das respetivas normas estatutárias, uma vez que a Lei 50/2012 não isenta desta formalidade a alienação das sociedades e participações sociais aos Municípios, sendo que, mesmo no caso das sociedades detidas exclusivamente pela "EHATB", ou da sociedade onde esta detém influência dominante, o seu regime é o resultante não só daquela Lei, mas também da lei comercial e dos respetivos estatutos. -----

9. Fiscalização prévia do Tribunal de Contas -----

A aquisição das mencionadas participações sociais pelo Município está sujeita, nos termos do artigo 23.º da referida Lei 50/2012, á fiscalização prévia do Tribunal de Contas, a qual incidirá sobre a minuta do respetivo contrato de aquisição. -----

10. Objetivo da proposta -----

Com a presente proposta, pretende-se dar sequência àquela deliberação, e porque se trata da alienação e simultaneamente aquisição de participações sociais relevantes, cabe aos órgãos

municipais pronunciarem-se sobre estes atos, nos termos anteriormente referidos, uma vez que se encontra a decorrer o prazo dos seis meses previsto no n° 2, do artigo 68° da citada Lei 50/2012 para serem tomadas as decisões previstas nesta disposição. -----

II- FUNDAMENTAÇÃO LEGAL-----

1. Visa-se, com a presente proposta, a alienação ao Município e consequente aquisição por este, embora a título gratuito e em regime de contitularidade, de participações sociais de valor significativo, embora minoritárias, detidas pela empresa "EHATB" em sociedades comerciais privadas, muito relevantes sob o ponto de vista económico e financeiro, e cujo objeto social - produção de energia elétrica, na vertente de produtores independentes - faz parte das atribuições do Município, satisfazendo por isso, o disposto no n° 4, do artigo 20° da Lei 50/2012. -----

2. Não elucida porém o artigo 68° atrás citado quais os procedimentos a adotar para concretizar as referidas alienação e aquisição, de forma dar cumprimento à obrigatoriedade referida no seu n° 2, designadamente no que respeita à pronúncia dos órgãos municipais sobre esta matéria. -----

Todavia, no que respeita à alienação, o n° 1, do artigo 61°, da Lei 50/2012, dispõe que a alienação da totalidade ou de parte do capital social das participações sociais detidas pelas entidades públicas participantes, ou seja, das que não conferem qualquer influência dominante, cabe ao órgão deliberativo da entidade pública participante, sob proposta do órgão executivo, a competência para a respetiva deliberação, e, no caso de se tratar de aquisição pelas entidades públicas participantes, os n°s 1, dos artigos 22° e 53°, ambos daquela Lei atribuem a estes mesmos órgãos a respetiva competência, quer confirmam ou não influência dominante. -----

3. Trata-se, é certo, no presente caso, de participações sociais detidas indiretamente pelos Municípios acionistas através da empresa "EHATB".-----

Todavia esta circunstância, dada a relevância do ato que está subjacente à alienação e aquisição das participações sociais referidas, não deve afastar a necessidade de submeter a decisão a prévia deliberação dos órgãos municipais dos Municípios acionistas nos termos que ficaram acima referidos, aplicando-se por isso o regime, previsto nos mencionados n°s 1, dos artigos 61°, 22° e 53°, à alienação pela empresa "EHATB" ao Município dessas participações, e consequente aquisição por este, competindo pois à Assembleia Municipal, sob proposta do órgão executivo, deliberar sobre esta matéria. -----

É o que resulta, não só da inexistência de qualquer norma transitória expressa na Lei 50/2012 relativa a esta situação, mas também da ponderação do disposto no artigo 31° desta mesma Lei ao assinalar que a gestão das empresas locais deve articular-se com os objetivos prosseguidos pelos Municípios estabelecidos nas orientações estratégicas, os quais devem visar a satisfação da promoção do desenvolvimento local ou regional e assegurar a viabilidade económica e o equilíbrio financeiro da empresa, pelo que qualquer alteração nos instrumentos de que a mesma dispõe para dar cumprimento a tais orientações estratégicas, designadamente na diminuição dos seus ativos através da alienação de participações sociais por ela detidas noutras sociedades, deve ser objeto de apreciação por parte dos órgãos municipais.-----

Reforça, de resto, este entendimento ainda a circunstância de a alínea q) do n° 1 deste artigo 53° da Lei 169/99 de 18 de Setembro,

na redação dada pela Lei 5-A/2002 de 11 de Janeiro, atribuir à Assembleia Municipal a competência para "Pronunciar-se e deliberar sobre os assuntos que visem a prossecução das atribuições da autarquia", sendo certo que, no caso presente, se está perante uma matéria que tem uma manifesta relevância para a prossecução das atribuições dos Municípios. -----

PROPOSTA -----

Tendo em conta a fundamentação de facto e de direito acima enunciada, submete-se a apreciação da Câmara Municipal a presente proposta, em ordem ao cumprimento do disposto no artigo 68º da Lei 50/2012, tendo em vista autorizar: -----

a) A alienação a cada um dos Municípios acionistas da empresa EHATB-Empreendimentos Hidroelétricos do Alto Tâmega e Barroso, EIM, SA a título gratuito e em regime de contitularidade, e nas demais condições fixadas na proposta e no documento síntese anexo, de um sexto indiviso das participações sociais detidas por aquela empresa nas sociedades atrás mencionadas; -----

b) A aquisição pelo Município, a título gratuito e em regime de contitularidade, e nas demais condições estabelecidas na proposta e no documento síntese anexo de um sexto indiviso das participações sociais nela descritas; -----

c) Sendo aprovada a presente proposta, a sua remessa à Assembleia Municipal, em conformidade com a alínea a), do nº 6, do artigo 64º da Lei 169/99, para se pronunciar e deliberar sobre a mesma, para os fins previstos na alínea q) do nº 1 do artigo 53º deste diploma e no mencionado artigo 68º da Lei 50/2012. -----

Chaves, 18 de Fevereiro de 2013 -----

O Presidente da Câmara, -----

(Dr. João Batista) -----

DOCUMENTOS ANEXOS EM FOTOCÓPIA: -----

a) Lei 50/2012 de 31 de Agosto; -----

b) Estatutos das sociedades identificadas na proposta; -----

c) Ata da Assembleia Geral da EHATB; -----

d) Documento-síntese com as condições da alienação das participações sociais; -----

e) Documentos de prestação anual de contas do exercício de 2011 de cada uma das sociedades -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, com a abstenção dos vereadores do Partido Socialista, Eng. Nuno Artur Esteves Ferreira Rodrigues e Dr. José Fernando Carvalho Montanha, concordar com a referida informação. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

3. ALIENAÇÃO A TÍTULO GRATUITO AOS MUNICÍPIOS ACIONISTAS DA "EHATB-EMPREENDEIMENTOS HIDROELÉTRICOS DO ALTO TÂMEGA E BARROSO, S.A" DAS PARTICIPAÇÕES SOCIAIS DETIDAS POR ESTA EMPRESA NAS EMPRESAS PÚBLICAS ÁGUAS DE TRÁS-AS-OS-MONTES E ALTO DOURO, S.A, E RESINORTE-VALORIZAÇÃO E TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS, S.A, E DE AQUISIÇÃO PELO MUNICÍPIO, DA CORRESPONDENTE POSIÇÃO SOCIETÁRIA, EM CUMPRIMENTO DO ARTIGO 68º DA LEI 50/2012 DE 31 DE AGOSTO, QUE APROVOU O REGIME JURÍDICO DA ATIVIDADE EMPRESARIAL LOCAL /PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO. PROPOSTA Nº. 21/GAPV/2013 -----

O Presidente da Câmara, Dr. João Batista, propõe ao Executivo Municipal que, nos termos do disposto no artigo 83º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, reconheça a urgência de deliberação sobre o assunto identificado em epígrafe. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aceitar a introdução do referido assunto. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

I-EXPOSIÇÃO DOS MOTIVOS -----

1. Identificação da empresa local participada pelo Município -----

O Município de Chaves é detentor, conjuntamente com os restantes cinco Municípios do Alto Tâmega (Boticas, Montalegre, Ribeira de Pena, Valpaços, e Vila Pouca de Aguiar), da empresa "EHATB-Empreendimentos Hidroelétricos do Alto Tâmega e Barroso, S.A.", adiante abreviadamente designada por "EHATB", sendo titular de trinta mil ações nominativas, com o valor nominal de cinco euros cada uma, correspondente a uma participação social de **16, 6%**, igual à participação social nela também detida por cada um daqueles outros Municípios. -----

2. Razão da Proposta -----

Na sequência da publicação da Lei 50/2012 de 31 de Agosto, já em vigor desde 1 do passado mês de Setembro, que aprovou o regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais e revogou as Leis 53-F/2005 de 29 de Dezembro e 55/2001 de 15 de Novembro, que regulavam anteriormente esta matéria, dispõe o n.º 3, em conjugação com o n.º 1, do artigo 68.º que as participações sociais detidas pelas empresas locais nas sociedades comerciais nas quais não exerçam ou não possam exercer uma posição dominante, devem, no prazo de seis meses após a entrada em vigor daquela lei, ser alienadas integralmente, sendo a violação desta imposição punida com as sanções previstas no artigo 67.º daquela Lei. -----

Acrescenta, por outro lado, o n.º 4 do mesmo artigo que, no caso de alienação integral dessas participações a entidade pública participante na empresa local titular de tais participações, pode aquela adquirir-las a título oneroso ou gratuito, não havendo lugar nesta situação ao exercício do direito de preferência por terceiros, nem é prejudicada a posição da sociedade participada em contratos, licenças e outros atos administrativos. -----

3. Deliberação da assembleia geral da EHATB -----

Na Assembleia Geral da empresa "EHATB" realizada em 24 de Outubro do corrente ano, foi deliberado, em ordem a dar cumprimento ao disposto no mencionado artigo 68.º da Lei 50/2012 e conforme comunicação daquela empresa datada de 26 de Novembro de 2012, propor aos Municípios acionistas, tendo em conta a relevância destes ativos para o cumprimento das suas atribuições e competências, a alienação, e conseqüente aquisição por eles, das participações sociais identificadas no ponto seguinte, a título gratuito e nos demais termos constantes daquela deliberação, e de que se junta em anexo um documento-síntese, permitindo-lhes reforçar as participações por eles já detidas nas duas empresas e aumentar a sua influência na definição das políticas empresariais nas duas vertentes, com um particular significado para as populações dos seus Municípios, como são a gestão das redes de abastecimento de água e de saneamento e da recolha e tratamento dos resíduos sólidos urbanos. -----

4. Identificação das participações sociais a alienar detidas pela EHATB. -----

A referida empresa é titular de participações minoritárias nas empresas públicas abaixo identificadas, cujo objeto social é respetivamente a gestão de sistemas multimunicipais de abastecimento de água e de saneamento, e a recolha e tratamento de resíduos sólidos urbanos: -----

a) **Águas de Trás-as-os-Montes e Alto Douro, S.A**, pessoa coletiva n° 505 863 901, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Vila Real sob o mesmo número, com sede na Av. Osnabruck, 29, da cidade de Vila Real, com o capital social de vinte e oito milhões de euros, representado por vinte e oito milhões de ações, do valor nominal de um euro, cada uma, e na qual detém uma participação social de um vírgula seis por cento (1,6 %) correspondente a uma participação social de quatrocentas e quarenta e oito mil novecentas e dezoito ações; -----

b) **RESINORTE-Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos, S.A**, pessoa coletiva n° 509 143 059, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Celorico de Basto sob o mesmo número, com sede no lugar de Codessoso, concelho de Celorico de Basto, com o capital social de oito milhões de euros, representado por oito milhões de ações, do valor nominal de um euro, cada uma, e na qual detém uma participação social de dois vírgula e oitenta e três por cento (2,83%), correspondente a duzentas e vinte e seis mil novecentas e noventa e duas (226.992) ações. -----

5. Objeto social das sociedades participadas -----

As sociedades anteriormente referidas são empresas públicas integradas no sector empresarial do Estado que conforme ficou já assinalado, têm por objeto social a gestão de sistemas multimunicipais de abastecimento de água e de saneamento, e a recolha e tratamento de resíduos sólidos urbanos, entre outros Municípios, também nos territórios dos Municípios acionistas da empresa EHATB, inserindo-se o seu objeto social no âmbito das atribuições e competências dos Municípios, tendo em conta o disposto na alínea l), do n° 1, do artigo 13°, e nas alíneas a) a c), do n° 1, do artigo 26°, ambos da Lei 159/99 de 14 de Setembro. -----

6. Não afetação dos limites de endividamento do Município -----

O n° 4, do artigo 41° da Lei 50/2012 exclui do disposto no n° 1, que determina que os "*empréstimos contraídos pelas empresas locais, bem como o endividamento líquido das mesmas, relevam para os limites ao endividamento das entidades públicas participantes*", as participações sociais das entidades públicas participantes, ou seja, dos Municípios, nas entidades que integram o sector empresarial do Estado. -----

7. Exercício de direito de preferência e prestação de consentimento-----

A presente alienação **não está condicionada ao exercício do direito de preferência por parte de terceiros** (sociedade e sócios ou acionistas), nos termos da alínea b), do n° 4, do artigo 68° da Lei 50/2012, nem tão pouco fica prejudicada, com esta alienação, "*a posição das sociedades participadas em contratos, licenças e outros atos administrativos*", de acordo com a alínea c), deste mesmo número. -----

Depende todavia, nos termos da lei comercial e das respetivas normas estatutárias, aplicáveis por força do artigo 21° da Lei 50/2012, do **consentimento da sociedade participada**, a obter oportunamente, a alienação das participações sociais aos Municípios, uma vez que este diploma não isenta esse ato dessa formalidade. -----

8. Fiscalização prévia do Tribunal de Contas -----

A aquisição das mencionadas participações sociais pelo Município está sujeita, nos termos do artigo 23° da referida Lei 50/2012, á fiscalização prévia do Tribunal de Contas, a qual incidirá sobre a minuta do respetivo contrato de aquisição. -----

9. Objetivo da proposta -----

Com a presente proposta, pretende-se dar sequência àquela deliberação, e porque se trata da alienação de participações sociais relevantes, cabe aos órgãos municipais pronunciar-se sobre essa alienação, nos termos anteriormente referidos, uma vez que se encontra a decorrer o prazo dos seis meses previsto nos n.ºs 2 e 3, do artigo 68.º da citada Lei 50/2012 para serem tomadas as decisões previstas nesta disposição. -----

II- FUNDAMENTAÇÃO LEGAL -----

1. Visa-se, com a presente proposta, a alienação ao Município, embora a título gratuito, de participações sociais detidas pela empresa "EHATB" em empresas públicas, muito relevantes sob o ponto de vista económico e financeiro, e cujo objeto social - a gestão de sistemas multimunicipais de abastecimento de água e de saneamento, e de recolha e tratamento de resíduos sólidos urbanos - faz parte das atribuições do Município, satisfazendo por isso, o disposto no n.º 4, do artigo 20.º da Lei 50/2012. -----

2. Não elucida porém o artigo 68.º atrás citado quais os procedimentos a adotar para concretizar a referida alienação, de forma dar cumprimento à obrigatoriedade referida no seu n.º 2, designadamente no que respeita à pronúncia dos órgãos municipais sobre esta matéria. -----

Todavia, o n.º 1, do artigo 61.º, da Lei 50/2012, dispõe que a alienação das participações locais detidas pelas entidades públicas participantes, ou seja, das que não conferem qualquer influência dominante, cabe ao órgão deliberativo da entidade pública participante, sob proposta do órgão executivo, a competência para a respetiva deliberação de autorização, estabelecendo um paralelismo de procedimento com a criação ou aquisição pelas entidades públicas de empresas locais ou de participações sociais, que compete igualmente àqueles órgãos municipais autorizar, conforme está previsto nos n.ºs 1, dos artigos 22.º e 53.º, ambos daquela Lei. -----

Paralelismo que se compreende, porquanto com a alienação das participações sociais, deixam de fazer parte do sector empresarial local participações que antes o integravam. -----

3. Trata-se é certo, no presente caso, de participações sociais detidas indiretamente pelos Municípios acionistas através da empresa "EHATB". -----

Todavia esta circunstância, dada a relevância do ato que está subjacente à alienação de tais participações, não deve afastar a necessidade de submeter a decisão a prévia deliberação dos órgãos municipais dos Municípios acionistas nos termos que ficaram acima referidos, aplicando-se por isso o regime, previsto no mencionado n.º 1, do artigo 61, à alienação pela "EHATB" dessas participações, competindo pois à Assembleia Municipal, sob proposta do órgão executivo, deliberar sobre esta matéria e conceder a necessária autorização. -----

É o que resulta, não só da inexistência de qualquer norma transitória expressa na Lei 50/2012 relativa a esta situação, mas também da ponderação do disposto no artigo 31.º desta mesma Lei ao assinalar que a gestão das empresas locais deve articular-se com os objetivos prosseguidos pelos Municípios estabelecidos nas orientações estratégicas, os quais devem visar a satisfação da promoção do desenvolvimento local ou regional e assegurar a viabilidade económica e o equilíbrio financeiro da empresa, pelo que qualquer alteração nos instrumentos de que a mesma dispõe para dar cumprimento a tais orientações estratégicas, designadamente na diminuição dos seus ativos através da alienação de participações

sociais por ela detidas noutras sociedades, deve ser objeto de apreciação por parte dos órgãos municipais. -----
 Reforça, de resto, este entendimento ainda a circunstância de a alínea q) do n.º 1 deste artigo 53.º da Lei 169/99 de 18 de Setembro, na redação dada pela Lei 5-A/2002 de 11 de Janeiro, atribuir à Assembleia Municipal a competência para "Pronunciar-se e deliberar sobre os assuntos que visem a prossecução das atribuições da autarquia", sendo certo que, no caso presente, se está perante uma matéria que tem uma manifesta relevância para a prossecução das atribuições dos Municípios. -----

PROPOSTA -----

Tendo em conta a fundamentação de facto e de direito acima enunciada, submete-se a apreciação da Câmara Municipal a presente proposta, em ordem ao cumprimento do disposto no artigo 68.º da Lei 50/2012, tendo em vista autorizar: -----

d) A alienação aos Municípios acionistas da empresa "EHATB-Empreendimentos Hidroelétricos do Alto Tâmega e Barroso, S.A" a título gratuito, e nas demais condições fixadas na deliberação da respetiva assembleia geral, das participações sociais por ela detidas nas empresas públicas atrás mencionadas; -----

e) A aquisição pelo Município, a título gratuito e nas demais condições estabelecidas na deliberação da assembleia geral da EHATB-Empreendimentos Hidroelétricos do Alto Tâmega e Barroso, S.A, das ações nela descritas, e correspondentes a um sexto das participações sociais referidas na alínea anterior; -----

f) Sendo aprovada a presente proposta, a sua remessa à Assembleia Municipal, em conformidade com a alínea a), do n.º 6, do artigo 64.º da Lei 169/99, para se pronunciar e deliberar sobre a mesma, para os fins previstos na alínea q) do n.º 1 do artigo 53.º deste diploma e no mencionado artigo 68.º da Lei 50/2012. -----

Chaves, 18 de Fevereiro de 2013. -----

O Presidente da Câmara, (Dr. João Batista) -----

DOCUMENTOS ANEXOS EM FOTOCÓPIA: -----

a) Lei 50/2012 de 31 de Agosto; -----

b) Estatutos das sociedades identificadas na proposta; -----

c) Ata da Assembleia Geral da EHATB; -----

d) Documento-síntese com a divisão pelos Municípios acionistas das participações sociais e as condições da sua alienação; -----

e) Balanço respeitante ao exercício de 2011 de cada uma das sociedades identificadas na proposta. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, com a abstenção dos vereadores do Partido Socialista, Eng. Nuno Artur Esteves Ferreira Rodrigues e Dr. José Fernando Carvalho Montanha, concordar com a referida informação. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

4. ALIENAÇÃO A TÍTULO GRATUITO DAS PARTICIPAÇÕES SOCIAIS DETIDAS PELA EHATB-EMPREENDEMENTOS HIDROELÉTRICOS DO ALTO TÂMEGA E BARROSO, S.A" NA EMPRESA LOCAL "MUNICÍPIA-EMPRESA DE CARTOGRAFIA E SISTEMAS DE INFORMAÇÃO, E.M, S.A" E NA SOCIEDADE COMERCIAL "MARC-MERCADO ABASTECEDOR DA REGIÃO DE CHAVES, S.A", RESPECTIVAMENTE, AOS ACIONISTAS MUNICÍPIOS DE BOTICAS E DE CHAVES, E CONSEQUENTE AQUISIÇÃO POR ESTE ÚLTIMO DA SEGUNDA DAQUELAS PARTICIPAÇÕES, EM CUMPRIMENTO DO ARTIGO 68.º DA LEI 50/2012 DE 31 DE AGOSTO, QUE APROVOU O REGIME JURÍDICO DA ATIVIDADE EMPRESARIAL LOCAL /PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO. PROPOSTA 22/GAPV/13 -----

O Presidente da Câmara, Dr. João Batista, propõe ao Executivo Municipal que, nos termos do disposto no artigo 83º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, reconheça a urgência de deliberação sobre o assunto identificado em epígrafe. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aceitar a introdução do referido assunto. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

I-EXPOSIÇÃO DOS MOTIVOS -----

1. Identificação da empresa local participada pelo Município -----

O Município de Chaves é detentor, conjuntamente com os restantes cinco Municípios do Alto Tâmega (Boticas, Montalegre, Ribeira de Pena, Valpaços e Ribeira de Pena), da empresa "EHATB-Empreendimentos Hidroelétricos do Alto Tâmega e Barroso, S.A.", adiante abreviadamente designada por "EHATB", sendo titular de trinta mil ações nominativas, com o valor nominal de cinco euros cada uma, correspondente a uma participação social de **16, 6%**, igual à participação social detida por cada um daqueles outros Municípios. -

2. Razão da Proposta -----

Na sequência da publicação da Lei 50/2012 de 31 de Agosto, já em vigor desde 1 do passado mês de Setembro, que aprovou o regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais e revogou as Leis 53-F/2005 de 29 de Dezembro e 55/2001 de 15 de Novembro, que regulavam anteriormente esta matéria, dispõem os n.ºs 1, 2 e 3, do artigo 68º que as sociedades comerciais detidas pelas empresas locais nas quais estas últimas exerçam ou possam exercer uma posição dominante, bem como as participações por elas detidas nas demais sociedades comerciais devem, no prazo de seis meses após a entrada em vigor daquela lei, ser dissolvidas, ou, em alternativa, serem alienadas integralmente as respetivas participações sociais, sendo a violação desta imposição punida com as sanções previstas no artigo 67º daquela Lei. -----

Acrescenta, por outro lado, o n.º 4 do mesmo artigo que, no caso de alienação integral dessas sociedades comerciais ou participações a entidade pública participante na empresa local titular de tais sociedades ou participações, aquela pode adquiri-las a título oneroso ou gratuito, não havendo lugar nesta situação ao exercício do direito de preferência por terceiros, nem é prejudicada a posição da sociedade participada em contratos, licenças e outros atos administrativos. -----

3. Deliberação da assembleia geral da EHATB -----

Na assembleia geral da empresa "EHATB" realizada em 24 de Outubro do corrente ano, foi deliberado, em ordem a dar cumprimento ao disposto no mencionado artigo 68º da Lei 50/2012 e conforme comunicação desta empresa datada de 26 de Novembro de 2012, propor a alienação, e consequente aquisição, da participação social, abaixo identificada na alínea a), do número quatro, detida na empresa local "**MUNICÍPIA- Empresa de Cartografia e Sistemas de Informação, E.M, S.A**" ao Município de Boticas, e a participação identificada na alínea b), do mesmo número, detida na sociedade "**MARC-Mercado Abastecedor da Região de Chaves, S.A**" ao Município de Chaves, em ambos os casos a título gratuito e nas demais termos constantes daquela deliberação e de que se junta em anexo um documento síntese. -----

4. Identificação das participações sociais a alienar detidas pela EHATB. -----

A referida empresa é detentora de duas participações sociais minoritárias nas empresas locais a seguir identificadas: -----

a) **Novecentos e noventa e nove (999) ações**, correspondentes a uma participação social de **0,15 %** da empresa local "**MUNICÍPIA-Empresa de Cartografia e Sistemas de Informação, E.M, S.A**", pessoa coletiva nº 504 475 606, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Cascais sob o mesmo número, com sede na Av. Prof. Cavaco Silva, 11, Porto Salvo, Oeiras, com o capital social de três milhões duzentos e trinta e seis mil seiscentos e setenta e oito euros e sessenta e sete cêntimos, representado por seiscentos e quarenta e oito mil seiscentos e trinta e três ações, do valor nominal de quatro euros e noventa e nove cêntimos, cada uma. -----

b) **Dois mil e quatrocentas (2.400) ações** correspondentes a uma participação social de **2 %** da sociedade comercial "**MARC-Mercado Abastecedor da Região de Chaves, S.A**", pessoa coletiva nº 505 984 156, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Chaves sob o mesmo número, com sede na Avenida do Mercado Abastecedor, 2, da cidade de Chaves, com o capital social de seiscentos mil euros, representado por cento e vinte mil ações, do valor nominal de cinco euros, cada uma. -----

5. Objeto social das sociedades participadas -----

O objeto social das referidas empresas locais - produção de cartografia e gestão do Mercado Abastecedor de Chaves - insere-se no âmbito das atribuições e competências dos Municípios, tendo em conta, o disposto na alínea n), do nº 1, do artigo 13º, da Lei 159/99 de 14 de Setembro, e na alínea f), do nº 2, do artigo 64º, da Lei 169/99, de 18 de Setembro, na redação dada pela Lei 5-A/2002, de 11 de Janeiro, sendo que as referidas atividades fazem parte do âmbito do objeto social possível das empresas locais, conforme resulta da alínea e), do nº 1, do artigo 48º, da mencionada Lei 50/2012. -----

6. Relevância da participação social para o Município -----

A aquisição da participação social em causa na sociedade "**MARC-Mercado Abastecedor da Região de Chaves, S.A**" reveste-se de particular importância para o Município de Chaves, tendo em conta a natureza das atividades desenvolvidas pela empresa participada e o reflexo da sua atuação no tecido económico do concelho e da região.-

7. Exercício de direito de preferência e prestação de consentimento-

A presente alienação **não está condicionada ao exercício do direito de preferência por parte de terceiros** (sociedade e sócios ou acionistas), nos termos da alínea b), do nº 4, do artigo 68º da Lei 50/2012, nem tão pouco fica prejudicada, com esta alienação, "*a posição das sociedades participadas em contratos, licenças e outros atos administrativos*", de acordo com a alínea c), deste mesmo número. -----

Depende todavia, nos termos da lei comercial e das respetivas normas estatutárias, aplicáveis por força do artigo 21º da Lei 50/2012, uma vez que este diploma não isenta dessa formalidade a alienação das sociedades e participações sociais aos Municípios, do **consentimento da sociedade participada** a obter oportunamente. -----

8. Fiscalização prévia do Tribunal de Contas -----

A aquisição da mencionada participação social pelo Município está sujeita, nos termos do artigo 23º da referida Lei 50/2012, à fiscalização prévia do Tribunal de Contas, a qual incidirá sobre a minuta do respetivo contrato de aquisição. -----

9. Objetivo da proposta -----

Com a presente proposta, pretende-se dar sequência àquela deliberação, e porque se trata da alienação de participações sociais que embora minoritárias, deixam de fazer parte dos ativos da empresa

EHATB", cabe aos órgãos municipais pronunciar-se sobre essa alienação e consequente aquisição pelo Município da participação social em causa, nos termos anteriormente referidos, uma vez que se encontra a decorrer o prazo dos seis meses previsto no n° 2, do artigo 68° da citada Lei 50/2012 para serem tomadas as decisões previstas nesta disposição. -----

II- FUNDAMENTAÇÃO LEGAL -----

1. Visa-se, com a presente proposta, a alienação por parte da "EHATB" das participações sociais por elas detidas na empresa local e sociedade anteriormente referidas, e da sua consequente aquisição pelos Municípios de Boticas e de Chaves, nos termos que ficaram atrás expostos, cujo objeto social- produção de cartografia e gestão do Mercado Abastecedor de Chaves - faz parte das atribuições do Município, satisfazendo por isso, o disposto no n° 4, do artigo 20° da Lei 50/2012. -----

2. Não elucida porém o artigo 68° atrás citado quais os procedimentos a adotar para concretizar a referida alienação, de forma dar cumprimento à obrigatoriedade referida no seu n° 2, designadamente no que respeita à pronúncia dos órgãos municipais sobre esta matéria. -----

Todavia, o n° 1, do artigo 61°, da Lei 50/2012, dispõe que a alienação da totalidade ou de parte do capital social das empresas locais ou das demais participações locais detidas pelas entidades públicas participantes, ou seja, das que não conferem qualquer influência dominante, como é o caso, cabe ao órgão deliberativo da entidade pública participante, sob proposta do órgão executivo, a competência para a respetiva deliberação da autorização, estabelecendo um paralelismo de procedimento com a criação ou aquisição pelas entidades públicas de empresas locais ou de participações sociais, que compete igualmente àqueles órgãos municipais autorizar, conforme está previsto nos n°s 1, dos artigos 22° e 53°, ambos daquela Lei. -----

Paralelismo que se compreende, porquanto com a alienação da totalidade ou de parte do capital social destas empresas ou das demais participações sociais, deixam de fazer parte do sector empresarial local sociedades ou participações que antes o integravam. -----

3. Trata-se é certo, no presente caso, de participações sociais detidas indiretamente pelos Municípios acionistas através da empresa "EHATB". -----

Todavia esta circunstância, dada a relevância do ato que está subjacente à alienação das empresas referidas, não deve afastar a necessidade de submeter a decisão a prévia deliberação dos órgãos municipais dos Municípios acionistas nos termos que ficaram acima referidos, aplicando-se por isso o regime, previsto no mencionado n° 1, do artigo 61, à alienação pela empresa "EHATB" dessas participações sociais, competindo pois à Assembleia Municipal, sob proposta do órgão executivo, deliberar sobre esta matéria e conceder a necessária autorização. -----

É o que resulta, não só da inexistência de qualquer norma transitória expressa na Lei 50/2012 relativa a esta situação, mas também da ponderação do disposto no artigo 31° da Lei 50/2012 ao assinalar que a gestão das empresas locais deve articular-se com os objetivos prosseguidos pelos municípios estabelecidos nas orientações estratégicas, os quais devem visar a satisfação da promoção do desenvolvimento local ou regional e assegurar a viabilidade económica e o equilíbrio financeiro da empresa, pelo que

qualquer alteração nos instrumentos de que a mesma dispõe para dar cumprimento a tais orientações estratégicas, designadamente na diminuição dos seus ativos através da alienação de participações sociais por ela detidas noutras sociedades, deve ser objeto de apreciação por parte dos órgãos municipais. -----

Reforça, de resto, este entendimento ainda a circunstância de a alínea q) do n.º 1 deste artigo 53.º da Lei 169/99 de 18 de Setembro, na redação dada pela Lei 5-A/2002 de 11 de Janeiro, atribuir à Assembleia Municipal a competência para "*Pronunciar-se e deliberar sobre os assuntos que visem a prossecução das atribuições da autarquia*", sendo certo que, no caso presente, se está perante uma matéria que tem uma manifesta relevância para a prossecução das atribuições dos Municípios. -----

PROPOSTA -----

Nestes termos, tendo em conta a fundamentação de facto e de direito acima anunciada, e, em conformidade com o disposto na alínea a), do n.º 6, do artigo 64.º da Lei 169/99, submete-se a presente proposta, já aprovada pela Câmara Municipal em sua reunião de 10 de dezembro de 2012 a apreciação da Assembleia Municipal, em ordem ao cumprimento e para os fins indicados nos n.ºs 2 a 4 do artigo 68.º da referida Lei 50/2012, e na alínea q) do n.º 1 do artigo 53.º daquela Lei 169/99, tendo vista autorizar: -----

a) A alienação aos Municípios de Boticas e de Chaves, acionistas da empresa "EHATB-Empreendimentos Hidroelétricos do Alto Tâmega e Barroso, S.A", a título gratuito, e nas demais condições fixadas na deliberação da respetiva assembleia geral, das participações sociais detidas, respetivamente, na empresa local "**MUNICÍPIA-Empresa de Cartografia e Sistemas de Informação, E.M, S.A**" e na sociedade "**MARC-Mercado Abastecedor da Região de Chaves, S.A**", e identificadas nas alíneas a) e b), do número três da proposta; -----

b) A aquisição pelo Município de Chaves a título gratuito, e nas demais condições fixadas na deliberação da respetiva assembleia geral da empresa, da participação social identificada na alínea b), do número três da proposta, detida por esta sociedade "**MARC-Mercado Abastecedor da Região de Chaves, S.A**"; -----

c) Sendo aprovada a presente proposta, a sua remessa à Assembleia Municipal, em conformidade com a alínea a), do n.º 6, do artigo 64.º da Lei 169/99, para se pronunciar e deliberar sobre a mesma, para os fins previstos na alínea q) do n.º 1 do artigo 53.º deste diploma e no mencionado artigo 68.º da Lei 50/2012. -----

Chaves, 18 de Fevereiro de 2013 -----

O Presidente da Câmara, (Dr. João Batista) -----

DOCUMENTOS ANEXOS EM FOTOCÓPIA: -----

a) Lei 50/2012 de 31 de Agosto; -----

b) Estatutos das sociedades identificadas na proposta; -----

c) Ata da Assembleia Geral da EHATB; -----

d) Documento-síntese com as condições de alienação das participações sociais identificadas na proposta; -----

e) Balanço respeitante ao exercício de 2011 de cada uma das sociedades identificadas na proposta. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, com a abstenção dos vereadores do Partido Socialista, Eng. Nuno Artur Esteves Ferreira Rodrigues e Dr. José Fernando Carvalho Montanha, concordar com a referida informação. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

5. ALIENAÇÃO A TERCEIROS DAS PARTICIPAÇÕES SOCIAIS DETIDAS NA "EHATB - EMPREENDIMENTOS HIDROELÉTRICOS DO ALTO TÂMEGA E BARROSO, EIM, SA" NAS SOCIEDADES DOUROGÁS PROPANO-COMPANHIA COMERCIALIZADORA DE PROPANO, SA, SONORGÁS-SOCIEDADE DE GÁS DO NORTE, SA, PROBIOMASS-BIOMASSA, LDA, EM CUMPRIMENTO DO ARTIGO 68º DA LEI 50/2012 DE 31 DE AGOSTO, QUE APROVOU O REGIME JURÍDICO DA ATIVIDADE EMPRESARIAL LOCAL /PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO. PROPOSTA Nº. 23/GAPV/13 -----

O Presidente da Câmara, Dr. João Batista, propõe ao Executivo Municipal que, nos termos do disposto no artigo 83º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, reconheça a urgência de deliberação sobre o assunto identificado em epígrafe. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aceitar a introdução do referido assunto. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

I-EXPOSIÇÃO DOS MOTIVOS -----

1. Identificação da empresa local participada pelo Município -----

O Município de Chaves é detentor, conjuntamente com os restantes cinco Municípios do Alto Tâmega (Boticas, Montalegre, Ribeira de Pena, Valpaços e Vila Pouca de Aguiar), da empresa "EHATB - Empreendimentos Hidroelétricos do Alto Tâmega e Barroso, EIM, SA", adiante abreviadamente designada por "EHATB", sendo titular de trinta mil ações nominativas, com o valor nominal de cinco euros cada uma, correspondente a uma participação social de **16,6%**, igual à participação social nela também detida por cada um daqueles outros Municípios. -----

2-Razão da proposta -----

Na sequência da publicação da Lei 50/2012 de 31 de Agosto, já em vigor desde 1 do passado mês de Setembro, que aprovou o regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais e revogou as Leis 53-F/2005 de 29 de Dezembro e 55/2001 de 15 de Novembro, que regulavam anteriormente esta matéria, dispõem os n.ºs 2 e 3, do artigo 68º que as empresas locais devem, no prazo de seis meses após a entrada em vigor daquela lei, alienar integralmente as participações sociais minoritárias por elas detidas em sociedades comerciais, sendo a violação desta imposição punida com as sanções previstas no artigo 67º daquela Lei. -----

Para além da razão anteriormente invocada trata-se por outro lado, no caso das participações sociais abaixo indicadas, de posições societárias minoritárias e respeitarem a sociedades comerciais com objetos sociais diversificados, que não são estratégicas para a prossecução das atribuições e competências dos Municípios, nem trazem para estes mais-valias significativas e cuja detenção por estes acarretará um conjunto de custos administrativos que não compensam a sua aquisição, não se afigurando, por isso, vantajoso que as mesmas passem para a sua titularidade, pelo que devem ser objeto de alienação a terceiros. -----

3. Deliberação da assembleia geral da EHATB -----

Na Assembleia Geral da empresa "EHATB" realizada em 24 de Outubro do corrente ano, os seus acionistas deliberaram, em ordem a dar cumprimento ao disposto no mencionado artigo 68º da Lei 50/2012, alienar a terceiros as participações abaixo identificadas, recorrendo para o efeito, para salvaguarda dos princípios da transparência e da não discriminação, de forma a assegurar a igualdade de oportunidades aos interessados, ao procedimento por hasta pública, prevista no Decreto-Lei 280/2007 de 7 de Agosto, que aprovou o regime de gestão dos bens imóveis do domínio privado do

Estado e dos Institutos Públicos, a realizar pela EHATB, de acordo com as condições fixadas na assembleia geral e de que se junta um documento-síntese, conforme comunicação daquela empresa, datada de 26 de Novembro de 2012. -----

4. Identificação das participações sociais a alienar detidas pela EHATB. -----

A EHATB é detentora das participações minoritárias nas sociedades a seguir identificadas: -----

a) Mil duzentas e cinquenta (1.250) ações, correspondentes a uma participação social de **0,63 %** da sociedade comercial "**DOUROGÁS PROPANO-Companhia Comercializadora de Propano, S.A.**", pessoa coletiva n.º 508 195 128, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Vila Real sob o mesmo número, com sede na R. 31 de Agosto, 12, da cidade de Vila Real, com o capital social de um milhão de euros, representado por duzentas mil ações, do valor nominal de cinco euros, cada uma; -----

b) Mil duzentas e cinquenta (1.250) ações, correspondentes a uma participação social de **0,21 %** da sociedade comercial "**SONORGÁS-Sociedade de Gás do Norte, S.A.**", pessoa coletiva n.º 503 264 113, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Vila Real sob o mesmo número, com sede na Rua 31 de Agosto, 12, da cidade de Vila Real, com o capital social de três milhões de euros, representado por seiscentas mil ações, do valor nominal de cinco euros, cada uma;

c) Uma quota com o valor nominal de **setecentos e cinquenta euros (750 €)** correspondente a uma participação social de **15 %** na sociedade por quotas "**PROBIOMASS-BIOMASSA, LDA**", pessoa coletiva n.º 507 858 379, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Chaves sob o mesmo número, com sede no lugar da Camba, Vila Verde, freguesia de Oura, concelho de Chaves, com o capital social de cinco mil euros. -----

5. Objeto social das sociedades participadas -----

O objeto social das duas primeiras sociedades é o "comércio a retalho, por grosso e por conduta de gases combustíveis", e a "produção de ar propanado e a implementação e dinamização da sua distribuição, bem como a distribuição de outros gases combustíveis canalizados", sendo o da terceira sociedade "construção e exploração de central termoelétrica a biomassa florestal, e produção e comercialização de energia elétrica produzida", atividades estas que se inserem no âmbito da promoção do desenvolvimento regional ou de produção de energia elétrica. -----

6. Valores base para a alienação -----

Os valores base para a alienação são os valores nominais das participações sociais, tendo em conta as atuais condições de mercado e a natureza das sociedades participadas. -----

7. Exercício de direito de preferência e prestação de consentimento

A presente alienação está condicionada **ao consentimento da sociedade participada** e ao exercício do **direito de preferência por parte dos restantes acionistas ou sócios**, nos termos da lei comercial e das respetivas normas estatutárias, aplicável por força do artigo n.º 21 da lei 50/2012. -----

8. Objetivo da proposta -----

Com a presente proposta, pretende-se assim dar sequência àquela deliberação, e porque se trate da alienação de participações sociais que, embora minoritárias, têm um valor patrimonial intrínseco, deve caber aos órgãos municipais pronunciar-se sobre essa alienação, com a definição das respetivas condições, uma vez que se encontra a decorrer o prazo dos seis meses previsto no n.º 2, do artigo 68.º da

citada Lei 50/2012 para serem tomadas as decisões previstas nesta disposição. -----

II- FUNDAMENTAÇÃO LEGAL -----

1. É o artigo 68º da referida Lei 50/2012 que, no seu nº 3, quanto às participações minoritárias detidas pelas empresas locais, estabelece que "*... as empresas locais devem alienar integralmente as participações por estas detidas nas demais sociedades comerciais...*", fixando para o efeito no seu nº 2 o prazo de seis meses após a entrada em vigor da lei. -----

Não elucidam porém essas disposições quais os procedimentos a adotar para o cumprimento daquela obrigatoriedade, designadamente no que respeita à pronúncia dos órgãos municipais sobre esta matéria. -----

Todavia, o nº 1, do artigo 61º, da Lei 50/2012, quanto à alienação da totalidade ou de parte do capital social das empresas locais ou das demais participações locais detidas pelas entidades públicas participantes, atribui ao órgão deliberativo da entidade pública participante, sob proposta do órgão executivo, a competência para a respetiva deliberação de autorização, estabelecendo um paralelismo de procedimento com a criação ou aquisição pelas entidades públicas de empresas locais ou de participações sociais, que obedece igualmente a essas mesmas regras, conforme decorre dos nºs 1 do artigos 22º e 53º, ambos daquela mesma Lei. -----

Paralelismo que se compreende, porquanto com a alienação da totalidade ou de parte do capital social destas empresas ou das demais participações sociais, deixam de fazer parte do sector empresarial local sociedades ou participações que antes o integravam. -----

2. Trata-se é certo no presente caso de participações sociais detidas indiretamente pelos Municípios acionistas através da empresa "EHATB" -----

Todavia esta circunstância, dada a relevância do ato que está subjacente à alienação das participações sociais em causa, não deve afastar a necessidade de submeter a decisão de alienação a prévia deliberação dos órgãos municipais, aplicando-se-lhe, por isso, o regime previsto no mencionado nº 1, do artigo 61º, competindo pois à Assembleia Municipal, sob proposta do órgão executivo, deliberar sobre esta matéria e conceder a necessária autorização. -----

3. É o que resulta, não só da inexistência de qualquer norma transitória expressa na Lei 50/2012 relativa a esta situação, mas também da ponderação do disposto no artigo 31º da Lei 50/2012 ao assinalar que a gestão das empresas locais deve articular-se com os objetivos prosseguidos pelos Municípios estabelecidos nas orientações estratégicas, os quais devem visar a satisfação da promoção do desenvolvimento local ou regional e assegurar a viabilidade económica e o equilíbrio financeiro da empresa, pelo que qualquer alteração nos instrumentos de que a mesma dispõe para dar cumprimento a tais orientações estratégicas, designadamente na diminuição dos seus ativos através da alienação de participações sociais por ela detidas noutras sociedades, ainda que minoritárias, deve ser objeto de apreciação por parte dos órgãos municipais. -----

Reforça este entendimento a circunstância de a alínea q) do nº 1 deste artigo 53º da Lei 169/99 de 18 de Setembro, na redação dada pela Lei 5-A/2002 de 11 de Janeiro, atribuir à Assembleia Municipal a competência para "*Pronunciar-se e deliberar sobre os assuntos que visem a prossecução das atribuições da autarquia*", sendo certo que, no caso presente, se está perante uma matéria que tem uma manifesta relevância para a prossecução das atribuições dos Municípios. -----

PROPOSTA -----

Tendo em conta a fundamentação de facto e de direito acima enunciada, submete-se a apreciação da Câmara Municipal a presente proposta em ordem ao cumprimento do disposto no artigo 68º da Lei 50/2012, tendo em vista autorizar: -----

a) A alienação a terceiros das participações sociais detidas pela empresa EHATB, nas sociedades comerciais identificadas na proposta, de acordo com as condições fixadas na assembleia geral daquela empresa; -----

b) Sendo aprovada a presente proposta, a sua remessa à Assembleia Municipal, em conformidade com a alínea a), do nº 6, do artigo 64º da Lei 169/99, para se pronunciar e deliberar sobre a mencionada proposta, para os fins previstos na alínea q) do nº 1 do artigo 53º deste diploma e no mencionado artigo 68º da Lei 50/2012. -----

Chaves, 18 de Fevereiro de 2013 -----

O Presidente da Câmara, (Dr. João Batista) -----

DOCUMENTOS ANEXOS EM FOTOCÓPIA: -----

a) Lei 50/2012 de 31 de Agosto; -----

b) Estatutos das sociedades identificadas na proposta; -----

c) Ata da Assembleia Geral da EHATB; -----

d) Documento-síntese com as condições de alienação das participações sociais identificadas na proposta; -----

e) Balanço respeitante ao exercício de 2011 de cada uma das sociedades identificadas na proposta; -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, com a abstenção dos vereadores do Partido Socialista, Eng. Nuno Artur Esteves Ferreira Rodrigues e Dr. José Fernando Carvalho Montanha, concordar com a referida informação. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

6. PROPOSTA DE DISSOLUÇÃO DAS EMPRESAS, DETIDAS PELA "EHATB - EMPREENDIMENTOS HIDROELÉTRICOS DO ALTO TÂMÉGA E BARROSO, EIM, SA, HIDROLOUREDO-HIDROELÉTRICA DO LOUREDO, LDA, HIDROELÉTRICA DE DAIVÕES, UNIPESSOAL, LDA E AINDA DA SOCIEDADE PARTICIPADA HIDROCENTRAIS DE MOSTEIRÃO, SA, EM CUMPRIMENTO DO ARTIGO 68º DA LEI 50/2012 DE 31 DE AGOSTO, QUE APROVOU O REGIME JURÍDICO DA ATIVIDADE EMPRESARIAL LOCAL /PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO. PROPOSTA Nº. 24/GAPV/2013

O Presidente da Câmara, Dr. João Batista, propõe ao Executivo Municipal que, nos termos do disposto no artigo 83º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, reconheça a urgência de deliberação sobre o assunto identificado em epígrafe. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aceitar a introdução do referido assunto. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

I- EXPOSIÇÃO DOS MOTIVOS -----

1. Identificação da empresa local participada pelo Município -----

O Município de Chaves é detentor, conjuntamente com os restantes cinco Municípios do Alto Tâmega (Boticas, Montalegre, Ribeira de Pena, Valpaços e Vila Pouca de Aguiar), da empresa "EHATB- Empreendimentos Hidroelétricos do Alto Tâmega e Barroso, S.A.", adiante abreviadamente designada por "EHATB", sendo titular de trinta mil ações nominativas, com o valor nominal de cinco euros cada uma, correspondente a uma participação social de **16,6%**, igual à participação social nela também detida por cada um daqueles outros Municípios. -----

2- Razão da proposta -----

Na sequência da publicação da Lei 50/2012 de 31 de Agosto, já em vigor desde 1 do passado mês de Setembro, que aprovou o regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais e revogou as Leis 53-F/2005 de 29 de Dezembro e 55/2001 de 15 de Novembro, que regulavam anteriormente esta matéria, dispõe o n.º 2, do artigo 68.º que as sociedades comerciais detidas pelas empresas locais nas quais estas últimas exerçam ou possam exercer uma posição dominante, devem, no prazo de seis meses após a entrada em vigor daquela lei, ser dissolvidas, ou, em alternativa, serem alienadas integralmente as respetivas participações sociais, como é a situação das duas primeiras empresas Hidrolouredo - Hidroeléctrica do Louredo e Lda, Hidroeléctrica de Daivões, Lda, abaixo identificadas. -----

Acresce a esta razão que as referidas empresas não se mostram atualmente viáveis, uma vez que se encontra prejudicada a construção dos aproveitamentos hidroelétricos que tinham previsto realizar, por um lado, por se terem alterado substancialmente os pressupostos, por causa da concessão atribuída pelo Estado à empresa IBERDROLA GENERATIÓN, SAL, para a construção de grandes barragens no rio Tâmega e na sua bacia hidrográfica, que vão afetar os recursos hídricos necessários às mini-hídricas, designadamente por uma das albufeiras que irá resultar da construção da barragem de Daivões se sobrepor à localização prevista para aproveitamentos que as empresas pretendiam construir e explorar, no rio Tâmega e afluentes. -----

Esta última circunstância levou também o acionista maioritário da sociedade comercial Hidrocentrais de Mosteirão, SA, também abaixo identificada, a manifestar a intenção de propor igualmente a sua dissolução. -----

Face a estes condicionalismos, considera-se mais adequado proceder à dissolução dessas empresas, com observância, quanto às duas primeiras sociedades, porque são empresas locais, do regime jurídico dos procedimentos administrativos de dissolução e de liquidação de entidades comerciais, regulamentado no Decreto-lei 76-A/2006 de 29 de Março, conforme está consagrado no n.º 4, do artigo 62.º da Lei 50/2012 e no artigo 144.º do Código das Sociedades Comerciais. -----

3. Deliberação da assembleia geral da EHATB -----

Fundamentada nestas razões, a empresa "EHATB" em Assembleia Geral da realizada em 24 de Outubro do corrente ano deliberou propor, em ordem a dar cumprimento ao disposto no mencionado artigo 68.º da Lei 50/2012, a dissolução das três sociedades. -----

4. Identificação das participações sociais a alienar detidas pela EHATB. -----

A "EHATB" é detentora das seguintes duas empresas: -----

a) "Hidrolouredo-Hidroeléctrica do Louredo, Lda", pessoa coletiva n.º 504 043 960, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Ribeira de Pena sob o mesmo número, com sede na Rua D. Nuno Álvares Pereira, s/n, freguesia de Salvador, vila e concelho de Ribeira de Pena e capital social de cinco mil euros; -----

b) "Hidroeléctrica de Daivões, Unipessoal, Lda", pessoa coletiva n.º 503 543 730, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Ribeira de Pena sob o mesmo número, com sede na Rua D. Nuno Álvares Pereira, s/n, freguesia de Salvador, vila e concelho de Ribeira de Pena e capital social de cinco mil euros. -----

É titular ainda da seguinte participação minoritária: -----

Três mil ações (3.000) correspondentes a uma participação social de trinta por cento (30%) na sociedade comercial "**Hidrocentrais de Mosteirão, S.A**", pessoa coletiva n.º 507 918 002, matriculada na

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o mesmo número, com sede na Praça do Município, da Vila de Boticas, com o capital social de cinquenta mil euros, representado por cinquenta mil ações do valor nominal de cinco euros, cada uma. -----

5. Objeto social das sociedades participadas -----

As três empresas têm por objeto social a produção de energia elétrica com origem em recursos hídricos. -----

6. Quadro de Pessoal -----

Nenhuma das referidas empresas tem ao seu serviço qualquer trabalhador. -----

7. Objetivo da proposta -----

Com a presente proposta, pretende-se dar sequência a esta deliberação, cabendo aos órgãos municipais pronunciar-se sobre essa dissolução, nos termos anteriormente referidos, uma vez que se encontra a decorrer o prazo dos seis meses previsto no n° 2, do artigo 68° da citada Lei 50/2012 para serem tomadas as decisões previstas nesta disposição. -----

II- FUNDAMENTAÇÃO LEGAL -----

1. É o artigo 68° da referida Lei 50/2012 que, no seu n° 2, quanto às sociedades comerciais detidas pelas empresas locais nas quais estas últimas exerçam ou possam exercer uma posição dominante, estabelece que tais sociedades *"... devem ser dissolvidas, ou, em alternativa, as respetivas participações podem ser objeto de alienação integral."*, fixando para o efeito o prazo de seis meses após a entrada em vigor da lei. -----

Não elucidam porém essas disposições quais os procedimentos a adotar para o cumprimento daquela obrigatoriedade, designadamente no que respeita à pronúncia dos órgãos municipais sobre esta matéria. -----

Todavia, o n° 2, do artigo 61° da referida Lei 50/2012 dispõe que compete ao órgão deliberativo da entidade pública participante deliberar, sob proposta do órgão executivo, a sua dissolução, e definir os termos da liquidação do respetivo património. -----

Ou seja, consagra um procedimento idêntico ao consagrado na mesma Lei para a criação ou aquisição pelas entidades públicas de empresas locais ou de participações sociais, ou para a sua alienação, conforme está previsto nos n°s 1, dos artigos 22°, 53° e 61°, daquela Lei. -----

Paralelismo que se compreende, porquanto com a dissolução destas empresas deixam de fazer parte do sector empresarial local sociedades que antes o integravam. -----

2. Trata-se é certo no presente caso de empresas locais e participação social detidas indiretamente pelos Municípios acionistas através da empresa "EHATB". -----

Todavia esta circunstância, dada a relevância do ato que está subjacente à dissolução que é a extinção das empresas referidas, não deve afastar a necessidade de submeter a decisão de dissolução a prévia deliberação dos órgãos municipais dos Municípios acionistas nos termos que ficaram acima referidos, aplicando-se por isso o regime, previsto no mencionado n° 2, do artigo 61, à dissolução pela empresa "EHATB" dessas sociedades, competindo pois à Assembleia Municipal, sob proposta do órgão executivo, deliberar sobre esta matéria e conceder a necessária autorização. -----

3. É o que resulta, não só da inexistência de qualquer norma transitória expressa na Lei 50/2012 relativa a esta situação, mas também da ponderação do disposto no artigo 31° da Lei 50/2012 ao assinalar que a gestão das empresas locais deve articular-se com os objetivos prosseguidos pelos municípios estabelecidos nas

orientações estratégicas, os quais devem visar a satisfação da promoção do desenvolvimento local ou regional e assegurar a viabilidade económica e o equilíbrio financeiro da empresa, pelo que qualquer alteração nos instrumentos de que a mesma dispõe para dar cumprimento a tais orientações estratégicas, designadamente na diminuição dos seus ativos através da alienação de participações sociais por ela detidas noutras sociedades, deve ser objeto de apreciação por parte dos órgãos municipais. -----

Reforça este entendimento a circunstância de a alínea q) do n.º 1 deste artigo 53.º da Lei 169/99 de 18 de Setembro, na redação dada pela Lei 5-A/2002 de 11 de Janeiro, atribuir à Assembleia Municipal a competência para "*Pronunciar-se e deliberar sobre os assuntos que visem a prossecução das atribuições da autarquia*", sendo certo que, no caso presente, se está perante uma matéria que tem uma manifesta relevância para a prossecução das atribuições dos Municípios. -----

PROPOSTA -----

Tendo em conta a fundamentação de facto e de direito acima enunciada, submete-se a apreciação da Câmara Municipal a presente proposta em ordem ao cumprimento do disposto no artigo 68.º da Lei 50/2012, tendo em vista autorizar: -----

c) A dissolução das empresas identificadas na proposta de acordo com as condições fixadas na assembleia geral da empresa; -----

d) Sendo aprovada a presente proposta, a sua remessa à Assembleia Municipal, em conformidade com a alínea a), do n.º 6, do artigo 64.º da Lei 169/99, para se pronunciar e deliberar sobre a mencionada proposta, para os fins previstos na alínea q) do n.º 1 do artigo 53.º deste diploma e no mencionado artigo 68.º da Lei 50/2012. -----

Chaves, 18 de Fevereiro de 2013 -----

O Presidente da Câmara, (Dr. João Batista) -----

DOCUMENTOS ANEXOS EM FOTOCÓPIA: -----

a) Lei 50/2012 de 31 de Agosto; -----

b) Estatutos das sociedades identificadas na proposta; -----

c) Ata da Assembleia Geral da EHATB; -----

d) Balanço respeitante ao exercício de 2011 de cada uma das sociedades identificadas na proposta; -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, com a abstenção dos vereadores do Partido Socialista, Eng. Nuno Artur Esteves Ferreira Rodrigues e Dr. José Fernando Carvalho Montanha, concordar com a referida informação. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

7. FUSÃO POR INCORPORAÇÃO DAS EMPRESAS EHATB-EMPREENHIMENTOS HIDROELÉTRICOS DO ALTO TÂMEGA E BARROSO, EIM, S.A, SOCIEDADE INCORPORANTE, E EÓLICA DE BARBADÃES, UNIPESSOAL, LDA. EÓLICA DO LEIRANCO, UNIPESSOAL, LDA E EÓLICA DA SERRA DE MAIROS, UNIPESSOAL, LDA, AO ABRIGO DO N.º 2, DO ARTIGO 64.º DA LEI 50/2012 DE 31 DE AGOSTO, QUE APROVOU O REGIME JURÍDICO DA ATIVIDADE EMPRESARIAL LOCAL E DAS PARTICIPAÇÕES LOCAIS /PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO. PROPOSTA N.º25/GAPV/13 -----

O Presidente da Câmara, Dr. João Batista, propõe ao Executivo Municipal que, nos termos do disposto no artigo 83.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, reconheça a urgência de deliberação sobre o assunto identificado em epígrafe. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aceitar a introdução do referido assunto. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

I-EXPOSIÇÃO DOS MOTIVOS -----

1-Razão da proposta -----

Na sequência da publicação da Lei 50/2012 de 31 de Agosto que aprovou o regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais e revogou as Leis 53-F/2005 de 29 de Dezembro e 55/2001 de 15 de Novembro, que regulavam anteriormente esta matéria, dispõe o n° 2, do artigo 68° que as sociedades comerciais detidas pelas empresas locais nas quais estas últimas exerçam ou possam exercer uma posição dominante, devem, no prazo de seis meses após a entrada em vigor daquela lei, ser dissolvidas, ou, em alternativa, serem alienadas integralmente as respetivas participações sociais, sendo a violação desta imposição punida com as sanções previstas no artigo 67° daquela Lei. -----

Este objetivo - inibição da detenção por parte da empresa local de outras empresas locais ou de participações sociais - pode também ser alcançado através do instrumento da fusão de sociedades, previsto não só naquela Lei, como resulta do n° 2 do artigo 64°, mas também, por aplicação subsidiária dos art.°s 97° a 117° do Código das Sociedades Comerciais, se essa solução for considerada conveniente sob o ponto dos interesses da sociedade incorporante, uma vez que a fusão determina a extinção das sociedades incorporadas. -----

Ora a empresa EHATB-Empreendimentos Hidroelétricos do Alto Tâmega e Barroso, EIM, S.A é a única detentora das sociedades comerciais Eólica de Barbadães, Unipessoal, Lda. Eólica do Leiranco, Unipessoal, Lda e Eólica da Serra de Mairós, Unipessoal, Lda, abaixo melhor identificadas, que têm em comum a prossecução da mesma atividade de produção de energia elétrica, havendo, por isso, vantagens manifestas, sob o ponto de vista dos ganhos, em termos da racionalidade económica e da sustentabilidade económico-financeira da nova estrutura empresarial quanto ao seu funcionamento e gestão, face à situação atual de manutenção de quatro empresas distintas, da fusão por incorporação na primeira das três outras sociedades. -----

São, deste modo, razões relacionadas com o cumprimento do disposto no citado art.° 68°, e com as vantagens decorrentes da incorporação na empresa mãe do património global, com todos os seus elementos ativos e passivos, direitos e obrigações, das três outras empresas menores, que justificam a presente proposta. -----

2. Deliberação da Assembleia Geral da sociedade EHATB - Empreendimentos Hidroelétricos do Alto Tâmega e Barroso, EIM, SA ---

Esta nova perspetiva determinou, por isso, a reapreciação da anterior proposta de alienação, a título gratuito, daquelas empresas aos Municípios acionistas da EHATB-Empreendimentos Hidroelétricos do Alto Tâmega e Barroso, EIM, SA, que antes tinha chegado a ser ponderada, tendo a assembleia geral desta sociedade, realizada em 23 de Janeiro do corrente ano deliberado propor aos Municípios acionistas, pelas razões enunciadas no número antecedente, a fusão por incorporação naquela empresa, como sociedade incorporante, das empresas Eólica de Barbadães, Unipessoal, Lda, Eólica do Leiranco, Unipessoal, Lda e Eólica da Serra de Mairós, Unipessoal, Lda, como sociedades incorporadas, ao abrigo do n° 2, do acima mencionado artigo 64°, e do artigo 116° do Código das Sociedades Comerciais. --

3. Identificação da sociedade incorporante, detida pelos Municípios-

A sociedade incorporante é a "EHATB-Empreendimentos Hidroelétricos do Alto Tâmega e Barroso, EIM, S.A.", pessoa coletiva n° 502 227 842, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Ribeira de

Pena sob o mesmo número, com sede na R. D. Nuno Álvares Pereira, em Ribeira de Pena, com o capital social de novecentos mil euros, a qual é detida, conjuntamente e com idêntica posição societária, por este Município e pelos demais cinco Municípios do Alto Tâmega (Boticas, Montalegre, Ribeira de Pena, Valpaços e Vila Pouca de Aguiar), sendo o Município titular de trinta mil ações nominativas, com o valor nominal de cinco euros cada uma, correspondente a uma participação social de **16, 6%**, igual à participação social detida na empresa por cada um daqueles outros Municípios. -----

4. Identificação da sociedade incorporadas -----

Por sua vez, são sociedades incorporadas as empresas a seguir indicadas, detidas exclusivamente pela EHATB-Empreendimentos Hidroelétricos do Alto Tâmega e Barroso, EIM, S.A: -----

a) Eólica de Barbadães, Unipessoal, Lda, com sede na Rua Comendador Silva, freguesia e vila de Vila Pouca de Aguiar, pessoa coletiva n° 506 867 579, com o capital social de sessenta e cinco mil euros, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Vila Pouca de Aguiar sob aquele mesmo número; -----

b) Eólica do Leiranco, Unipessoal, Lda, com sede na Praça do Município, freguesia e vila de Boticas, pessoa coletiva n° 506 868 613, com o capital social de sessenta e cinco mil euros, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Boticas sob aquele mesmo número; -----

c) Eólica da Serra de Mairos, Unipessoal, Lda, com sede na Avenida dos Aliados, n° 9, da freguesia de Santa Maria Maior, da cidade de Chaves, pessoa coletiva n° 506 871 100, com o capital social de trezentos e setenta e cinco mil euros, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Chaves, sob aquele mesmo número. -----

5. Objeto social das sociedades incorporante e incorporadas -----

O objeto social das referidas empresas, limitado à produção de energia elétrica no que se refere às sociedades incorporadas, e alargado a outras atividades no caso da sociedade incorporante, insere-se no âmbito das atribuições e competências dos Municípios, tendo em conta o disposto na alínea b), do n° 1, do artigo 13°, e no n° 3, do artigo 17°, ambos da Lei 159/99 de 14 de Setembro e nas diversas alíneas do n° 1, do artigo 48°, da mencionada Lei 50/2012.

6. Regime jurídico da fusão por incorporação -----

A fusão das empresas locais obedece ao regime previsto no Código das Sociedades Comerciais (CSC), constante dos artigos 97° a 117°, com as especificidades decorrentes da aplicação das normas especiais da Lei 50/2012, mais concretamente dos n°s 2 e 3, do artigo 64°, e por remissão, deste, dos artigos 22°, 23° e 32°. -----

A fusão visada na presente proposta, com a transferência global para a EHATB-Empreendimentos Hidroelétricos do Alto Tâmega e Barroso, EIM, SA do património global, com todos os seus elementos ativos e passivos, direitos e obrigações, das sociedades Eólica de Barbadães, Unipessoal, Lda, Eólica do Leiranco, Unipessoal, Lda e Eólica da Serra de Mairos, Unipessoal, Lda, é a fusão por incorporação, seguindo-se, quanto ao regime aplicável, o disposto no artigo 116° do CSC, por se tratar, no que respeita às sociedades incorporadas, de empresas detidas apenas pela sociedade incorporante. -----

7. Estudo técnico de viabilidade económico-financeira e racionalidade económica -----

O projeto de fusão das referidas sociedades foi precedido do estudo técnico de viabilidade económico-financeira e de racionalidade económica previsto no n° 2, do artigo 64° da Lei 50/2012, que

considera ser vantajosa, para efeitos do disposto naquele número e no artigo 32º da mesma Lei, a referida fusão. -----

8. Proposta do Projeto de Fusão das empresas -----

Foi elaborado pela empresa EHATB-Empreendimentos Hidroelétricos do Alto Tâmega e Barroso, EIM, SA uma proposta do correspondente projeto de fusão por incorporação nesta sociedade, das empresas Eólica de Barbadães, Unipessoal, Lda, Eólica do Leiranco, Unipessoal, Lda e Eólica da Serra de Mairos, Unipessoal, Lda, que se anexa, nos termos e para efeitos do disposto nos artigos 98º e 116º do CSC. -----

9. Fiscalização prévia do Tribunal de Contas -----

A fusão das mencionadas empresas está sujeita, por força do disposto no nº 3 do artigo 64º, da lei 50/2012, à fiscalização prévia do Tribunal de Contas, a processar pela EHATB, a qual incidirá sobre a minuta do respetivo contrato, nos termos do artigo 23º da mesma Lei.

10. Objetivo da proposta -----

Com a presente proposta, pretende-se dar sequência ao processo de fusão, cumprindo os objetivos que se encontram subjacentes à mesma, designadamente o cumprimento do disposto no nº 2, do artigo 68º da citada Lei 50/2012, uma vez que se encontra a decorrer o prazo dos seis meses nela referido para serem tomadas as decisões previstas nesta disposição, e os ganhos, em termos da racionalidade económica e da sustentabilidade económico-financeira da nova estrutura empresarial quanto ao seu funcionamento e gestão, face à situação atual de manutenção de quatro empresas distintas, cabendo aos órgãos municipais pronunciar-se sobre a mesma, nos termos anteriormente referidos. -----

II- FUNDAMENTAÇÃO LEGAL -----

1. Visa-se, com a presente proposta, a fusão por incorporação na empresa "EHATB" das três outras empresas de que aquela é a exclusiva titular, muito relevantes sob o ponto de vista económico e financeiro, e cujo objeto social faz parte das atribuições do Município, satisfazendo por isso, o disposto no nº 4, do artigo 20º da Lei 50/2012. -----

2. Trata-se, é certo, no presente caso, de empresas detidas indiretamente pelos Municípios acionistas através da empresa "EHATB".-----

Todavia, essa circunstância, tendo em conta a definição que é dada no nº 1, do artigo 19º de empresa local, não afasta a aplicação a esta situação do regime previsto, quanto à fusão, nos nºs 2 e 3º do artigo 64º atrás citado, que regulam alguns dos procedimentos a adotar para a sua concretização, resultantes da natureza das empresas envolvidas, ficando os restantes procedimentos, na parte nela não regulada, para as normas do Código das Sociedades Comerciais, aplicáveis subsidiariamente., por força do disposto no artigo 21º, daquela Lei. -----

Ora, estabelece o nº 1 do artigo 22º, aplicável por força do referido nº 3, do artigo 64º, ambos da Lei 50/2012, que cabe ao órgão deliberativo do Município, sob proposta da Câmara Municipal, pronunciar-se sobre esta matéria. -----

3. Mas a obrigatoriedade de sujeição ao controlo dos órgãos municipais do projeto de fusão existiria sempre, ainda que não estivesse a situação expressamente contemplada na Lei, uma vez que aquela mesma conclusão resultaria doutras considerações, designadamente da ponderação do disposto no artigo 31º desta mesma Lei ao assinalar que a gestão das empresas locais deve articular-se com os objetivos prosseguidos pelo Município estabelecidos nas

orientações estratégicas, os quais devem visar a satisfação da promoção do desenvolvimento local ou regional e assegurar a viabilidade económica e o equilíbrio financeiro da empresa, pelo que qualquer alteração nos instrumentos de que a mesma dispõe para dar cumprimento a tais orientações estratégicas, designadamente na alteração da estrutura empresarial subjacente às quatro mencionadas empresas, através da fusão de empresas por ele participadas, ainda que indiretamente, deve ser objeto de apreciação por parte dos seus órgãos municipais. -----

Reforça, de resto, este entendimento ainda a circunstância de a alínea q) do n.º 1 deste artigo 53.º da Lei 169/99 de 18 de Setembro, na redação dada pela Lei 5-A/2002 de 11 de Janeiro, atribuir à Assembleia Municipal a competência para "*Pronunciar-se e deliberar sobre os assuntos que visem a prossecução das atribuições da autarquia*", sendo certo que, no caso presente, se está perante uma matéria que tem uma manifesta relevância para a prossecução das atribuições dos Municípios. -----

PROPOSTA -----

Tendo em conta a fundamentação de facto e de direito acima enunciada, submete-se a apreciação da Câmara Municipal a presente proposta, tendo em vista autorizar: -----

a) A fusão por incorporação na empresa EHATB-Empreendimentos Hidroelétricos do Alto Tâmega e Barroso, EIM, SA, sociedade incorporante, das empresas Eólica de Barbadães, Unipessoal, Lda, Eólica do Leiranco, Unipessoal, Lda e Eólica da Serra de Mairós, Unipessoal, Lda, sociedades incorporadas, nas condições fixadas na proposta do projeto de fusão; -----

b) Sendo aprovada a presente proposta, a sua remessa à Assembleia Municipal, em conformidade com a alínea a), do n.º 6, do artigo 64.º da Lei 169/99, para se pronunciar e deliberar sobre a mesma, para os fins previstos na alínea q) do n.º 1 do artigo 53.º deste diploma e no mencionado artigo 68.º da Lei 50/2012. -----

Chaves, 18 de Fevereiro de 2013 -----

O Presidente da Câmara, -----

(Dr. João Batista) -----

DOCUMENTOS ANEXOS EM FOTOCÓPIA: -----

a) Lei 50/2012 de 31 de Agosto;-----

b) Estatutos das sociedades identificadas na proposta; -----

c) Ata da Assembleia Geral da EHATB; -----

d) Proposta do Projeto de fusão por incorporação; -----

e) Estudo técnico de viabilidade económico-financeira e de racionalidade financeira.-----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, com a abstenção dos vereadores do Partido Socialista, Eng. Nuno Artur Esteves Ferreira Rodrigues e Dr. José Fernando Carvalho Montanha, concordar com a referida informação. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

8. DESIGNAÇÃO DO FISCAL ÚNICO DA EMPRESA "EHATB-EMPREENDEMENTOS HIDROELÉTRICOS DO ALTO TÂMEGA E BARROSO, EIM, SA. PROPOSTA N 26/GAPV/2013 -----

O Presidente da Câmara, Dr. João Batista, propõe ao Executivo Municipal que, nos termos do disposto no artigo 83.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, reconheça a urgência de deliberação sobre o assunto identificado em epígrafe. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aceitar a introdução do referido assunto. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

I. EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS -----

1. Identificação da empresa EHATB-Empreendimentos Hidroelétricos do Alto Tâmega e Barroso, EIM, SA -----

A empresa "EHATB-Empreendimentos Hidroelétricos do Alto Tâmega e Barroso, EIM, SA" é uma empresa local, de natureza intermunicipal, porque participada, com idêntica posição societária, pelos seis Municípios do Alto Tâmega, conforme dispõe o n° 4, do artigo 19° da Lei 50/2012 de 31 de Agosto, embora constituída sob a forma de sociedade anónima, cujos estatutos, após a alteração aprovada pelas Assembleias Municipais dos Municípios acionistas, se encontram já adequados ao novo regime estabelecido naquela Lei, estando preenchidas as condições estatutárias necessárias para a empresa proceder às adaptações daí decorrentes, designadamente no que diz respeito aos seus órgãos sociais. -----

2. Recomposição e eleição dos órgãos sociais da empresa -----

Por força da alteração dos estatutos da empresa, anteriormente referida, é necessário proceder à recomposição dos seus órgãos sociais, tendo em conta não só o número máximo de administradores que o Conselho de Administração poderá ter, como também à nova forma de escolha do titular do órgão de fiscalização, e ainda a eleição dos novos órgãos sociais para o quadriénio de 2012-2016.-----

3. Órgão de fiscalização da empresa -----

Estabelece o n° 2, do artigo 25° da referida Lei que as empresas locais dispõem sempre, no que se refere ao órgão de fiscalização, de um fiscal único, que, conforme o n° 3, do artigo 26° da mesma Lei, é obrigatoriamente um revisor oficial de contas ou uma sociedade de revisores oficiais de contas, requisito este que a empresa "EHATB-Empreendimentos Hidroelétricos do Alto Tâmega e Barroso, EIM, SA" já respeitava, uma vez que nos termos dos seus anteriores estatutos, e ao abrigo do disposto no artigo 413° do Código das Sociedades Comerciais, a fiscalização da sociedade estava já atribuída a um fiscal único, eleito então em assembleia geral da empresa, desempenhado pela firma "Patrício, Moreira, Valente e Associados, SROC", com sede na cidade do Porto. -----

4. Designação do fiscal único da empresa -----

Todavia, o titular deste órgão deixou atualmente de ser eleito, como até agora, para passar a ser designado pelo órgão deliberativo dos Municípios, conforme refere aquela Lei 50/2012 no n° 3 do artigo 26° ao dispor que compete "ao órgão deliberativo da entidade pública participante designar o fiscal único da empresa local, sob proposta do órgão executivo", sucedendo, porém, que no caso da empresa "EHATB-Empreendimentos Hidroelétricos do Alto Tâmega e Barroso, EIM, SA" existe uma pluralidade de entidades públicas participantes (Municípios), embora o órgão de fiscalização da empresa apenas possa ser um só, tendo-se, por isso, tornado indispensável encontrar um modo de consensualizar previamente a vontade dos vários Municípios participantes quanto à designação do fiscal único, uma vez que não existe naquele diploma nenhuma norma que regule esta situação. -----

5. Proposta do Conselho de Administração da empresa -----

Na concretização deste objetivo o Conselho de Administração da EHATB-Empreendimentos Hidroelétricos do Alto Tâmega e Barroso, EIM, SA", onde estão representados todos os acionistas, em reunião realizada em___, deliberou, tendo em conta as razões já referidas

anteriormente sob o número dois, sugerir a designação, pelos órgãos municipais, da atual sociedade de revisores de contas para o referido órgão de fiscalização e que a sua contratação fosse posteriormente efetuada, ao abrigo dos Contratos Públicos por aquele Conselho de Administração. -----

II. PROPOSTA -----

Tendo em conta o explanado anteriormente, e em cumprimento do disposto no n.º 3, do artigo 26.º da referida Lei 50/2012, propõe-se:

a) A aprovação pela Câmara Municipal da designação da sociedade de revisores oficiais de contas "Patrício, Moreira, Valente e Associados, SROC", com sede na cidade de Lisboa, para desempenhar na empresa "EHATB-Empreendimentos Hidroelétricos do Alto Tâmega e Barroso, EIM, SA" as funções de fiscal único previstas naquela Lei, no Código das Sociedades Comerciais e na demais legislação aplicável. -----

b) A posterior contratação pelo EHATB do Fiscal Único designado, nos termos e condições do Código dos Contratos Público. -----

c) A remessa, caso seja aprovada pelo órgão executivo, da presente proposta à Assembleia Municipal, órgão com a competência legal para a designação daquela sociedade como fiscal único da empresa "EHATB-Empreendimentos Hidroelétricos do Alto Tâmega e Barroso, EIM, SA". -
Chaves, 18 de Fevereiro de 2013 -----

O Presidente da Câmara, -----

(Dr. João Batista) -----

Documentos anexos: -----

a) Lei 50/2012 de 31 de Agosto -----

b) Estatutos da EHATB -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, com a abstenção dos vereadores do Partido Socialista, Eng. Nuno Artur Esteves Ferreira Rodrigues e Dr. José Fernando Carvalho Montanha, concordar com a referida informação. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

9. ASSUNTO: CELEBRAÇÃO DE CONTRATO-PROGRAMA ENTRE O MUNICÍPIO DE CHAVES E A EHATB-EMPREENDEMENTOS HIDROELÉTRICOS DO ALTO TÂMEGA E BARROSO, S.A - ANO 2013. PROPOSTA N.º 27/GAPV/13 -----

O Presidente da Câmara, Dr. João Batista, propõe ao Executivo Municipal que, nos termos do disposto no artigo 83.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, reconheça a urgência de deliberação sobre o assunto identificado em epígrafe. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aceitar a introdução do referido assunto. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

I - Fundamentos -----

1. "EHATB, EIM, S.A" foi criada por iniciativa de seis municípios da região do Alto Tâmega (Boticas, Chaves, Montalegre, Ribeira de Pena, Valpaços e Vila Pouca de Aguiar) tendo como objetivo da sua constituição o reforço das receitas municipais e conseqüente diminuição da dependência do Orçamento de Estado, nomeadamente através do aproveitamento em seu benefício dos variados recursos endógenos existentes nos respetivos territórios, e ao mesmo tempo, o fomento do desenvolvimento regional e local;-----

2. A Lei 50/2012, de 31 de agosto, aprovou um novo regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais, revogando a Lei n.º 53-F/2005, de 29 de dezembro, que regulava anteriormente

esta matéria, passando a "EHATB, EIM, S.A", de acordo com o disposto no n° 4 do artigo 19°, a ser qualificada como empresa local de natureza intermunicipal, sob a influência conjunta de vários municípios. Subsequente da qualificação jurídica da "EHATB, EIM, S.A", decorrente da Lei 50/2012, de 31 de agosto, e do quadro jurídico nela consagrado para a atividade empresarial local, e tendo em conta que a natureza das atividades a desenvolver pela empresa, de acordo com o artigo 48°, a "EHATB, EIM, S.A" caracteriza-se como uma empresa local de promoção do desenvolvimento local e regional. Nesse seguimento, foi necessário proceder à alteração dos seus estatutos, de forma a adaptá-los a esta nova realidade jurídica e a proceder à introdução de outras alterações pontuais em algumas disposições estatutárias que careciam de atualização; -----

3. Assim, a sociedade tem por objeto social as seguintes atividades: promoção, manutenção e conservação de infraestruturas urbanísticas e gestão urbana; renovação e reabilitação urbanas e gestão do património edificado; promoção e gestão de imóveis de habitação social; produção de energia elétrica; promoção do desenvolvimento urbano e rural no âmbito intermunicipal. A sociedade pode ainda exercer, excecionalmente, a atividade de promoção do desenvolvimento urbano e rural de âmbito municipal, nas condições previstas na Lei sobre o regime jurídico da atividade empresarial local. A sociedade poderá também, desde que para o efeito esteja habilitada, exercer outras atividades para além daquelas que constituem o seu objeto principal, quando consideradas acessórias ou complementares; -----

4. A gestão da "EHATB, EIM, S.A" articula-se com os objetivos prosseguidos pelas entidades participantes no capital social e visa a promoção do desenvolvimento local e regional, procurando assegurar a viabilidade económica e o equilíbrio financeiro. A "EHATB, EIM, S.A", enquanto empresa local de promoção do desenvolvimento local e no escopo das atividades previstas no seu objeto social, tem por missão contribuir para o desenvolvimento económico-social da sua área territorial de atuação e promover o crescimento económico local e regional; -----

5. A atividade da "EHATB, EIM, S.A" de produção de energia elétrica, com origem nos recursos renováveis, apresenta normalmente resultados globais positivos, pelo que a existência de transferências financeiras por parte das entidades públicas participantes no capital social (municípios acionistas) se torna geralmente desnecessária, uma vez que as mesmas apenas serão obrigatórias no caso de: resultado líquido antes de impostos se apresentar negativo (artigo 40° n.º2 da Lei 50/2012); desenvolvimento de políticas de preços das quais decorram receitas operacionais anuais inferiores aos custos anuais (artigo 47° n.º3 da Lei 50/2012); -----

6. Os excedentes apresentados pela sociedade têm sido alocados em reinvestimentos em novos projetos da mesma natureza dos que constituem a sua atividade de produção de energia elétrica, ou na sustentação de atividades menos rentáveis ligadas também à promoção do desenvolvimento local e regional; -----

7. Face à tipologia e natureza da empresa, em execução das referidas orientações estratégicas, as entidades públicas participantes devem celebrar contratos-programa com a empresa para o ano económico de 2013 (artigo 50° n.º1 da Lei 50/2012).-----

II - Proposta -----

Assim, de acordo com as razões de facto e de direito anteriormente enunciadas, tomo a liberdade de propor ao executivo municipal: -----

a) Aprovar a minuta do Contrato-Programa a realizar entre o Município de Chaves e a EHATB, EIM, SA, conforme matriz em anexo à presente proposta; -----

b) Dar conhecimento do teor da decisão administrativa à EHATB, EIM, SA; -----

c) Caso a presente proposta venha a merecer aprovação por parte do Executivo Municipal, dever-se-á: -----

- Legitimar o Senhor Presidente da Câmara a proceder a assinatura e outorga do aludido Contrato-Programa; -----

- Promover a deliberação de tal deliberação e para o fim previsto, em Jornal Local ou em Boletim Municipal. -----

Chaves, 18 de Fevereiro de 2013 -----
O Presidente da Câmara, -----
(Dr. João Batista) -----

ANEXO: Minuta do Contrato-Programa -----

MINUTA DE CONTRATO-PROGRAMA -----

Entre: "EHATB - EMPREENDIMENTOS HIDROELÉCTRICOS DO ALTO TÂMEGA E BARROSO, EIM, SA", com sede na Rua Nuno Alvares Pereira, da vila de Ribeira de Pena, pessoa coletiva número 502.227.842, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Ribeira de Pena, sob o número dezoito, com o capital social de novecentos mil euros, representada neste ato, pelos Senhores Dr. Fernando José Gomes Rodrigues, casado, natural da freguesia de Montalegre, concelho de Montalegre, e residente na Travessa Miguel Torga, 5470 Montalegre, e Eng.º António Manuel Carvalho Rodrigues, casado, natural da freguesia de Vidago, e residente na freguesia de Oura, ambas do concelho de Chaves, que outorgam na qualidade de Administradores da dita Sociedade, com poderes para a obrigar, adiante designada por "EHATB, EIM, S.A" ou Primeiro Outorgante; -----

E -----
MUNICÍPIO DE CHAVES, pessoa coletiva n.º 501 205 551, com sede na Praça de Camões, em Chaves, neste contrato legalmente representado pelo seu Presidente, Dr. João Gonçalves Martins Batista, com poderes para obrigar, adiante abreviadamente designada por CMC ou Segundo Outorgante -----

Considerando que: -----

A "EHATB, EIM, S.A" foi criada por iniciativa de seis municípios da região do Alto Tâmega (Boticas, Chaves, Montalegre, Ribeira de Pena, Valpaços e Vila Pouca de Aguiar) tendo como objetivo da sua constituição o reforço das receitas municipais e conseqüente diminuição da dependência do Orçamento de Estado, nomeadamente através do aproveitamento em seu benefício dos variados recursos endógenos existentes nos respetivos territórios, e ao mesmo tempo, o fomento do desenvolvimento regional e local. -----

A Lei 50/2012, de 31 de Agosto, aprovou um novo regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais, revogando a Lei nº 53-F/2005, de 29 de Dezembro, que regulava anteriormente esta matéria, passando a "EHATB, EIM, S.A", de acordo com o disposto no nº 4 do artigo 19º, a ser qualificada como empresa local de natureza intermunicipal, sob a influência conjunta de vários municípios. Subseqüente da qualificação jurídica da "EHATB, EIM, S.A", decorrente da Lei 50/2012, de 31 de Agosto, e do quadro jurídico nela consagrado para a atividade empresarial local, e tendo em conta que a natureza das atividades a desenvolver pela empresa, de acordo com o artigo 48º, a "EHATB, EIM, S.A" caracteriza-se como uma empresa local de promoção do desenvolvimento local e regional. Nesse seguimento, foi necessário proceder à alteração dos seus estatutos,

de forma a adaptá-los a esta nova realidade jurídica e a proceder à introdução de outras alterações pontuais em algumas disposições estatutárias que careciam de atualização. -----

Assim, a sociedade tem por objeto social as seguintes atividades: promoção, manutenção e conservação de infraestruturas urbanísticas e gestão urbana; renovação e reabilitação urbanas e gestão do património edificado; promoção e gestão de imóveis de habitação social; produção de energia elétrica; promoção do desenvolvimento urbano e rural no âmbito intermunicipal. A sociedade pode ainda exercer, excecionalmente, a atividade de promoção do desenvolvimento urbano e rural de âmbito municipal, nas condições previstas na Lei sobre o regime jurídico da atividade empresarial local. A sociedade poderá também, desde que para o efeito esteja habilitada, exercer outras atividades para além daquelas que constituem o seu objeto principal, quando consideradas acessórias ou complementares. -----

A gestão da "EHATB, EIM, S.A" articula-se com os objetivos prosseguidos pelas entidades participantes no capital social e visa a promoção do desenvolvimento local e regional, procurando assegurar a viabilidade económica e o equilíbrio financeiro. A "EHATB, EIM, S.A", enquanto empresa local de promoção do desenvolvimento local e no escopo das atividades previstas no seu objeto social, tem por missão contribuir para o desenvolvimento económico-social da sua área territorial de atuação e promover o crescimento económico local e regional. -----

A atividade da "EHATB, EIM, S.A" de produção de energia elétrica, com origem nos recursos renováveis, apresenta normalmente resultados globais positivos, pelo que a existência de transferências financeiras por parte das entidades públicas participantes no capital social (municípios acionistas) se torna geralmente desnecessária, uma vez que as mesmas apenas serão obrigatórias no caso de: resultado líquido antes de impostos se apresentar negativo (artigo 40º n.º2 da Lei 50/2012); desenvolvimento de políticas de preços das quais decorram receitas operacionais anuais inferiores aos custos anuais (artigo 47º n.º3 da Lei 50/2012); -----

Os excedentes apresentados pela sociedade têm sido alocados em reinvestimentos em novos projetos da mesma natureza dos que constituem a sua atividade produção de energia elétrica, ou na sustentação de atividades menos rentáveis ligadas também à promoção do desenvolvimento local e regional.-----

Face à tipologia e natureza da empresa, em execução das referidas orientações estratégicas, as entidades públicas participantes devem celebrar contratos-programa com a empresa para o ano económico de 2013 (artigo 50º n.º1 da Lei 50/2012), -----

Assim, -----

Nos termos do disposto no artigo 50º, da Lei nº 50/2012, de 31 de agosto, é celebrado, e reciprocamente aceite, o presente contrato-programa o qual, enformado pelos considerandos acima enunciados, elaborados com base nas orientações estratégicas para o biénio 2012 a 2013, se irá reger pelas cláusulas seguintes: -----

Cláusula Primeira -----

(Objeto, Fundamento, e Finalidade) -----

O presente contrato-programa tem por fundamento a necessidade de fomentar o desenvolvimento local e regional, durante o ano de 2013, de acordo com as orientações estratégicas definidas para o período de duração do mandato da Administração da "EHATB, EIM, S.A" (2012-2013), em ordem à realização do seu objeto social, as quais importam a prossecução de objetivos no que concerne à gestão, exploração e

desenvolvimento de um conjunto de atividades no escopo do desenvolvimento local e regional; -----

As atividades desenvolvidas pela "EHATB, EIM, S.A" são: promoção, manutenção e conservação de infraestruturas urbanísticas e gestão urbana; renovação e reabilitação urbanas e gestão do património edificado; promoção e gestão de imóveis de habitação social; produção de energia elétrica; promoção do desenvolvimento urbano e rural no âmbito intermunicipal. -----

Relativamente à atividade produção de energia elétrica, considera-se a gestão e exploração de atividades no domínio da produção de energia com origem nos recursos renováveis; -----

A finalidade do presente contrato-programa é estabelecer quais as atividades que, no âmbito das atividades menos rentáveis, ligadas igualmente ao desenvolvimento local e regional, a empresa executará na área da sua intervenção social, das seguintes atividades e consequentes objetivos: -----

Promoção, manutenção e conservação de infraestruturas urbanísticas e gestão urbana, assegurando nomeadamente a manutenção e conservação de infraestruturas e equipamentos públicos e a conservação do espaço público no sentido de promover uma melhoria da imagem urbana e da qualidade ambiental; -----

Renovação e reabilitação urbanas e gestão do património edificado, assegurando nomeadamente a requalificação do espaço público, o levantamento, a recolha e inventário do património e a recuperação do património edificado; -----

Promoção do desenvolvimento urbano e rural no âmbito intermunicipal, assegurando nomeadamente a participação e organização de eventos de promoção de produtos e serviços da região, contribuindo para a promoção da região do Alto Tâmega como destino multi-purpose, e a promoção e animação turística. -----

No âmbito das atividades de promoção do desenvolvimento local e regional referidas no número anterior, a empresa poderá conceder apoios financeiros a instituições e comunidades locais e regionais que tenham em vista fins relacionados com a qualidade de vida das populações, mediante a utilização dos mecanismos legais existentes e atendendo aos princípios da transparência, da igualdade e da proporcionalidade, da imparcialidade e da prossecução do interesse público, nomeadamente a municípios e juntas de freguesia do território da intervenção social, bem como a outras instituições locais que desenvolvam atividades no escopo promoção do desenvolvimento local e regional. -----

Cláusula Segunda -----

(Quadro Económico) -----

Estima-se que no ano 2013, período de vigência deste contrato-programa, a "EHATB, EIM, S.A" apresentará resultados anuais equilibrados, nos termos do artigo 40º da Lei nº 50/2012, de 31 de agosto. Assim, tendo por base que a "EHATB, EIM, S.A" na atividade de produção de energia elétrica apresenta normalmente resultados globais positivos, os excedentes serão utilizados na sustentação das referidas atividades menos rentáveis, ligadas ao desenvolvimento local e regional. Os montantes financeiros previsivelmente afetos pela "EHATB, EIM, S.A" à realização das atividades menos rentáveis previstas na cláusula primeira referentes ao desenvolvimento local, no concelho de Chaves serão, tal como informação anexa, distribuídos na promoção, manutenção e conservação de infraestruturas urbanísticas e gestão urbana, na promoção do desenvolvimento urbano

e rural e na concessão de apoios financeiros a instituições e comunidades locais e regionais. -----

Cláusula Terceira -----
(Regime de Compensação) -----

Tendo em conta o quadro económico anteriormente definido, não é previsível a necessidade de atribuição de subsídios à exploração ou outras transferências financeiras ou participações públicas por parte do segundo outorgante. -----

Cláusula Quarta -----
(Indicadores de Eficácia e Eficiência) -----

As atividades referidas na cláusula segunda inscrevem-se nos objectivos sectoriais constantes da cláusula primeira do presente Contrato-Programa, pretendendo-se com este contrato-programa ter níveis elevados de eficácia e eficiência: -----

Considerando que os valores previstos para o desenvolvimento de cada atividade têm por base de orçamentação fortes níveis de racionalização de custos e a utilização eficaz e eficiente dos recursos disponíveis, a eficácia e eficiência da sua execução é assegurada através do controlo de que os gastos efetivos se contenham dentro dos custos orçamentais. Essa eficácia e eficiência é ainda assegurada se as intervenções forem executadas até ao final do ano em curso e as respetivas despesas pagas dentro dos prazos legais em vigor; -----

Considerando a necessidade de dar conta da eficácia e eficiência na execução das atividades previstas, o contrato-programa será alvo de avaliação periódica trimestral, para o qual se constituirá um documento denominado "Relatório Trimestral da Execução do Contrato-Programa", onde além de informação sobre a execução das atividades abrangidas pelo Contrato-Programa devem ser apresentados eventuais desvios económicos e financeiros, bem como a respectiva justificação. -----

Cláusula Quinta -----
(Das obrigações) -----

Na prossecução dos objetivos comuns e setoriais a "EHATB, EIM, S.A" obriga-se a suportar todos os encargos inerentes à conservação das instalações e demais equipamentos já existentes ou que venham a existir, cuja propriedade lhe pertence ou fica a pertencer, bem como todos os investimentos e demais custos associados à execução das atividades previstas na cláusula primeira. -----

O desenvolvimento das atividades previstas na cláusula primeira, independentemente da especificidade que possa ser atribuída a cada intervenção, deve ter por referencial a sua importante contribuição para o desenvolvimento económico-social da área territorial de atuação, bem como para a promoção do crescimento económico local e regional de todo o Alto Tâmega. -----

Cláusula Sexta -----
(Vigência) -----

O presente contrato-programa vigorará entre a data de assinatura e 31 de Dezembro de 2013. -----

Cláusula Sétima -----
(Das alterações, adiantamentos ao Contrato-Programa) -----

A EHATB, EIM, S.A e o Município de Chaves obrigam-se, mutuamente, a respeitar os deveres de boa cooperação entre si, bem como com outras instituições e organismos envolvidos na concretização do presente contrato-programa, no sentido de garantir a boa realização do objeto do presente Contrato-Programa. -----

Qualquer alteração, aditamento ou disposição acessória ao presente Contrato-Programa deverá constar de documento escrito e assinado por todas as partes, que consubstanciará, de igual modo, eventuais anexos ao mesmo. -----

Cláusula Oitava -----
(Incumprimento do Contrato-Programa) -----

O incumprimento do presente Contrato-Programa é motivo bastante para a sua resolução pela parte não faltosa. -----

Cláusula Oitava -----
(Resolução de Conflitos) -----

Para dirimir qualquer litígio emergente da interpretação e execução do presente Contrato-Programa as partes designam como competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

O presente Contrato-Programa, em oito páginas, é feito em septuplicado, ficando um exemplar na posse de cada um dos outorgantes, e vai ser rubricado em todas as páginas à exceção da última que é assinada. -----

PRIMEIRO OUTORGANTE (Conselho de Administração da Empreendimentos Hidroelétricos do Alto Tâmega e Barroso, EIM, SA) -----

Fernando José Gomes Rodrigues -----

António Manuel Carvalho Rodrigues -----

SEGUNDO OUTORGANTE (Presidente do Município de Chaves) -----

João Gonçalves Martins Batista -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, com a abstenção dos vereadores do Partido Socialista, Eng. Nuno Artur Esteves Ferreira Rodrigues e Dr. José Fernando Carvalho Montanha, concordar com a referida informação. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

10. - ENQUADRAMENTO LEGAL DA ASSOCIAÇÃO PROMOTORA DO ENSINO PROFISSIONAL PARA O ALTO TÂMEGA À LUZ DA LEI N.º 50/2012, DE 31 DE AGOSTO;- EVENTUAL OBRIGATORIEDADE DE CESSAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO NA ASSOCIAÇÃO; - N.º 1, DO ARTIGO 62º, DA LEI N.º 50/2012, DE 31 DE AGOSTO. INFORMAÇÃO/PARECER N.º. 19/DAF/2013 -----

O Presidente da Câmara, Dr. João Batista, propõe ao Executivo Municipal que, nos termos do disposto no artigo 83º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, reconheça a urgência de deliberação sobre o assunto identificado em epígrafe. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aceitar a introdução do referido assunto. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

Sumário Executivo -----

- A Associação Promotora do Ensino Profissional para o Alto Tâmega, é uma pessoa coletiva de direito privado, sem fins lucrativos, dedicada à promoção e desenvolvimento do ensino profissional, não superior, em Chaves, através da Escola Profissional de Chaves, da qual é proprietária; -----

- Nestes termos, a participação do Município de Chaves na referida associação, passa a ser regulada pelo regime contemplado nos artigos 56º a 60º, da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, não se vislumbrando qualquer norma que imponha a cessão da referida participação nos casos em que se verifique que a associação participada se encontra numa das situações previstas no n.º 1, do artigo 62º, da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto; -----

- Sendo certo que as atividades desenvolvidas pela Associação são de reconhecido interesse público, nos termos do n.º 4, do artigo 14º, do Decreto-Lei n.º 4/98, de 8 de janeiro, e integram-se no âmbito das atribuições cometidas aos Municípios por força da Lei n.º 159/99, de 14 de setembro. -----

I - Preliminares -----

1. Na sequência da entrada em vigor da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, diploma legal que fixa o regime da atividade empresarial local e das participações locais, veio a ser solicitado, a estes serviços, a emissão de parecer técnico-jurídico, relativamente às implicações de tal regime nas entidades de direito privado, sem fins lucrativos, em que o Município participa, com incidência especial na Escola Profissional de Chaves. -----

2. Sendo certo que as dúvidas suscitadas incidem, primordialmente, na eventual necessidade de encerramento de tais entidades, na mesma medida, e levando em conta os mesmos critérios, que se encontram previstos para as empresas locais e entidades empresariais participadas. -----

3. Assim, a seguir se apresentam, sobre a matéria, as considerações que julgamos pertinentes: -----

II - Enquadramento legal da Associação Promotora do Ensino Profissional para o Alto Tâmega à luz da Lei n.º 50/2012, de 31 de Agosto -----

1. A Escola Profissional de Chaves é um estabelecimento privado de Ensino Secundário, tendo como objeto principal o ensino profissional não superior. -----

2. Conforme decorre, expressamente, do n.º 2, do artigo 2º, dos Estatutos da referida Escola, a mesma prossegue fins de interesse público e, no desempenho da sua atividade, está sujeita à tutela e às deliberações tomadas pela Associação Promotora do Ensino Profissional do Alto Tâmega, sua **entidade proprietária**. -----

3. A Associação Promotora do Ensino Profissional do Alto Tâmega, é uma associação sem fins lucrativos, constituída no dia 2 de julho de 1999, por tempo indeterminado, no cartório Municipal de Chaves, livro 314-c, folhas 35. -----

4. São sócios efetivos da Associação Promotora do Ensino Profissional do Alto Tâmega, a Câmara Municipal de Chaves, a ACISAT - Associação de Comércio, Indústria, Serviços e Agrícola do Alto Tâmega¹⁸ - e a Santa Casa da Misericórdia de Chaves e Boticas. -----

5. A Associação desenvolve a sua atividade na promoção do ensino secundário de natureza privada e formação profissional, prossequindo fins de interesse público, gozando de autonomia cultural tecnológica, científica, pedagógica, administrativa e financeira. --

6. A APEPAT está sujeita, no desempenho da sua atividade educativa, à tutela científica, pedagógica e funcional do Ministro da Educação, enquadrando-se no Estatuto de Ensino Particular e Cooperativo não superior. -----

7. Verifica-se, portanto, que a Escola Profissional de Chaves é propriedade da Associação Promotora do Ensino Profissional para o Alto Tâmega e na qual o Município participa, como associado. -----

8. Partindo destas premissas, o enquadramento perante a Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, deverá recair sobre a relação "Município de Chaves - APEPAT", em detrimento da relação "APEPAT - Escola Profissional". -----

¹⁸ Adiante designada, abreviadamente, por APEPAT. -----

9. Ora, como se viu a APEPAT é uma associação de natureza privada, sem fins lucrativos, e na qual o Município participa, como associado, conjuntamente com parceiros privados. -----

10. Nesta justa medida, a análise da matéria em causa dever-se-á centrar nos artigos 56° a 60°, da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, disposições legais que regulam as participações dos Municípios em entidades que não revistam natureza empresarial, designadamente, associações de direito privado, fundações e cooperativas. -----

III - Da participação dos Municípios em associações de direito privado. -----

1. No pretérito dia 1 de setembro de 2012, entrou em vigor a Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, diploma legal que veio estabelecer o novo regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais, revogando a Lei n.º 53-F/2006, de 29 de dezembro e ulteriores alterações. -----

2. Entre as novidades aportadas pelo novo regime em relação ao anterior, consagrado na Lei n.º 53-F/2006, de 29 de dezembro, destacamos, pela sua particular importância para a análise da matéria objeto do presente parecer, o Capítulo V, da referida Lei, sob a epígrafe "Outras participações". -----

3. O retrocitado capítulo, constituído pelos artigos 56° a 60°, vem regular a participação dos municípios em entidades participadas não societárias, designadamente, fundações¹⁹, associações e cooperativas, as quais, por força da respetiva natureza, se distinguem das sociedades comerciais. -----

4. De acordo com o artigo 56°, da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, a participação de Municípios neste tipo de entidades fica limitada, desde logo, às entidades que prossigam fins de relevante interesse público local, devendo a sua atividade compreender-se no âmbito das atribuições das respetivas entidades públicas participantes. -----

5. Como é evidente, este requisito reveste uma natureza fundamental, pelo que a sua não observância irá implicar que a entidade pública proceda à alienação da sua participação em tais entidades²⁰. -----

6. Sendo as entidades participantes Municípios, o regime legal delimitador das suas atribuições encontra-se objetivado na Lei n.º 159/99, de 14 de setembro. -----

7. Outra das inovações aportadas pelo regime contante na Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, consiste em submeter, à semelhança do que acontece com as empresas comerciais participadas, o ato de constituição ou participação em entidades não comerciais ao visto prévio do Tribunal de Contas, independentemente do valor que lhe esteja associado. -----

¹⁹ O artigo 57°, da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, sob a epígrafe "Fundações" não se aplica, por força do disposto no n.º 2, do seu artigo 1º, à criação ou à participação das entidades públicas participantes em "fundações públicas", as quais, uma vez que têm natureza de pessoas coletivas de direito público, encontram a sua regulamentação em diploma próprio. -----

²⁰ Muito embora tal consequência não resulte diretamente do clausulado da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, julgamos, salvo melhor opinião, que a violação deste princípio fere, de morte, a continuidade da participação do Município na entidade participada, desde logo, porque não respeita a Lei n.º 159/99, de 14 de setembro.

8. Será importante referir que o controlo prévio do Tribunal de contas não abrange as participações existentes à data da entrada em vigor da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto. -----

9. De facto, diferente interpretação sempre iria contra a própria designação de "visto prévio". -----

10. Por outro lado, a lei não prevê efeitos retroativos, pelo que o artigo 12º, do Código Civil²¹, impõe tal interpretação, uma vez que a aplicação desta norma de forma retroativa iria prejudicar a validade do ato de constituição da associação em causa. -----

11. Contudo, e a título exemplificativo, uma determinada entidade participada pode ter sido constituída para se ocupar com uma determinada atividade, mas, em momento posterior, alargar o respetivo objeto social. -----

12. Considerando que nestes casos irá acontecer uma modificação dos Estatutos da Entidade, terá de haver visto do Tribunal de Contas, independentemente do valor associado à modificação. -----

13. O mesmo raciocínio se aplica nos casos em que um Município altere, substancialmente, a sua posição em determinada entidade participada, adquirindo uma influência dominante e da qual, antes da entrada em vigor da nova Lei, não dispunha. -----

14. Relativamente à participação do Município em associações de natureza privada, importa, igualmente, referir, que a par das retrocitadas disposições legais, têm aplicação as normas do Código Civil respeitantes a entidades desta mesma natureza.-----

15. Por último, verifica-se que o legislador alargou às entidades participadas não societárias as regras previstas nos artigos 53º a 55º, da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, a saber: -----

a) A autorização da participação de um Município em entidades não comerciais compete à Assembleia Municipal, sob proposta do executivo, devendo a mesma ser acompanhada de fundamentação que integre os pressupostos justificativos do relevante interesse público local, bem como, com as necessárias adaptações, os procedimentos previstos na lei e em especial os estudos de viabilidade financeira previstos no artigo 32º, da mesma Lei; -----

b) O ato de aquisição de participações está sujeito à fiscalização prévia do Tribunal de Contas, independentemente do valor associado à aquisição e é obrigatoriamente comunicada pela entidade pública participante à Inspeção-Geral de Finanças e à Direção-Geral das Autarquias Locais, no prazo de 15 dias; -----

c) As entidades participadas não comerciais passam a estar abrangidas pelo regime de controlo e equilíbrio de contas consagrado no artigo 55º, da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, devendo, desde logo, adotar procedimentos de controlo interno adequados a garantir a fiabilidade das contas e demais informação financeira, bem como a articulação com as entidades públicas, devendo apresentar resultados anuais equilibrados; -----

d) Os Municípios que participem neste tipo de entidades devem prestar à Direção-Geral das Autarquias Locais, nos termos e com a

²¹ "1 - A lei só dispõe para o futuro; ainda que lhe seja atribuída eficácia retroactiva, **presume-se que ficam ressalvados os efeitos já produzidos pelos factos que a lei se destina a regular.** 2 - Quando a lei dispõe sobre **as condições de validade substancial ou formal de quaisquer factos ou sobre os seus efeitos, entende-se, em caso de dúvida, que só visa os factos novos;** mas, quando dispuser directamente sobre o conteúdo de certas relações jurídicas, abstraindo dos factos que lhes deram origem, entender-se-á que a lei abrange as próprias relações já constituídas, que subsistam à data da sua entrada em vigor." -----

periodicidade por esta definidos com uma antecedência mínima de 30 dias, a informação institucional e económico-financeira relativa às entidades participadas. -----

16. Refira-se, contudo, que o facto de o legislador estender as regras de controlo e equilíbrio de contas consagrado no artigo 55º, da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, poderá suscitar a questão consubstanciada na obrigatoriedade de cessar a participação nestas entidades, caso as mesmas se encontrem numa das situações tipificadas no n.º 1, do artigo 62º, do mesmo diploma legal. -----

17. Tanto mais que o artigo 66º, do retrocitado diploma legal determina, expressamente, que "as participações locais são objeto de alienação obrigatória sempre que as sociedades comerciais participadas incorram em alguma daquelas situações. -----

18. Sobre esta matéria, importa, desde logo, analisar o conceito de participações locais para efeitos do regime consagrado na Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto.-----

19. Ora, o artigo 3º, da retrocitada Lei define, expressamente, que "são participações locais todas as participações sociais detidas pelos municípios, pelas associações de municípios, independentemente da respetiva tipologia, e pelas áreas metropolitanas em entidades constituídas ao abrigo da lei comercial que não assumam a natureza de empresas locais. -----

20. Como se depreende de uma leitura atenta da norma em apreço, constata-se a existência de dois elementos essenciais indissociáveis do conceito de participação local: -----

a) A participação ocorrer em entidades constituídas ao abrigo da lei comercial;-----

b) As entidades participadas não revestirem a natureza de empresas locais. -----

21. Sendo certo que nem as associações, nem as fundações (privadas), nem as cooperativas são constituídas ao abrigo da lei comercial. -----

22. De facto, o elemento identificado na alínea a), do ponto 20, circunscreve a aplicação do artigo em causa às entidades de estrutura societária. -----

23. Da conjugação dos dois elementos conclui-se que a norma em apreço tem aplicação relativamente às participações dos Municípios em entidades societárias e nas quais os Municípios não detenham influência/controlo dominante. -----

24. Nestes termos rapidamente se poderá concluir que não se verifica a obrigação de alienação em relação às entidades participadas não societárias, ainda que se venha a verificar uma situação análoga às descritas no n.º 1, do artigo 62º, da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto²². -----

IV - Da conformidade da Associação Promotora do Ensino Profissional para o Alto Tâmega com o regime contemplado na Lei n.º 50/2012, de 31 de Agosto -----

1. Como se viu, da leitura dos artigos 56º a 60º, da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, a participação dos Municípios em entidades não societárias, fica condicionada, desde logo, ao cumprimento dos seguintes requisitos: -----

²² Veja-se, sobre esta matéria, a nota 120, do livro "Regime Jurídico da Atividade Empresarial Local", de Pedro Costa Gonçalves, Almedina, 2012. -----

- a) As entidades participadas prossigam fins de relevante interesse público local, devendo a sua atividade compreender-se no âmbito das atribuições das respetivas entidades públicas participantes; -----
- b) A autorização da participação de um Município em entidades não comerciais compete à Assembleia Municipal, sob proposta do executivo, devendo a mesma ser acompanhada de fundamentação que integre os pressupostos justificativos do relevante interesse público local, bem como, com as necessárias adaptações, os procedimentos previstos na lei e em especial os estudos de viabilidade financeira previstos no artigo 32º, da mesma Lei; -----
- c) O ato de constituição ou participação em entidades participadas está sujeita ao visto prévio do Tribunal de Contas, independentemente do valor que lhe esteja associado e é obrigatoriamente comunicada pela entidade pública participante à Inspeção-Geral de Finanças e à Direção-Geral das Autarquias Locais, no prazo de 15 dias; -----
- d) As entidades participadas não comerciais devem garantir os procedimentos de controlo interno adequados a garantir a fiabilidade das contas e demais informação financeira, bem como a articulação com as entidades públicas, devendo apresentar resultados anuais equilibrados; -----
- e) Os Municípios que participem neste tipo de entidades devem prestar à Direção-Geral das Autarquias Locais, nos termos e com a periodicidade por esta definidos com uma antecedência mínima de 30 dias, a informação institucional e económico-financeira relativa às entidades participadas. -----
2. A APEPAT é uma associação de natureza privada, sem fins lucrativos, cujo objeto principal é o ensino profissional não superior, o qual é concretizado através da Escola Profissional de Chaves, da qual é proprietária. -----
3. O desenvolvimento das atividades associadas ao retrocitado objeto tem enquadramento no n.º 4, do artigo 14º, do Decreto-Lei n.º 4/98, de 8 de janeiro, e ulteriores alterações. -----
4. Sendo certo que a retrocitada disposição legal determina, expressamente, que "a autorização de funcionamento a que se refere o presente artigo confere às pessoas colectivas de direito privado proprietárias de escolas profissionais o gozo das prerrogativas das pessoas colectivas de utilidade pública, desde que o respectivo fim ou objecto seja exclusivamente o ensino profissional." -----
5. Por outro lado, de acordo com a alínea d), do n.º 1, do artigo 13º, da Lei n.º 159/99, de 14 de setembro, os Municípios detêm atribuições no domínio da educação. -----
6. Tanto mais que, nos termos do disposto na alínea d), do n.º 1, do artigo 28º, da retrocitada Lei, é competência dos Municípios colaborar no apoio ao desenvolvimento de atividades de formação profissional. -----
7. Relativamente a tudo o resto, e dado que a participação do Município na associação em causa é anterior à entrada em vigor da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, apenas se verifica a necessidade da associação passar a garantir os procedimentos de controlo interno adequados a garantir a fiabilidade das contas e demais informação financeira, bem como a articulação com as entidades públicas, devendo apresentar resultados anuais equilibrados, por força do artigo 55º, da mesma Lei. -----
8. Verifica-se, ainda, a necessidade do Município proceder à comunicação da informação institucional e económico-financeira relativamente a estas entidades, nos termos e para os efeitos das

disposições combinadas previstas, respetivamente, no n.º 3, do artigo 55º e no artigo 44º, ambos da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto. -----

9. Partindo do presente enquadramento, rapidamente se conclui que o Município de Chaves pode manter, à luz do regime estabelecido na Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, a sua participação na Associação Promotora do Ensino Profissional para o Alto Tâmega, ainda que a mesma se encontre nalguma das situações previstas no n.º 1, do artigo 62º, da referida Lei²³. -----

V - Conclusões -----

1. A Associação Promotora do Ensino Profissional para o Alto Tâmega, é uma pessoa coletiva de direito privado, sem fins lucrativos, dedicada à promoção e desenvolvimento do ensino profissional, não superior, em Chaves, através da Escola Profissional de Chaves, da qual é proprietária. -----

2. Nestes termos, a participação do Município de Chaves na referida associação, passa a ser regulada pelo regime contemplado nos artigos 56º a 60º, da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto e no Código Civil. -----

3. Sendo certo que as atividades desenvolvidas pela Associação são de reconhecido interesse público, nos termos do n.º 4, do artigo 14º, do Decreto-Lei n.º 4/98, de 8 de janeiro, e integram-se no âmbito das atribuições cometidas aos Municípios por força da Lei n.º 159/99, de 14 de setembro. -----

4. Ora, da análise das retrocitadas normas, não se vislumbra qualquer regra que imponha a cessão da referida participação nos casos em que se verifique que a associação participada se encontra numa das situações previstas no n.º 1, do artigo 62º, da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto. -----

5. De facto, a participação do Município na Associação, em causa, encontra-se em conformidade com o novo regime legal, pelo que se poderá manter a mesma. -----

6. Contudo, e não obstante a Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, nada referir quanto a efeitos retroativos, a participação do Município na associação em causa deverá obedecer, a partir de agora, ao cumprimento de novas regras, nomeadamente, ao regime de controlo e equilíbrio de contas previsto no artigo 55º, da mesma Lei, com todas as consequências legais associadas ao mesmo. -----

VI - Propostas -----

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir a adoção da seguinte estratégia procedimental: -----

a) Que o presente assunto seja agendado para uma próxima reunião do executivo camarário e, sequencialmente, para a sessão da Assembleia Municipal a ter lugar durante o mês de fevereiro do corrente ano, em vista a que tais órgãos municipais tomem conhecimento do presente parecer, muito concretamente, sobre a conformidade da participação do Município de Chaves na Associação Promotora de Ensino Profissional para o Alto Tâmega e, conseqüentemente, na Escola Profissional de Chaves, procedendo, para todos os efeitos legais, ao sancionamento do mesmo; -----

b) Sequencialmente, dever-se-á dar conhecimento do presente parecer à Associação Promotora de Ensino Profissional para o Alto Tâmega, bem como à Escola Profissional de Chaves; -----

²³ Desconhecemos, em absoluto, se a associação se encontra nalguma destas situações. -----

c) De imediato, reenvio do presente assunto para o Diretor de Departamento de Coordenação Geral, Dr. Marcelo Delgado. -----
 À consideração superior. -----
 Chaves, 15 de fevereiro de 2013 -----
 O Técnico Superior Jurista -----
 (Dr. Marcos Barroco) -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO, DRA. SANDRA LISBOA DE 2013.02.15 -----

Visto. Concordo com a presente informação. À consideração superior.

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL. DR. MARCELO DELGADO DE 2013.02.15 -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CAMARA DR JOAO BATISTA DE 2013.02.15 -----

À próxima reunião de câmara ao abrigo do Art. 83º, atendendo à urgência da presença desta informação/proposta na próxima reunião da Assembleia Municipal. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida informação. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

11. FUNDAÇÃO NADIR AFONSO - RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO. INFORMAÇÃO DA DOP -----

O Presidente da Câmara, Dr. João Batista, propõe ao Executivo Municipal que, nos termos do disposto no artigo 83º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, reconheça a urgência de deliberação sobre o assunto identificado em epígrafe. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aceitar a introdução do referido assunto. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

I - Enquadramento -----

1. A Câmara municipal de Chaves abriu, por anúncio publicado no Diário da Republica, II série, n.º 7 de 11 de Janeiro de 2011 concurso público, tendo como objecto a adjudicação da Fundação Nadir Afonso -----

2. De harmonia com deliberação de câmara tomada no dia 16 de Maio de 2011, o Município de Chaves adjudicou á firma "Construções Europa Ar-Lindo, S.A." a execução da referida Empreitada. -----

3. O acto adjudicatário veio a ser formalizado através da assinatura do competente contrato administrativo de Obras Públicas, outorgado na Autarquia em 16 de Junho de 2011. -----

4. O valor de adjudicação, na sequência da proposta apresentada pela firma adjudicatária, encontra-se fixado em 4.771.380,52 Euros (quatro milhões, setecentos e setenta e um mil, trezentos e oitenta euros e cinquenta e dois cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, com um prazo de execução da obra, 540 dias a contar da data de aprovação do Plano de Segurança e Saúde da obra. -----

5. Há ainda a salientar que o aludido contrato, face ao valor de encargos assumidos, foi sujeito ao controlo prévio da legalidade da despesa envolvida, por parte do Tribunal de Contas, tendo sido Visado em 4 de Novembro de 2011. -----

A - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO DE EMPREITADA -----

1.A - O Auto de Consignação dos trabalhos da referida empreitada foi celebrado em 28 de Junho de 2011, nos termos do disposto no artigo 359º do Código dos Contratos Públicos. -----

Dado que a comunicação ao empreiteiro da aprovação do Plano de Segurança e Saúde, ocorreu em 11 de Julho de 2011, posterior ao Auto de Consignação, o prazo de execução da empreitada, começa a contar desta data, tudo de acordo com o disposto no nº 1 do artigo 362º do Código dos Contratos Públicos. -----

2.A - A entidade adjudicante, vem solicitar em 15 de Março de 2012, uma prorrogação de prazo da empreitada de 136 dias. Em reunião do executivo municipal de dia 2 de Abril de 2012, foi deliberado, conceder uma prorrogação graciosa de preza de 60 dias. -----

C - DA RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO -----
Após diversos contactos telefónicos a alertar para o atraso dos trabalhos, foi agendada uma reunião no dia 19 de Junho de 2012, onde a empresa se comprometeu a reforçar as equipas, e a recuperar os atrasos que se verificavam na obra, comprometendo-se a apresentar novo plano de trabalhos. -----

Em 29 de junho de 2012, foi oficiada a empresa no sentido de a alertar para o facto de o plano de trabalhos ajustado, não se estar a cumprir. -----

Em 14 de Setembro foi convocada nova reunião, com o intuito de alertar mais uma vez a empresa para o atraso que se continuava a verificar e as consequências que daí decorreriam. -----

Dia 26 de Outubro de 2012, foi enviado novo e mail, a comunicar a falta de pessoal na obra e solicitar respectivo justificativo, solicitando ainda novo plano de trabalhos. -----

O mesmo foi referenciado em ofício datado de 30 de Outubro, alertando ainda para o facto de se verificar uma suspensão de trabalhos não autorizada. -----

Em 13 de Novembro é convocada nova reunião para o dia 28 do mesmo mes. Nesta reunião foi admitido pelo empreiteiro se encontrar em graves dificuldades financeiras, equacionando a hipótese de ceder a posição contratual da empreitada a uma outra empresa, encontrando-se nesta data a efectuar consultas. Ficando nesta data agendada nova reunião para o dia 7 de Dezembro de 2012. -----

A 7 de Dezembro de 2012, é informado o Município da possibilidade de ceder a posição contratual à firma Costa & Carvalho. Nova reunião ocorreu em 22 de Janeiro de 2013, onde deram nota ao Município de estar a decorrer as negociações para a cedência da posição contratual. Em todas as reuniões, foi sempre evidenciada a necessidade de aprovação de novo plano de trabalhos, o que não aconteceu, em virtude de o apresentado não ser do interesse da Autarquia. -----

Posteriormente em 6 de Fevereiro de 2013, realizou-se nova reunião no Município, já com a presença da empresa cessionária Costa & Carvalho, onde foi referido que estariam a ultimar o Contrato promessa da cedência da posição contratual, que deveria ser apresentado na semana seguinte ao Município, o que não veio a acontecer. -----

No dia de hoje, foi remetido um email à Autarquia, dando nota da impossibilidade de proceder à cedência da posição contratual á empresa Costa & Carvalho. Foi ainda referido que o contratante está disponível, caso o dono de obra assim o entenda para a revogação amigável e por mutuo acordo do contrato. -----

Como anteriormente se verificou foram esgotadas as tentativas de dar continuidade ao contrato existente. -----

Dado que se verifica um incumprimento por facto imputável ao empreiteiro, incumprimento esse que põe em risco a conclusão da obra no prazo contratado, a obra apresenta um atraso de 365 dias, encontram-se reunidas as condições para se proceder à resolução do contrato. -----

Considerando que nos termos do disposto na alínea e) do artigo 302.º - Poderes do contraente público, do artigo 325º - Incumprimento por facto imputável ao co-contratante, artigo 333º- Resolução sancionatória, todos do Código dos Contratos Públicos, se encontra legitimada a possibilidade do dono da obra promover a rescisão unilateral do contrato de empreitada, tendo por fundamento o facto de o empreiteiro não ter respeitado o disposto alínea f) do n.º 1 do artigo 405.º do C.C.P.. -----

III - Da Proposta em Sentido estrito -----

Assim, pelas razões de facto e de direito enunciadas, sou de opinião que o executivo deverá aprovar a seguinte proposta: -----

a) Que nos termos das disposições combinadas e a título sancionatório previstas respectivamente nos artigos 302º, 325º, 333º, 404º e 405º todos do C.C.P., seja rescindido, unilateralmente o contrato celebrado com a firma "Construções Europa Ar-Lindo, S.A.", em 16 de Junho de 2011 e relativo á execução da obra "Fundação Nadir Afonso"; -----

b) Considerando a urgência na tomada de decisão acima invocada, consubstanciada na resolução unilateral e sancionatória do contrato ora em apreciação, urgência essa que está assente no cumprimento das prescrições da Candidatura POVT dever-se-á dispensar a audiência prévia do co-contratante, nos termos do disposto na no artigo 103º do Código do Procedimento Administrativo; -----

c) Neste contexto devese-á notificar o cocontratante da decisão, expedindo-se para o efeito a competente notificação, seguindo-se sequencialmente todos os procedimentos indispensáveis á posse administrativa da obra, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 404º do CCP; -----

d) Tal decisão administrativa - resolução do contrato a título sancionatório, deverá ser lavada ao conhecimento das seguintes entidades á luz do disposto no artigo 405 do C.C.P.;-----

i) Instituto Geral das Obras Públicas, Transporte e Comunicações ---

ii) Instituto da Construção e do Imobiliário, IP. -----

e) Sequencialmente, deverão ser ponderados todos os prejuízos inerentes ao incumprimento contratual ora evidenciado pelo cocontratante e justificador da rescisão unilateral e sancionatório do contrato, em vista à determinação da justa indemnização que, legalmente deverá ser reconhecida ao Município, nos termos legais previstos, sobre a matéria, no Código dos Contratos Públicos; -----

f) A caução prestada pelo cocontratante, no âmbito da celebração do contrato de empreitada de obras públicas em apreciação, e cuja rescisão unilateral ora se sugere, deverá, nos termos gerais, ser devidamente acionada, em vista ao ressarcimento, ainda que parcial, de todos os prejuízos emergentes do comportamento faltoso do cocontratante e que veio a determinar a extinção do respetivo contrato. -----

A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria, de acordo com o nº 1 do artigo 71 da Lei 169/99, 18 de setembro. -----

Divisão de Obras Públicas, 15 fevereiro de 2013 -----

A Chefe de Divisão -----

(Eng.ª Amélia Cristina Gonçalves Rodrigues)-----

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL. DR. MARCELO DELGADO DE 2013.02.18 -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. -----

DESPACHO DO SENHOR VEREADOR DR. PAULO FRANCISCO TEIXEIRA ALVES 2013.02.18 -----

À reunião de câmara ao abrigo do Art. 83º-----
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida informação. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

12. BALNEÁRIO PEDAGÓGICO DE INVESTIGAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PRÁTICAS TERMAIS DE VIDAGO - APROVAÇÃO DE ERROS E OMISSÕES. INFROMAÇÃO 81/DOP/2013 -----

O Presidente da Câmara, Dr. João Batista, propõe ao Executivo Municipal que, nos termos do disposto no artigo 83º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, reconheça a urgência de deliberação sobre o assunto identificado em epígrafe. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aceitar a introdução do referido assunto. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

1. INTRODUÇÃO -----

1. Antecedentes e Justificação -----

O Executivo Camarário em sua reunião ordinária de 10 de Setembro de 2012, deliberou por unanimidade, autorizar a abertura do procedimento identificado em epígrafe com vista á adjudicação da empreitada em causa. -----

Na fase correspondente á apresentação por parte dos interessados no concurso de listas de erros e omissões, as empresas Habitâmega, Construções, S.A., Anteros Empreitadas S.A., Lúcius, Engenharia e Construção, S.A., Britalar S.A, Ferreira Construções S.A., Cari Construtores, S.A.,. Edinorte S.A. e Norasil Sociedade de Construção Civil, S.A., vieram a apresentar listas de erros e omissões. -----

Após análise da lista de erros e omissões apresentadas, a equipa projectista pronunciou-se conforme o documento que se anexa (anexo II), e que aqui se dá por integralmente reproduzido. -----

Nos termos do exposto no nº 5 do artigo 61º do Código dos Contratos Públicos, o órgão competente para a decisão de contratar deve pronunciar-se sobre os erros ou omissões apresentados, até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas. -----

2. Da proposta -----

Assim, face ao exposto, tomo a liberdade de sugerir o seguinte: ----

a) Face ao exposto e depois de analisada a respectiva listas de erros e omissões, propõe-se a aceitação dos erros e omissões indicados pela equipa projectista, anexando-se a este documento a lista de quantidades com os erros e omissões já integrados nos respectivos capítulos e devidamente assinalados. De salientar que o suprimento de erros e omissões aceite, não altera o preço base do concurso; -----

b) Nos termos do nº7 do artigo 61º do Código dos Contratos Públicos, que sejam notificados os interessados, através da plataforma electrónica do Município de Chaves (www.vortalgov.pt), do teor da presente decisão; -----

c) Dado que as alterações introduzidas não modificam aspectos fundamentais das peças do procedimento, de acordo com o n.º3 do artigo 64^a do Código dos contratos Públicos, não se regista a necessidade de se proceder á prorrogação do prazo inicialmente fixado para a apresentação das propostas, sendo para o efeito, aplicado o mecanismo previsto no n.º 3 do artigo 61.º. -----

d) Que ao abrigo do disposto no artigo 83º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro e ulteriores alterações, dado que se torna urgente a tomada de decisão sobre a matéria, o órgão executivo municipal reconheça a urgência de deliberar sobre o assunto, aceitando a introdução do mesmo na reunião ordinária a realizar no dia 18 de fevereiro. -----

Nesta conformidade, o prazo limite para a entrega das propostas é o seguinte: Dia 4 de Março, até às 17horas. -----

A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria, de acordo com o n.º 1 do artigo 71 da Lei 169/99, 18 de setembro. -----

À consideração superior -----

Divisão de Obras Públicas, 15 fevereiro de 2013 -----

A Chefe de Divisão -----

(Eng.^a Amélia Cristina Gonçalves Rodrigues)-----

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL. DR. MARCELO DELGADO DE 2013.02.18 -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. -----

DESPACHO DO SENHOR VEREADOR DR. PAULO FRANCISCO TEIXEIRA ALVES 2013.02.18 -----

À reunião de câmara ao abrigo do Art. 83º-----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida informação. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a acta sob a forma de minuta, nos precisos termos do disposto no artigo 92, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro e ulteriores alterações, com vista à sua executoriedade imediata. -----

E nada mais havendo a tratar o Presidente deu como encerrada a reunião quando eram dez horas e cinquenta minutos, para constar se lavrou a presente ata, e eu, Marcelo Caetano Martins Delgado, redigi e vou assinar, junto do Presidente. -----

ⁱ Prorrogada por despacho do Vereador Responsável pela Gestão Urbanística, Arqtº Castanheira Penas, datado de 13-09-2007, até 29-10-2008.-----